



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

DISSERTAÇÃO

**A GUARDA REAL DE POLÍCIA DA CORTE: INSTITUIÇÃO E POLICIAMENTO
NO RIO DE JANEIRO JOANINO (1808-1821)**

LEIDIANE DE CASTRO GONÇALVES

2018



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**A GUARDA REAL DE POLÍCIA DA CORTE: INSTITUIÇÃO E POLICIAMENTO
NO RIO DE JANEIRO JOANINO (1808-1821)**

LEIDIANE DE CASTRO GONÇALVES

Sob a orientação do Professor Doutor

Adriana Barreto de Souza

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em História**, ao Programa de Pós-Graduação em História, Área de concentração: Relações de Poder e Cultura.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil – (CAPES) – Finance Code 001

Seropédica, RJ

Agosto, 2018

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

G635 Gonçalves , Leidiane de Castro , 1989-
 A Guarda Real de Polícia da Corte: Instituição e
Gong policiamento no Rio de Janeiro joanino (1808-1821) /
 Leidiane de Castro Gonçalves . - 2018.
 92 f. : il.

 Orientadora: Adriana Barreto de Souza.
 Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural
 do Rio de Janeiro, Pós-Graduação em História , 2018.

 1. Guarda Real de Polícia. 2. Policiamento . 3. Rio
 de Janeiro . I. Souza, Adriana Barreto de , 1971-
 orient. II Universidade Federal Rural do Rio de
 Janeiro. Pós-Graduação em História III. Título.

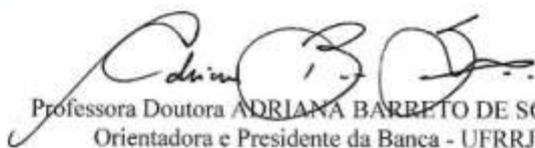
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E
DOUTORADO

LEIDIANE DE CASTRO GONÇALVES

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de MESTRA EM HISTÓRIA, no Programa de Pós-Graduação em História – Curso de MESTRADO, área de concentração em Relações de Poder e Cultura.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 22/11/2018

Banca Examinadora:


Professora Doutora ADRIANA BARRETO DE SOUZA
Orientadora e Presidente da Banca - UFRRJ


Professora Doutora FABIANE POPINIGIS – UFRRJ


Professor Doutor MARCOS LUIZ BRETAS DA FONSECA - UFRJ

AGRADECIMENTOS

Uma dissertação é fruto de dedicação e esforço, exige pesquisa em arquivos, muita leitura e horas na frente de um computador, mas essa dedicação só é possível graças a todos que foram fundamentais para que eu pudesse terminar minha jornada acadêmica. Parte da história que escrevo aqui é também um capítulo essencial da minha própria história, um caminho de dois anos que me proporcionou aprendizados incalculáveis tanto nas relações profissionais como nas pessoais, que travei no decorrer dessa experiência. Por isso, é chegado o momento de agradecer.

Primeiramente gostaria de agradecer a minha família, aos meus pais Rita e Jorge, e a minha irmã caçula Lidiane, pelo apoio e suporte em todas as minhas decisões. Todos estavam torcendo pelo meu sucesso e dividindo comigo as preocupações e felicidades que acompanham um trabalho acadêmico.

A minha orientadora Adriana Barreto agradeço por sua orientação, paciência, profissionalismo e sugestões que foram fundamentais para a realização desta dissertação.

Não posso deixar de agradecer aos professores Marcos Luiz Bretas e Fabiane Popinigis pelas importantes críticas e sugestões que fizeram na qualificação. Elas foram na medida do possível incorporadas, contribuindo muito para o desenvolvimento desta dissertação.

Ao longo do mestrado pude contar com a amizade e incentivo do professor Ricardo de Oliveira, que infelizmente nos deixou muito cedo. Suas sugestões e indicações de leituras feitas ainda durante o início das aulas ajudaram no desenvolvimento desta dissertação.

Aos funcionários do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro pela inestimável ajuda na localização das fontes. No ANRJ a afabilidade de todos e a disponibilidade em ajudar fizeram com que eu me sentisse em casa.

Por fim, gostaria de agradecer a todos os professores do Programa de Pós-Graduação em História da UFRRJ, cada um a sua maneira proporcionou um aprendizado único e abriu portas para novos desafios. Espero poder encontrar com vocês novamente.

RESUMO

GONÇALVES, Leidiane de Castro. **A Guarda Real de Polícia da Corte: Instituição e policiamento no Rio de Janeiro joanino (1808-1821)**. 2018. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História e Relações Internacionais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2018. 117 f.

Esta dissertação apresenta um estudo sobre a criação do primeiro corpo de polícia na América portuguesa no contexto da vinda da família real. A chegada da família real provocou uma série de mudanças urbanas na cidade e nos hábitos e costumes no Rio de Janeiro. Com o *status* de sede da monarquia portuguesa também vieram os problemas, nas mais diferentes esferas da ordem pública e da administração da cidade, que precisavam ser resolvidos. A fim de solucioná-los, D. João cria na cidade do Rio de Janeiro um órgão específico aos moldes da existente em Portugal, capaz de atender as necessidades nascentes: a Intendência Geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil, que tinha a função de promover as reformas e de manter a ordem na cidade, cargo ocupado pelo intendente de polícia Paulo Fernandes Viana, cuja função era a de construir no Rio de Janeiro uma nova Lisboa. Para auxiliá-lo, o intendente contava com a Guarda Real de Polícia da Corte. Analisaremos a criação da Guarda Real de Polícia da Corte e sua importância para a manutenção da ordem na cidade do Rio de Janeiro, o seu regulamento, estrutura interna e recrutamento. Identificaremos os principais grupos de pessoas presos pela Guarda de Polícia. Veremos ainda, a atuação da polícia em suas funções específicas do cotidiano das ruas, o seu comportamento e sua relação com os principais grupos da cidade.

Palavras-chave: Guarda Real de Polícia; policiamento; Rio de Janeiro.

ABSTRACT

GONÇALVES, Leidiane de Castro. **The Royal Guard of Police of the Court: Institution and policing in Rio of the Janeiro johannine (1808-1821)**. 2018. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História e Relações Internacionais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2018. 117 f.

This dissertation presents a study on the creation of the first Police force in Portuguese America in the context of the coming of the Royal family. The arrival of the Royal family caused a series of urban changes in the city and in the habits and customs in Rio of the Janeiro. With the status of City Court of the Portuguese monarchy also came the problems, in the most different spheres of public order and city administration, which needed to be solved. In order to solve them, D. João creates a specific organ in the city of Rio of the Janeiro, in line with the needs of Portugal, able to meet the nascent needs: The General Police Office of the Court and the State of Brazil, which had the function to promote the reforms and to maintain order in the city, position occupied by the Police chief Paulo Fernandes Viana, whose function was to build a new Lisboa in Rio of the Janeiro. To assist him, the intendant had the Royal Police of the Court. We will analyze the creation of the Royal Police of the Court and its importance for the maintenance of order in the city of Rio of the Janeiro, its regulation, internal structure and recruitment. We will identify the main groups of people arrested by the Police Department. We will also see the Police action in their specific functions of the streets, their behavior and their relationship with the main groups in the city.

Keywords: Royal Guard of Police; Policing; Rio of the Janeiro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
CAPÍTULO I	
A INTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA DA CORTE NO BRASIL.....	15
A ideia de polícia no período joanino.	15
As atribuições da Intendência de Polícia no Brasil.....	20
A estrutura administrativa e rendas da Intendência de Polícia.....	32
O policiamento da cidade entre as tropas de linha e os Henriques.	43
CAPÍTULO II	
PARA A ORDEM NA CIDADE: A CRIAÇÃO DA DIVISÃO MILITAR DA GUARDA REAL DE POLÍCIA.....	49
A Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro: um novo começo.	49
A estrutura administrativa e rendas da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro.....	52
A Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro por seu regulamento.	69
O recrutamento para a Divisão Militar da Guarda de Polícia do Rio de Janeiro.....	78
CAPÍTULO III	
CAMINHADAS PELA CIDADE: O POLICIAMENTO NO RIO DE JANEIRO JOANINO.....	86
A mais “sossegada” das cidades: fazendo do Rio de Janeiro uma metrópole.....	86
O perfil dos presos feitos pela Guarda Real de Polícia.....	91
A polícia urbana: uma polícia desacreditada na cidade joanina.....	103
CONCLUSÃO.....	111
FONTES.....	113
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	114

INTRODUÇÃO

Esta dissertação conta a história da implantação de uma instituição fundamental do mundo moderno, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, ou simplesmente Guarda Real de Polícia, como é comumente conhecida.

As instituições policiais modernas surgiram na transição do século XVIII para o XIX, o que coincidiu com a difusão das ideias liberais que emergiam nesse mesmo período. Apesar de propor mudanças que incluíam a transição da vontade do soberano para os processos judiciais, a afirmação dos direitos do homem e do cidadão, e da punição do corpo para o encarceramento disciplinar, essas ideias não foram aplicadas quando se tratava da sociedade escravocrata dos territórios das conquistas. Dessa forma, as instituições policiais fortaleceram e garantiram a continuidade das relações sociais hierárquicas tradicionais.¹

Com a transmigração da corte, organizações similares as existentes em Portugal foram criadas na nova sede do governo. As instituições portuguesas responsáveis pela polícia eram militarizadas e tinham como base a ideia de manutenção da ordem.² Na cidade do Rio de Janeiro, o policiamento regular teve início em 1808, com a criação da Intendência de Polícia da Corte e, posteriormente, com a melhoria das patrulhas policiais a cargo de homens armados e uniformizados. Esta etapa ocorreu um ano depois, em 1809, com a criação da Guarda Real de Polícia, primeiro corpo de polícia da América portuguesa.

A Intendência de Polícia da Corte era responsável pela transformação urbana da cidade e pelo comportamento público da população. As múltiplas atribuições de administração da cidade foram conferidas a esse órgão. O primeiro intendente de polícia foi Paulo Fernandes Viana, que tinha a função de transformar a cidade na nova metrópole portuguesa. Para auxiliá-lo em suas tarefas diárias, o intendente de polícia contava com a Guarda Real de Polícia.

A evolução histórica das instituições policiais do Rio de Janeiro pode ser contada a partir de uma trajetória de repressão e resistência, na qual o Estado passou a dirigir e controlar o comportamento público da população e da manutenção da nova ordem instaurada baseada no projeto civilizatório europeu.

A partir da chegada da corte portuguesa, a Guarda Real de Polícia buscou combater a desordem das ruas, o que considerava ser um grande problema, devido à presença de escravos, libertos, ciganos e da população pobre.

Por causa das formas típicas da escravidão urbana, o escravo dispunha de mais liberdade de movimento e passava mais tempo longe de seus senhores, trabalhando pelas ruas e no porto. A vida na cidade também permitia o contato com outros grupos da cidade.³

Era recorrente a imagem negativa em relação aos escravos, libertos e indivíduos mais pobres da população, que eram frequentemente identificados pelo intendente de polícia Paulo Fernandes Viana como perigosos e inúteis. A Intendência de Polícia da Corte empenhava-se em manter os indesejáveis à distância. Quando qualquer uma dessas pessoas quebrava as regras de comportamento podia esperar enfrentar um confronto com a Guarda Real de Polícia ou demais autoridades policiais.

¹HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 21.

²COTTA, Francis Albert. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais**. 2ª ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014, p. 26.

³ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor Ausente**: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro 1808-1822. Petrópolis: Editora Vozes, 1988, p. 20.

A documentação deixada pela polícia nos revela quais eram os comportamentos públicos considerados inaceitáveis e como as medidas de coerção a esse comportamento foram colocadas em prática. Por outro lado, também deixam transparecer que uma parcela da população vivia sobre seus próprios códigos de conduta.

É nossa intenção realizar um estudo sobre a Guarda Real de Polícia e sua atuação no espaço urbano da cidade do Rio de Janeiro, entre os anos de 1808 e 1821, partindo da Intendência de Polícia da Corte. Analisaremos as práticas sociais a partir das diferenças no espaço comum da cidade.

O processo de transformação e expansão da cidade do Rio de Janeiro levanta questões sobre os usos da violência legítima, os embates e resistências ao controle público. A pesquisa se baseia na ideia de que as mudanças no espaço urbano ocorreram, mas que podem ser mais bem compreendidas através do estudo da polícia, responsável por todo esse processo.

A dissertação que aqui apresento é, portanto, um exercício de análise da montagem do aparato policial existente na cidade do Rio de Janeiro a partir de 1808. Procuo identificar a natureza, competência e estrutura prevista para o funcionamento de cada uma das instituições encarregadas do policiamento.

São poucas as obras que abordam a criação da Intendência Geral de Polícia da Corte, e menor ainda o número daquelas que analisam a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro. O que predomina são obras sobre o período joanino, que tangenciam a temática das relações entre a Intendência de Polícia da Corte e a Guarda Real de Polícia, mesmo que seja apenas dedicando alguns parágrafos ao tema.⁴

O clássico *D. João VI no Brasil*, do historiador e diplomata Oliveira Lima, publicado originalmente em 1908, foi o primeiro a abordar – ainda que em poucas linhas – a Intendência de Polícia da Corte.⁵ O autor a identifica como órgão administrativo e descreve algumas das ações do intendente no cotidiano da cidade como parte do esforço de reconstrução da vida dos brasileiros no tempo de D. João VI. O ponto focal da obra, no entanto, são as causas políticas que ocasionaram a independência do Brasil. Porém, como a mais abrangente história da corte portuguesa, o trabalho de Oliveira Lima também foi o mais influente.

Seguindo os passos de Oliveira Lima, há o livro de Luiz Edmundo, *A corte de d. João no Rio de Janeiro*, publicado em 1939.⁶ Nesta obra, é possível encontrar um tópico intitulado “A cidade”, no qual o autor se dedica a analisar algumas ações do intendente de polícia. O policiamento e as transformações urbanas em sua análise, contudo, são tratados de forma apenas superficial, sendo citados no decorrer do texto. O foco da narrativa são as desventuras da viagem, a chegada ao Rio de Janeiro e o cotidiano e a instalação do novo governo.

Nessa perspectiva das obras com recorte mais amplos, vale destacar ainda o livro de Jurandir Malerba, publicado em 2000, por ocasião das comemorações do segundo centenário da vinda da família real no Brasil. A corte no exílio se insere em outro contexto, do avanço das pesquisas acadêmicas no Brasil. O livro é resultado de sua tese de doutorado, defendida no programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo (USP) em 1997.⁷

⁴Estão entre as poucas obras que analisam a criação da Divisão Militar da Guarda de Polícia do Rio de Janeiro: COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**; FILHO, Mello Barreto; e LIMA, Hermeto. **História da Polícia no Rio de Janeiro**; HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX; PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas** e, Kirsten. **Versalhes Tropical**: império, monarquia e corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821.

⁵LIMA, Manuel de Oliveira. **D. João VI no Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

⁶EDMUNDO, Luiz. **A corte de D. João no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Conquista, 1956.

⁷MALERBA, Jurandir. **A corte no exílio**. Civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808 a 1821). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

A Intendência de Polícia, no enfoque de Malerba, ocupa apenas alguns parágrafos dos capítulos “O teatro da festa” e “O tráfico das maneiras”, onde o autor destaca como ações do intendente de polícia, a introdução de políticas de administração da heterogeneidade social e um policiar que visava o civilizar da população. O trabalho de Malerba se inspira em conceitos e definições da sociedade de corte desenvolvida por Norbert Elias em *O Processo Civilizador*, algumas das quais também foram utilizadas por nós para a realização desta dissertação.⁸

Outro estudo que contempla a ideia de um policiar que visava à civilização da população é o da historiadora Marieta Pinheiro de Carvalho. Uma ideia ilustrada de cidade, publicado em 2008, é fruto de sua tese de mestrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 2003. Nesse trabalho, a autora utilizou documentos do período para formular análises sobre ideias como beleza, higiene e circulação (visto aqui como uma nova forma de reorganizar o espaço urbano) vigentes na Europa e utilizadas em Lisboa após o terremoto de 1755. Assim, a autora aprofundava questões levantadas por Malerba a respeito de um policiar com o intuito de civilizar a população e o Rio de Janeiro, agora uma cidade corte. Essas ideias também orientaram as reformas na cidade, a mando de D. João pela Intendência de Polícia.⁹

Resultado de uma tese de doutorado iniciada em 1994, na Biblioteca John Carter Brown e publicada pela primeira vez em 2001 nos Estados Unidos, a obra *Versalhes Tropical*, da historiadora Kirsten Schultz, tornou-se um estudo importante sobre a corte portuguesa transplantada para os trópicos. Schultz usa a expressão do historiador Oliveira Lima que se referia à cidade do Rio de Janeiro como uma “Versalhes Tropical”, comparando a Quinta da Boa Vista do príncipe regente português ao palácio do Rei Sol (Luís XIV).¹⁰

A historiadora explora a documentação da corte joanina entre 1808 e 1821, abordando a documentação em vários sentidos: os sentimentos políticos agenciados, as estratégias de poder ali enredadas, as concepções da história e comércio em voga. Fala de sátiras, de formas de obedecer e mandar, da grandeza e da força que os sermões e o teatro gozavam, das apreensões do intendente de polícia, na novidade única de ter o rei aqui instalado. Além disso, desfaz certos sentidos comuns acerca da fundação da cultura política constitucional no Brasil.

A historiografia sobre a história da polícia e, mais especificamente, sobre a instauração da Intendência de Polícia e da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia acaba por se fundir, assim, com a história do período joanino.

A historiografia da Polícia carioca tem suas origens em 1939, com a publicação de *História da Polícia do Rio de Janeiro*, dos autores Mello Barreto Filho e Hermeto Lima. Obra importantíssima, em dois volumes, que aborda o período de 1565 a 1831 da polícia e dos aspectos da cidade do Rio de Janeiro, o que a tornou um clássico. O primeiro volume da obra contempla a história da polícia desde as primeiras tentativas de organizar um policiamento por parte das autoridades locais, até a sua reorganização em 1831.¹¹

Outro clássico da historiografia da polícia carioca é a obra *Administração do Primeiro Intendente-Geral da Polícia*, publicado em 1956, por Roberto Macedo.¹² O autor analisa a administração da cidade pelo primeiro intendente de polícia Paulo Fernandes Viana e suas

⁸ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. v. 1. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

⁹CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Uma ideia ilustrada de cidade: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de d. João VI (1808-1821)*. Rio de Janeiro, Odisséia, 2008.

¹⁰SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes tropical: império, monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

¹¹FILHO, Mello Barreto; e LIMA, Hermeto. **História da Polícia no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: A Noite, 1939.

¹²MACEDO, Roberto. **Paulo Fernandes**: a administração do primeiro intendente-geral da polícia. Rio de Janeiro: Departamento Administrativo do Servidor Público, Serviço de documentação, 1956.

principais realizações, que o consagraram no cargo pelo largo período de 13 anos, entre 1808 a 1821. As formas de policiamento que antecederam à criação da Intendência de Polícia da Corte, em dois capítulos, intitulados de "Antecedentes históricos em Portugal" e de "Administração de Paulo Fernandes Viana", merecem destaque especial. Um trabalho inteiramente original, uma referência ainda hoje.

A primeira história da polícia carioca como história da construção da ordem, inicialmente imperial, e depois burguesa, foi realizada por um grupo de pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). A polícia e a força policial no Rio de Janeiro disponibilizada em 1981 é resultado de uma parceria entre Berenice Cavalcante Brandão, Ilmar Rohloff de Mattos e Maria Alice Rezende de Carvalho. Apesar de nunca ter sido publicado, o texto tem uma ótima circulação entre especialistas.¹³

Nessa mesma vertente, podemos citar ainda outro esforço de equipe: o livro *Polícia na Corte e no Distrito Federal*, escrito em 1981 por José Luiz Werneck da Silva, Gizlene Neder e Nancy Naro.¹⁴ Ambas obras são referências historiográficas para o estudo da polícia no período joanino, realizando uma análise crítica do tema, levantando questões bastante originais, tais como o estudo das características histórico-sociais das instituições brasileiras, militares e paramilitares, em amplo escopo temporal, de suas origens até 1930.

Referência principal e ponto de partida para os estudos sobre a polícia brasileira é o livro do historiador americano Thomas Holloway. Em *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*, publicado em português em 1997, o historiador analisa a evolução da instituição policial a partir da chegada da corte portuguesa à cidade do Rio de Janeiro, que teve como maior desafio controlar a população da cidade para tentar transformá-la em uma nova Lisboa, destacando que esta tornou-se a base para a formação do modelo de polícia carioca atual.¹⁵

Thomas Holloway, no decorrer do livro, demonstra que a evolução histórica da polícia foi um processo de passagem do controle exercido pelas hierarquias, ou seja, pelos que possuíam o poder na cidade, para o poder mais moderno exercido pelas instituições públicas. Além disso, enfatiza a evolução das condições sociais no Rio de Janeiro, estabelecendo uma relação entre os pontos de atrito entre a repressão estabelecida pela polícia e a resistência do povo. Embora o intendente afirmasse representar a política oficial da elite, tanto a elite como a população puderam experimentar as suas intervenções e às vezes se opor a elas.

Outro trabalho de Thomas Holloway que merece destaque é o artigo *O calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX*, publicado em 2009. Nesse artigo, o autor analisa os cárceres existentes no período da chegada da família real ao Brasil, sua administração e a rotina dos presos que ali se encontravam levados pela Guarda Real de Polícia.¹⁶

O livro de Leila Mezan Algranti, intitulado *O feitor ausente*, apesar de não ser um clássico dos estudos sobre a polícia, é de grande importância para o estudo da escravidão urbana e para se pensar as formas de controle da população escrava da cidade do Rio de Janeiro, tendo sido amplamente utilizado nesta pesquisa.¹⁷

A historiadora Leila Mezan Algranti faz um estudo minucioso da escravidão urbana, apontando os tipos de trabalho escravo específicos das cidades e como a chegada da corte

¹³ BRANDÃO, Berenice Cavalcante et all. **A polícia e a força policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Puc-RJ, Divisão de Intercâmbio e edições, 1981.

¹⁴ SILVA, José Luiz Werneck da. **A Polícia na Corte e no Distrito Federal**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1981.

¹⁵ HOLLOWAY, Thomas H. 1997. Op. cit.

¹⁶ . O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: BRETAS, Marcos Luiz. (org.) et all. **História das prisões no Brasil**. v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

¹⁷ ALGRANTI, Leila Mezan. Op. cit.

acabou influenciando, de forma direta, o aumento dessa parcela da população carioca. Além disso, destaca a autora que a partir de 1809, a função do capitão do mato foi substituída pela Guarda Real de Polícia sobre o comando direto da Intendência de Polícia da Corte.

Ao se preocupar com as pequenas infrações praticadas por essa parcela da população, sua repercussão perante as autoridades e as medidas tomadas para reprimi-la, acaba nos revelando muito do cotidiano da polícia e de sua atuação, além de como esta parcela da população reagiu diante das regras civilizatórias estabelecidas pela Intendência de Polícia.

Outro nome importante no estudo da polícia brasileira é o historiador Marcos Luiz Bretas. Apesar de especialista em Primeira República, Bretas também escreveu artigos sobre a Polícia no Império. Dentre estes, podemos destacar o artigo “A polícia carioca no império”, de 1998, no qual ele faz uma análise da polícia desde as suas origens, demonstrando as principais mudanças e problemas enfrentados pela instituição, além de buscar as semelhanças e diferenças entre o modelo adotado no Brasil com os de outros países, dando ênfase ao modelo inglês de polícia. Marcos Bretas destaca a falta de policiais, o recrutamento forçado e as principais leis de regulamentação da polícia para definir o perfil da polícia instituída em 1808.¹⁸

A obra de Marcos David Salem *História da Polícia no Rio de Janeiro*, publicada em 2007, expõe a história das instituições policiais no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo o período de 1808 a 1930 e enfocando os liames que uniram as referidas instituições às elites que dominaram o Brasil. Apesar de sua obra contemplar o corte temporário deste trabalho, Salem dedica apenas pouquíssimas páginas à Intendência de Polícia e sua Guarda, no primeiro capítulo intitulado “A Gênese”, onde há um tópico nomeado de “A Intendência Geral da Polícia e a Guarda Real de Polícia”.¹⁹

A criação da polícia no Brasil está diretamente ligada a sua congênere em Portugal, assim como a de Portugal foi fortemente influenciada pelo modelo francês. Seguindo este mesmo raciocínio, apesar de dar ênfase também a outros aspectos relacionados ao tema, o historiador Francis Albert Cotta, em seu artigo *Olhares sobre a polícia no Brasil: a construção da ordem imperial numa sociedade mestiça*, publicado em 2009, analisa o corpo da polícia em suas atividades no cotidiano da cidade a fim de manter a população escrava sob controle, a partir da criação da Intendência Geral de Polícia e da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, sendo o que mais se aproxima dessa pesquisa.²⁰

Uma das questões levantadas por Cotta são as estratégias de institucionalização da polícia numa sociedade composta, em sua maioria, por negros e mestiços. Por isso, a necessidade de manter a ordem e o controle a partir da atuação da Guarda Real de Polícia. Essa ideia tem como ponto de partida a iconografia que retrata o dia-a-dia da cidade nas primeiras décadas do século XIX, apontando os supostos “desvios de conduta” da polícia. Seu texto também conversa com as ideias levantadas por Thomas Holloway, em seu célebre *Polícia no Rio de Janeiro*. Dessa forma, o autor propõe um diálogo entre o arcabouço administrativo, as instituições e as ações da polícia em uma cidade com uma população bastante diversificada.

¹⁸BRETAS, Marcos Luiz. *A Polícia Carioca no Império*. In: **Estudos Históricos**, v. 12, n.º 22. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

¹⁹SALEM, Marcos David. **História da Polícia no Rio de Janeiro - 1808 a 1930**: Uma Instituição a serviço das classes. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

²⁰COTTA, Francis Albert. *Olhares sobre a Polícia no Brasil: A construção da ordem imperial numa sociedade mestiça*. In: **Revista de História e Estudos Culturais**. v. 6, Ano VI, n.º 2, abril/maio/junho, 2009, p. 1-19.

A dissertação está dividida em três capítulos que estão baseados no diálogo entre a documentação da polícia e a bibliografia especializada. Os relatos de viajantes que aqui acionados, ajudaram a compreender o que era informado na documentação oficial.

O primeiro capítulo analisa a criação da Intendência de Polícia da Corte aos moldes de sua congênera em Portugal e suas funções na cidade do Rio de Janeiro após a chegada da corte portuguesa, em 1808. Também mostraremos como era realizado o policiamento da cidade antes da criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro.

O segundo capítulo dedica-se à criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, estruturada como órgão de manutenção da ordem e da segurança pública. Serão analisados suas atribuições, estrutura organizacional e recrutamento.

No terceiro capítulo, veremos a atuação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia em suas funções específicas no cotidiano da cidade joanina. Esse capítulo da dissertação está dividido em três partes. Na primeira parte, o objetivo é situar o leitor sobre os aspectos que irão direcionar o trabalho da Guarda Real de Polícia. Como por exemplo, a localização dos quartéis das suas Companhias de Infantaria e de Cavalaria.

Na segunda parte, foi feito um mapeamento da condição social daqueles que foram alvo das ações da polícia. Nesse subtítulo o objetivo é identificar quem eram os principais grupos de pessoas presos pela Guarda Real de Polícia da Corte e quais os motivos que os levavam à detenção. Dessa forma, pretendo mostrar como as ações da polícia se voltavam para as classes urbanas inferiores da cidade, especialmente os escravos. Em seguida, procurei os tipos de crimes e, desse modo, a ação da polícia em face desses crimes.

Por fim, na terceira parte, analisaremos o comportamento dos soldados da Guarda Real de Polícia em suas funções diárias e sua relação com os principais grupos sociais da cidade do Rio de Janeiro joanino. Essa análise será realizada a partir do fundo da Polícia da Corte que contém as ordens do dia e a correspondência trocada entre o intendente de polícia e o comandante da Guarda Real de Polícia.

CAPÍTULO I

A INTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA DA CORTE NO BRASIL

É intenção deste capítulo, analisar a criação da Intendência de Polícia da Corte no Brasil, descrevendo as funções do órgão, criado aos moldes de sua congênera portuguesa, após a chegada da corte portuguesa à cidade do Rio de Janeiro. O objetivo é mostrar como era realizada a manutenção da ordem na cidade do Rio de Janeiro antes da criação da Guarda Real de Polícia da Corte e os motivos que levaram a sua criação.

Porém, antes de entrar propriamente no objeto de estudo, é necessário discutir o que entendemos por polícia no período joanino. Faremos uma análise da ideia de polícia e seu significado no século XIX. Consideramos este exercício importante, uma vez que foi este conceito que orientou todas as medidas tomadas pelo intendente de polícia da corte.

A ideia de polícia no período joanino.

A ideia de polícia como conhecemos atualmente, não se aplica ao período joanino. Policiar a cidade na época joanina tinha outro significado: era dar polimento ao comportamento de seus habitantes, aproximando-se daquilo que – segundo um dicionário da época – se considerava civilização.²¹ Historicamente, o conceito de polícia deriva de *pólis* e se vincula à polidez e, durante a época Moderna, incorporou os paradigmas da *politesse* vindos do entendimento de corte.

Vocábulo de origem grega – “politéia”– (polícia) é um conceito que passou para o latim “politia” com o mesmo sentido: "governo de uma cidade, administração, forma de governo". No entanto, com o passar do tempo, assumiu um sentido particular, passando a representar a ação do governo, enquanto exerce sua missão de tutela da ordem jurídica, assegurando a tranquilidade pública e a proteção da sociedade.

No final do século XIX e início do século XX, a ideia de polícia se amplia para além da segurança dos cidadãos. Nesta fase, com o avanço de um modelo de Estado mais intervencionista, a busca pelo equilíbrio entre os direitos sociais e os direitos individuais e a promoção pelo Estado da justiça social criaram novas demandas para a polícia, fazendo emergir a noção de polícia relacionada com a segurança pública, mas também voltada para a proteção dos interesses sociais.

Segundo a historiadora Armelle Enders: “o termo “polícia” deve ser tomado para análise do século XIX no sentido mais amplo. De fato, as atribuições do intendente-geral compreendiam não só a ordem pública e a repressão aos crimes e delitos, mas também as grandes obras, o sistema viário, o abastecimento da cidade...”.²² O *Vocabulário Português & Latino*, do Pe. Raphael Bluteau, em sua edição de 1728, define o conceito de polícia como a boa ordem que se observa e as leis que a prudência estabeleceu para a sociedade humana, dividindo-a em polícia civil e militar, que não se pode encontrar nos povos bárbaros como os índios do Brasil. Com a primeira se governariam os cidadãos e com a segunda os soldados.²³

²¹BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino**: áulico, anatômico, arquetônico, bíblico, botânico... Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712- 1728.

²²ENDERS, Armelle. **A História do Rio de Janeiro**. Trad. Joana Angélica d'Ávila Melo. 2ª ed. Rio de Janeiro: Gryphus, 2009, p. 102.

²³BLUTEAU, Raphael. Op. cit.

A definição de polícia dada por Bluteau nos leva à conclusão de que a noção de polícia para ele é relativa à civilização, ou seja, os povos bárbaros não têm polícia e por isso, são bárbaros. O termo poderia ainda ser empregado como “asseio, limpeza ou alinhamento”.²⁴

O conceito se completa aqui, portanto, com uma definição do que se entendia por civilização à época. Civilização, no mesmo dicionário, significa cortesia, o que se podia dizer de um homem de bem. Surge, portanto, o homem polido, originário dos círculos aristocráticos que passou a adotar cada vez mais as normas de comportamento e de relacionamentos adequados que ditavam a vida social.²⁵ A sociabilidade deve ser entendida aqui como uma racionalidade que tem por fim a manutenção da ordem.

Manuel Vieira da Silva, médico e autor do primeiro tratado de medicina publicado no Brasil, acreditava em 1808 que era dever da boa polícia:

...o aterrar todos os lugares pantanosos, o encanar as águas para aquelas valas que se julgarem suficientes ao seu despejo, e que devem participar das alternativas da maré; o determinar o lugar em que se devem edificar as casas, a altura das portas à estrada, para que os particulares concorram com o Estado ao aterro das novas ruas, sem que por isso sofram ao depois as suas propriedades; demarcar a direção, e largura das ruas; e tudo o mais que no meio de semelhantes cuidados se julgar necessário...²⁶

Manuel Vieira da Silva nos ajuda a perceber o que se entendia à época por polícia, um entendimento que partia da concepção de reordenamento do espaço urbano, o que colocava a Intendência de Polícia como órgão responsável pela introdução de melhoramentos da cidade. Uma ideia que orientou as funções da polícia na primeira metade do século XIX brasileiro.

Em 1832, o *Dicionário da Língua Brasileira*, de Luiz Maria da Silva Pinto, define polícia como: "governo, e administração interna: a limpeza, fartura, segurança, etc. fig. cultura, urbanidade."²⁷ Também podemos encontrar policiar como: “cultivar uma nação, fazê-la polida”.²⁸ Essa definição de polícia remete, por um lado, à cidade e ao bom governo do Estado e, por outro, à segurança dos cidadãos, para a polidez da sociedade e para a própria concepção de civilização.

O processo civilizador identificado pelo sociólogo Norbert Elias está intimamente ligado ao processo de fortalecimento das monarquias e ao surgimento da sociedade de corte. Para analisar este processo recupera textos em que o Marquês de Mirabeau, filósofo iluminista, maravilhava-se:

...de ver como nossas opiniões cultas, falsas em todos os sentidos, se enganam no que consideramos ser civilização. Se perguntar o que é civilização a maioria das pessoas responderia: suavização de maneiras, urbanidade, polidez, e a difusão do conhecimento de tal modo que incluía o decoro no lugar de leis detalhadas: e tudo isso me parece ser apenas máscara da virtude, e não sua face, e a civilização nada faz pela cidade se não lhe dá por igual a forma e a substância da virtude...²⁹

²⁴Idem.

²⁵ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. 2011. Op. cit.

²⁶SILVA, Manoel Vieira da. **Reflexões sobre alguns meios propostos por mais conducentes para melhorar o clima da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808, p. 65-66.

²⁷PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

²⁸Idem.

²⁹Mirabeau, citado por. ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: Formação do Estado e Civilização**. v. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 54.

A ideia de polícia relacionava-se ao esforço de racionalização da administração do Estado, mantendo o poder nas mãos do príncipe. A polícia compreendia “o conjunto de atividades criadas pelo soberano a fim de consolidar tal concentração e torná-la efetiva”.³⁰ Esta visão da corte como extensão da casa e dos assuntos domésticos do rei, o seu espaço de atuação, foi reproduzido pela Intendência de Polícia ao desempenhar suas funções.

Baseado em um modelo de polícia que visava moldar o comportamento da população e prevenir desordens, no processo civilizador, as práticas se deslocam do plano físico para o simbólico expresso na etiqueta, nos cerimoniais e nos rituais. O processo civilizador despertou a preocupação com o ordenamento e controle do espaço nas cidades, criando uma demanda sobre segurança, iluminação e limpeza que não existiam anteriormente.³¹

A instituição responsável pela polícia usaria o mínimo de força necessária para obter a obediência individual e coletiva. Desta forma, divide-se os comportamentos entre aqueles que são aceitáveis e polidos, e aqueles que eram passíveis de repressão que representavam a desordem e, por isso, precisavam ser punidos.

Para o historiador José Subtil, a caracterização desse sistema político passa pelos mecanismos disciplinadores do Estado de polícia na medida em que este tentava interferir em todos os aspectos da vida, disciplinando os corpos, as almas e os bens, criando normas, procedimentos e orientações.³²

Parte dessas ideias de influência iluminista, já havia sido colocada em prática por Sebastião José de Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal, em Lisboa, após o terremoto de 1755. No entanto, segundo a historiadora Maria de Lourdes Viana Lyra, o iluminismo luso-brasileiro assumiu uma vertente conservadora, na qual as ideias de cunho mais revolucionário foram rejeitadas. O programa de reformas para a modernização do governo seguiu uma orientação moderada, a fim de preservar a sobrevivência do império luso.³³

A capital do império passa, então, a ser o foco por excelência do exercício do poder, principalmente o controle sobre o comportamento moral dos indivíduos. Foi justamente a necessidade de promoção do bem-estar que levou à intervenção no espaço da cidade, com o intuito de civilizá-la.

Em seguida, com a instalação da corte no Rio de Janeiro, o esforço volta-se para a capital tropical. Mas encontra aqui, novos desafios. Na Europa, na análise de Elias não há o mundo da escravidão, mas aqui há. Afinal, como civilizar ruas e passadiços tomados por escravos? Como refinar uma capital tomada por negros escravos, livres e libertos?

A prática de se castigar escravos sempre esteve presente na sociedade escravista. Nas fazendas, os castigos ficavam a cargo dos feitores que utilizavam o tronco e o chicote. Já nas cidades, os feitores foram substituídos pelas autoridades responsáveis pela punição dos crimes, nesse caso, os escravos eram açoitados no pelourinho que geralmente ficava localizado na praça pública da cidade. Os pelourinhos eram troncos fixados em uma praça

³⁰SCHIERA, Pierangelo. A polícia como síntese de ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado. In: HESPANHA, Antonio Manuel (org.). **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 314-316.

³¹JACQUES, Lana Maria da Silva. **A Intendência de Polícia: poder público e vida cotidiana no Rio de Janeiro de inícios do século XIX**. 2002, 95 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002, p. 12.

³²SUBTIL, José. Um caso de “Estado” nas vésperas do Regime Liberal: Portugal, século XVIII. In: MOITA, Luís. **Do Império ao Estado: morfologias do sistema internacional**. Lisboa: OBSERVARE EDIUAL, 2013, p. 85.

³³LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso Império**. Portugal e Brasil: Bastidores da Política. 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, p. 20.

pública para a execução da pena de açoite nos escravos como forma de punição disciplinar.³⁴ Na dinâmica do poder senhorial, a legitimação da ordem era alcançada através da força e da violência, e não da polidez.

A circulação livre de escravos pelas ruas fazia parte da preocupação da polícia. Nas cidades, cada vez mais, a função de castigar os escravos ficava a cargo da polícia. A presença da corte tornou necessária uma mudança nessas práticas. A nova organização social e espacial ditada pelo processo civilizador influenciou a maneira de se controlar os escravos no Rio de Janeiro. A prática dos castigos corporais imposta aos escravos em público, não condizia mais com os padrões de civilidade que se buscava alcançar. Na Europa, no final do século XVIII e início do século XIX, os códigos criminais modernos já haviam eliminado os suplícios e as penas físicas como castigo aos delitos.³⁵ Como prosseguir então? Como manter a população escrava sobre controle e ainda atender aos novos padrões?

A solução encontrada pelas autoridades policiais para manter a população escrava sobre controle e, ainda assim, manter os castigos longe das vistas pública da sociedade foi à transferência dessas práticas de punições para a prisão do Calabouço.³⁶ Lá, os escravos poderiam ser detidos para receber as penas de açoite como disciplina pelos delitos, cumprir suas penas como prisioneiros ou, no caso dos fugitivos, permanecerem sob custódia da polícia até seus donos os reclamarem.

Norbert Elias, remetendo-se à sociedade de corte de Luís XIV, constata que a aparência era fundamental na sustentação da legitimidade do regime.³⁷ Elias, ao discutir os significados das práticas sociais e das práticas culturais em uma sociedade de corte, levanta as seguintes questões:

Qual era a estrutura do campo social em cujo centro uma tal figuração podia ser constituída? Qual era a distribuição de poderes, quais as exigências criadas socialmente, quais as relações de dependências em jogo para que indivíduos desse campo social viessem a renovar ao longo de gerações sucessivas essa configuração, convivendo na corte, numa sociedade de corte? Que exigências eram transmitidas, a partir da sociedade de corte, para aqueles que desejavam prosperar ou apenas manter-se dentro dela?³⁸

A partir das questões levantadas pelo autor, entendemos que a chegada da corte portuguesa no Rio de Janeiro, envolveu um esforço de implantação de um processo de civilização onde a corte era encarada como um modelo central, em torno do qual se desenvolveu um projeto de cidade ideal e se redefiniu a hierarquia dentro dessa sociedade na intenção de se manter antigos privilégios e criar novos, capazes de incorporar setores da população local, que estavam na expectativa dos benefícios – simbólicos ou não – que

³⁴SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **Zungú**: rumor de muitas vozes. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

³⁵ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **O duplo Cativo**: Escravidão urbana e o sistema prisional brasileiro, 1790-1821. 2004, 146 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004, p. 10.

³⁶O calabouço era uma prisão estabelecida para escravos detidos por punição disciplinar e/ou fugitivos, apesar de não ser o único em que os escravos se encontravam, localizava-se, desde o tempo da colônia, numa instalação militar ao pé do Morro do Castelo em frente à baía de Guanabara, ladeado pelo arsenal do Exército e pelo hospital da Santa Casa de Misericórdia. HOLLOWAY, Thomas H. O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: BRETAS, Marcos Luiz. (org.) et all. **História das prisões no Brasil**. v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 255.

³⁷ELIAS, Norbert. 2011. Op. cit., p. 60.

³⁸ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte**. Investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia da corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 61.

poderiam ser angariados pela prestação de bons serviços a uma Coroa agora tão próxima. A corte opera então, como matriz e modelo de comportamento de práticas políticas, onde predominam padrões estéticos e posturas que afirmaram sua posição e se espalhavam hierarquizando a sociedade.

No Rio de Janeiro, a corte portuguesa irá conviver com diferentes novas formas de sociabilidade. Segundo a historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva, havia especificidades da nobreza colonial vigente nos trópicos, daquela existente em Portugal de sangue e hereditária.³⁹ A noção colonial do que era ordem, transgressão e punição, se opôs aos ideais de civilidade característicos de uma sociedade de corte.⁴⁰

As atribuições da Intendência de Polícia no Brasil.

No Brasil colonial, não havia a estrutura de uma polícia profissional, separada do sistema judicial e das unidades militares. Segundo o historiador Caio Prado Júnior elas eram muitas, em uma “confusão de poderes e atribuições”.⁴¹

A vigilância sobre a população ficava a cargo de guardas civis desarmados, contratados pelo Conselho Municipal da cidade para fazer a ronda e vigiar atividades suspeitas. Havia ainda, os quadrilheiros, que eram inspetores de bairros designados pelos juízes e instruídos para prender os transgressores apanhados em flagrante. Esses funcionários não tinham mais poder para prender do que qualquer outro cidadão comum.⁴² Os quadrilheiros e guardas civis deviam obediência aos magistrados, responsáveis pela administração das vilas e cidades e pela aplicação da justiça.

O juiz colonial, que poderia ser – o de fora, o ordinário, o almotacé, ou o vintenário –, tinha a função de julgar, dar as sentenças, resolver os litígios entre as partes nas desavenças, mas também exercer atividades administrativas tais como a realização de disposições legais.⁴³ Apenas os juízes de nomeação real tinham uma remuneração fixada. Os demais poderiam receber emolumentos referentes às funções que desempenhassem.

Os ouvidores gerais e capitães mores tinham participação na repressão de crimes e criminosos. O ouvidor geral era o responsável por conhecer os processos civis e crimes para administrar a justiça. Além disso, cabia-lhe presidir a eleição dos juízes ordinários e oficiais de Justiça. Já, o Capitão mor era um oficial militar responsável pelo comando das tropas de ordenanças nas cidades ou vilas e de algumas atividades administrativas.

Existia ainda o cargo de alcaide mor e menor, ocupado por um representante do rei que acumulava funções militares, administrativas e judiciais. No caso de ausência, o alcaide tinha a permissão para delegar sua autoridade a um substituto, chamado de alcaide-menor ou alcaide-pequeno que integrava a Câmara Municipal. Entre outras atribuições, este deveria cuidar das obras necessárias para a conservação dos castelos ou fortalezas, reparos nos aposentos, estrebarias, moinhos, fornos, armazéns de mantimentos, telhados, cisternas, poços, muros e torres, sob pena de perder as rendas provenientes da alcaidaria.

A polícia como instituição teve início com a chegada da corte portuguesa à cidade do Rio de Janeiro. Como é sabida, a chegada da família real provocou uma série de mudanças urbanas na cidade e nos hábitos e costumes da população. Com o *status* de sede da monarquia

³⁹SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 7.

⁴⁰PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas**: o detetive e o urbanista. 1999, 427 f. Tese (Doutorado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1999, p. 51.

⁴¹PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 313-314.

⁴²HOLLOWAY, Thomas H. 1997. Op. cit., p. 44.

⁴³PRADO JR., Caio. Op. cit., p. 314.

portuguesa, também vieram os problemas nas diferentes esferas da ordem pública e da administração da cidade que precisavam ser resolvidos. A fim de solucioná-los, o príncipe regente D. João criou na cidade um órgão específico baseado em sua congênere portuguesa, capaz de atender as novas necessidades: a Intendência Geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil.

Criada por decreto de 5 de abril de 1808, a Intendência de Polícia da Corte tinha a função de promover as reformas e de manter a ordem na cidade. O historiador Marcos Bretas, ao se referir à criação da Intendência Geral da Polícia da Corte, afirma que: "...adaptando instituições já experimentadas em Lisboa, o príncipe regente cria no Rio de Janeiro uma Intendência Geral de Polícia, órgão administrativo com poderes judiciais e encarregado de um amplo leque de tarefas na administração da cidade...".⁴⁴ No dia seguinte, 06 de abril, d. Fernando José de Portugal e Castro, ministro de Estado dos Negócios do Brasil, despachou um aviso informando sobre a nomeação de Paulo Fernandes Viana como intendente-geral de polícia, ordenando que fosse servido no cargo com toda a sua jurisdição até que fosse expedido o decreto de mercê:

O Príncipe Regente Nosso Senhor é servido nomear a V. M. Paulo Fernandes Viana Intendente Geral de Polícia e ordena que enquanto se não expede o decreto desta mercê, sirva este emprego com toda aquela jurisdição que lhe competir.⁴⁵

Pouco mais de um mês depois, em 10 de maio, foi criado oficialmente o cargo de Intendente de Polícia da Corte:

Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará virem, que tendo em consideração a necessidade que há de se criar o lugar de Intendente Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, da mesma forma e com a mesma jurisdição que tinha o de Portugal, segundo o Alvará da sua criação, de 25 de junho de 1760, e do outro de declaração, de 15 de Janeiro de 1780...⁴⁶

Com a publicação do decreto, foram centralizadas todas as atribuições policiais que anteriormente competiam a várias autoridades: o ouvidor geral, os alcaides-mores e menores, os quadrilheiros, os guardas civis e os capitães-mores. O intendente de polícia representava o poder do monarca. A jurisdição do intendente de polícia, segundo o alvará de d. José I, era ampla e ilimitada em matéria policial sobre todos os ministros criminais e civis, que inviolavelmente deveriam cumprir as suas ordens e dar-lhe parte de tudo que dizia respeito à tranquilidade pública, como mostra as instruções do artigo 1º do citado alvará (alvará de D. José I de 25 de junho de 1760):

Hei por bem criar um lugar de Intendente Geral da Polícia da Corte no Reino, com ampla e ilimitada jurisdição na matéria da mesma Polícia sobre todos os Ministros Criminais, e Civis para a ele recorrerem, e dele receberem as ordens nos casos ocorrentes; dando-lhe parte de tudo o que pertence à tranqüilidade pública; e cumprindo inviolavelmente seus mandados...⁴⁷

⁴⁴ BRETAS, Marcos Luiz. 1998. Op. cit, p. 222.

⁴⁵ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, fl. 2. De 06 de abril de 1808.

⁴⁶ BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. 1808-1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 26-27.

⁴⁷ Idem.

Desse modo, o intendente de polícia possuía poderes legislativos, executivos e judiciários, podia decidir os comportamentos que seriam considerados criminosos, prender e fiscalizar a execução da sentença.⁴⁸ O Padre Luís Gonçalves dos Santos, cronista do período joanino, destaca o papel do intendente de polícia:

...um vigilante sentinela da segurança pública, fazendo arredar dos nossos lares os espíões, e partidaristas dos franceses; e também velasse sobre os crimes secretos, que, forjados nas trevas em clubes, e lojas, arrebentam com explosão terrível com manifesta ruína do Estado, e da religião (...); e da mesma sorte impedisse a intrusão de pessoas suspeitas, purgasse a cidade de vadios, e mal procedidos, castigasse os perturbadores da ordem civil, e das tranqüilidades das famílias, e os corruptores da moral pública.⁴⁹

Um campo de atuação importante do intendente que podemos destacar do trecho acima é o político. Na avaliação do padre, cabia a ele zelar para que os partidaristas franceses não invadissem os lares católicos com suas ideias, que vinham se difundindo em Portugal à surdina, via lojas e clubes políticos. Além de desbaratar esses locais, também caberia ao intendente perseguir e castigar vadios e malfeitores perturbadores do que ele considerava ser a “ordem civil” e “moral pública”. Este é um fato que merece atenção. A ideia de segurança pública, tal como empregada pelo padre, é puramente política, fosse ela voltada para a censura a novas ideias, fosse na perseguição a supostos vadios. Por esse motivo, o intendente coibia os delitos da imprensa, exercendo a censura prévia, expedia passaportes a estrangeiros e controlava a vadiagem e a mendicidade.

Estavam também entre as obrigações da Intendência de Polícia da Corte a realização de obras de infraestrutura e sua manutenção, tais como: a abertura de novas estradas, o arruamento e conservação das já existentes, das praças e mais logradouros públicos, a fiscalização e edificação de prédios, zelar pelas fontes públicas e chafarizes, licenciar e fiscalizar os transportes de terra e mar, viaturas, carroças, lanchas, canoas de fretamento, teatro e divertimentos públicos, casas de jogos, albergues, botequins, casas de pastagem, estalagens, iluminação da cidade, tratar do registro e material da cadeia e do calabouço, capturar escravos, fazer estatísticas da população, reprimir o contrabando, auxiliar nos incêndios e zelar pela conservação do Passeio Público da cidade.⁵⁰

Paulo Fernandes Viana – o primeiro intendente de polícia – permaneceu à frente do cargo pelo período de treze anos, até 26 de fevereiro de 1821. Era natural da cidade do Rio de Janeiro, nascido no ano de 1757, descendente de uma família de negociantes. Formou-se bacharel em direito pela Universidade de Coimbra em 1778. Ocupou os cargos de intendente-geral da capitação de Sabará em 1798, desembargador da relação do Rio de Janeiro em 1799, ouvidor-geral do crime em 1802, e desembargador da relação do Porto em Portugal em 1804. Em 1802, casou-se com Luiza Rosa Carneiro da Costa, filha de Brás Carneiro Leão, um dos mais ricos e influentes comerciantes da época, posição que o tornou bem relacionado com a elite local. A posição social e cabedais do intendente era chave. Paulo Fernandes Viana lançava mão de recursos financeiros próprios para dar andamento às atribuições de seu cargo como intendente de polícia.

⁴⁸SALEM, Marcos David. Op. cit., p. 18.

⁴⁹SANTOS, Luís Gonçalves dos. **Memórias para servir à história do Reino do Brasil**. v. 1. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981, p. 204.

⁵⁰Decreto de criação da Intendência de Polícia da Corte. APUD. FILHO, Mello Barreto; e LIMA, Hermeto. Op. cit., p. 166-176.

A Intendência de Polícia foi o instrumento responsável por adequar a cidade do Rio de Janeiro, até então uma simples cidade colonial, ao padrão de sede da monarquia portuguesa. Era por meio desta que se colocariam em prática as transformações urbanas necessárias. Essas reformas significavam o começo de uma metropolização que envolvia transformar a cidade em um local apropriado e adequado para atender as necessidades que se apresentariam face à presença real.⁵¹

Coube ao intendente à tarefa de transformar a antiga cidade colonial, em algo parecido com uma metrópole europeia, que fosse digna de abrigar a recém-chegada corte portuguesa. A ideia de uma inferioridade da colônia é proveniente de um ponto de vista civilizador europeu, a partir da qual a comparação é sempre realizada a partir da visão que se tem de metrópole e das cidades europeias.⁵² As mudanças realizadas durante o período joanino na cidade do Rio de Janeiro refletem o que no século XIX eram chamados de hábitos coloniais e que precisavam ser extirpados por serem atrasados e não civilizados.

D. João tentou implantar na cidade do Rio de Janeiro o modelo de corte europeia que conhecia. O historiador Sérgio Barra mostra em seu livro a tentativa de tornar o Rio de Janeiro uma “Europa possível nos trópicos” a partir da chegada da corte.⁵³ A historiadora Kirsten Schultz também nos diz que:

O projeto de transformar o Rio na capital do império representava uma procura para tornar a cidade não apenas “esplendorosa”, mas também ordeira, decorosa, moral e fiel. Neste sentido, tornando-se uma corte real, a cidade tornou-se “policiada”. Policiar, por sua vez, não significava apenas garantir a “seguridade pública”, mas também fazer do Rio uma metrópole, reconhecer as diferenças existentes entre a metrópole e a colônia de modo a poder diminuí-las...⁵⁴.

A reorganização da cidade e as transformações urbanas são nesse momento centro da atenção da Intendência de Polícia. Incluíram a introdução de padrões estéticos que partiam de ideias como ordem, civilidade, grandeza e uniformidade. Segundo a historiadora Maria de Fátima Silva Gouvêa, sobre a reorganização e continuidade das instituições de Portugal na cidade do Rio de Janeiro:

O Rio de Janeiro ia sendo gradativamente transformado em uma espécie de corte miniaturizada. (...). O governo na cidade e na Capitania foi sendo, pouco a pouco, como que engolido por esta complexa massa de órgãos governativos, sendo progressivamente criados; instituições que tanto tratavam de assuntos da Coroa, quanto do Império, das Capitânicas do Brasil e de sua cidade-sede, a corte do Rio de Janeiro.⁵⁵

⁵¹GOUVÊA, Maria de Fátima. De vice-rei a rei - 1808-1818: marcos históricos na transformação do governo do Brasil. In: SOIHET, Rachel; ALMEIDA, Maria Regina Celestino; AZEVEDO, Cecília e GONTIJO, Rebeca (orgs). **Mitos, projetos e práticas políticas. Memória e historiografia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 395.

⁵²CARVALHO, Marieta Pinheiro de. Op. cit., p. 79.

⁵³BARRA, Sérgio Hamilton da Silva. **Entre a corte e a cidade: o Rio de Janeiro no tempo do rei (1808-1821)**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008, p. 19.

⁵⁴SCHULTZ, Kirsten. Op. cit., p. 194.

⁵⁵GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Dos poderes do Rio de Janeiro joanino: Administração e Governabilidade no contexto do Império Luso-Brasileiro. In: JANCSÓ, István (org.). **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 2.

Se essas instituições repetiam as estruturas já experimentadas em Portugal, na cidade do Rio de Janeiro precisaram ser adaptadas a uma realidade colonial repentinamente transformada em cidade sede da monarquia portuguesa.

Além da implementação de padrões estéticos europeus, a construção da nova corte, também exigiu o restabelecimento de instituições identificadas com a cultura da monarquia portuguesa. D. João providenciou a construção de um novo teatro para a corte. O dinheiro foi obtido através das listas de doações, e em 12 de outubro de 1813 foi inaugurado o Real Teatro de São João, inspirado no Teatro de São Carlos, em Lisboa.

O teatro tornou-se o centro de todas as manifestações políticas e sociais. As peças apresentadas no Real Teatro de São João inspiravam-se em representações cotidianas e em momentos importantes da vida da família real na cidade. Segundo o historiador Jurandir Malerba, o teatro era o “palco da política”, o “termômetro da popularidade do governo, pelo menos entre as classes superiores”.⁵⁶ O teatro tornou-se um dos mais importantes espaços de sociabilidade da corte e para aqueles que podiam frequentá-lo.

John Luccock, comerciante inglês que morou no Brasil entre 1808 e 1818, com apenas algumas interrupções nesse período, ressaltou a importância do teatro como medida civilizadora para a população: “Nas peças que se representavam, ridicularizavam-se as maneiras, vícios, dialetos e outras peculiaridades da colônia, o que corrigiu os gostos do público. Este por tal forma já progredira...”.⁵⁷

A Intendência de Polícia tinha a responsabilidade de estabelecer um novo padrão de comportamento público através da inserção de “elementos de civilidade”, eliminando hábitos e costumes tanto da população como da organização da cidade, considerados inapropriados pela corte portuguesa. É nesse contexto que se inserem as inúmeras publicações de editais que fixavam novas normas de comportamento. Esses editais eram afixados nos lugares públicos para que todos pudessem ter conhecimento. A maior parte das punições para quem descumprisse as ordens dos editais era de prisão ou pagamento de multa.

Em 20 de abril de 1808, antes mesmo da criação oficial do cargo de intendente de polícia⁵⁸, Paulo Fernandes Viana publica seu primeiro edital:

Faço saber a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem que concorrendo para o asseio da cidade muito para a salubridade dela e importando este objeto à saúde pública e à Polícia (...) da data deste em diante se vigiará por esta Intendência com zelo e atividade em que senão contava por qualquer princípio que seja este importante objeto: que toda pessoa que for encontrada a deitar águas sujas, lixo e qualquer outra imundice nas ruas e travessas será presa e não sairá da cadeia sem pagar dois mil réis para o cofre das despesas da Polícia...⁵⁹

Esse edital tinha por objetivo coibir o despejo de águas sujas, lixo ou qualquer outro tipo de imundice nas ruas e travessas da cidade. Também era uma prática muito comum dos moradores do Rio de Janeiro, atirar qualquer tipo de sujeira pelas janelas de suas casas, sem aviso prévio aos transeuntes.

Como a população não colaborou de imediato para manter as ruas da cidade mais limpa, coube a polícia lançar outros editais proibindo tal prática. Foi o caso da lei de 11 de

⁵⁶ MALERBA, Jurandir. Op. cit., p. 96.

⁵⁷ LUCCOCK, John. **Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1975, p. 163.

⁵⁸ O cargo de intendente de polícia foi criado oficialmente pelo alvará de 10 de maio de 1808.

⁵⁹ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, fl. 3. De 20 de abril de 1808.

junho de 1808, publicada pouco tempo depois do primeiro edital, reforçava a proibição e aumentava a pena para os infratores:

... fica de hoje em diante vedado por esta Intendência o abuso de deitarem às ruas as imundícies, e todo aquele que for visto fazer os despejos das portas ou janelas abaixo, ou mesmo constar por informações que o fazem, serão punidos em dez dias de prisão e com a pena pecuniária de dois mil réis para o cofre da polícia.⁶⁰

A cidade não possuía recolhimento de esgoto e lixo. Os escravos conhecidos como tigres faziam o transporte das águas sujas em barris carregados à cabeça. Segundo o cronista Vivaldo Coracy, a analogia entre o tigre e esses escravos carregadores foi criada “pelo pavor que infundiam, afugentando quem andasse de noite pelas ruas, não só pelo terror de um perigoso esbarro, como pelos eflúvios, como um rastro, deixados a sua passagem”.⁶¹ Esses dejetos eram despejados em terrenos vazios ou jogados direto ao mar, ocorria muitas vezes desses detritos serem carregados pelas águas das chuvas. Quando uma fossa já estava cheia era necessário que esses carregadores procurassem uma nova fossa para realizar o despejo de seus barris de desagradáveis conteúdos.

Por portaria de 18 de abril de 1808, o intendente de polícia pede que não se façam mais despejos de águas sujas e lixos no Rossio da cidade: “Todos os moradores desde a casa do falecido Florentino d’Aragão Espanha em circuito até a esquerda da Rua do Lavradio sejam notificadas para se absterem de fazer despejo de água e lixo no Rossio...”.⁶²

John Luccock descreveu os hábitos insalubres dos moradores da cidade:

A praia, terrenos baldios e becos escusos, apresentam camadas espessas de abominações sempre frescas. Não há lixeiros, nem varredores, nem homens públicos cuja obrigação pareça ser a de preveni-las ou curá-las, e pouquíssimos particulares que dêem mostras de sensibilidades a esses fatos.⁶³

Outro exemplo de ação que visava implantar medidas civilizadoras foi expresso pelo edital de 11 de junho de 1809, no qual o intendente de polícia ordenava a retirada das rótulas ou gelosias das janelas das casas brasileiras. As rótulas ou gelosias eram treliças de madeira que se colocava no lugar do vidro das janelas atuais. Muito comum no período, elas permitiam que o dono da casa pudesse observar o movimento da rua sem ser visto.

Elas dificultavam a entrada de luz e a livre circulação do ar, o que tornava as casas escuras e úmidas favorecendo a propagação de doenças. Como um dos cuidados da Intendência de Polícia era zelar pela salubridade da cidade, Paulo Fernandes Viana justificou a ordem de retirada das gelosias dizendo que: “não pode, nem deve continuar a conservar bisonhos e antigos costumes que apenas podiam tolerar quando era refutada com uma colônia e que desde muito tempo não sofrem em povoações cultas e de perfeita civilização”.⁶⁴

Para melhor fiscalizar o cumprimento das ordens presentes nos editais e identificar os infratores, o intendente estimulava que as pessoas denunciasses os delitos à polícia. Dessa forma, os infratores seriam vigiados pelos que estavam ao seu redor e pretendia-se manter a

⁶⁰Idem, fls. 26-27.

⁶¹COARACY, Vivaldo. **Memórias da cidade do Rio de Janeiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988, p. 145.

⁶²ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, fl. 2. De 18 de abril de 1808.

⁶³LUCCOCK, John. Op. cit., p. 89.

⁶⁴ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 1, fls. 88-89. De 11 de junho de 1809.

população sob controle através da ameaça de denúncia, como mostra o trecho do documento: “todo aquele que for visto fazer os despejos (...) serão punidos (...) e todos os Oficiais e a mesma Intendência e da Justiça e qualquer do povo que der parte da infração e se verificar de plano e pela verdade sabida receberá a metade da condenação pecuniária (...)”.⁶⁵

Todavia, da publicação de tantos editais, não se deve concluir que as ordens foram efetivamente cumpridas ou houve mudança imediata dos hábitos da população. Ao contrário, a publicação sistemática desses editais demonstra que as ordens não estavam sendo cumpridas pela população e que – justamente por isso – precisavam ser reforçadas diariamente pela polícia. O que houve foi uma tentativa de ação da Intendência de Polícia visando promover o que julgavam ser a ordem e o bem-estar de uma cidade civilizada. A Intendência de Polícia pretendia reformular os hábitos já arraigados no modo de vida colonial.

A iconografia e relatos de viajantes que estiveram na cidade no período joanino, por exemplo, nos levam a crer que as ordens de trocar as gelosias por vidros foram ignoradas por uma parte da população.

Luccock registrou sua impressão sobre as gelosias: “Entre os objetos que mais atraíam a atenção de um estrangeiro, nas ruas do Rio, achava-se a proeminência das janelas de cima, chamada gelosia...”.⁶⁶ Luccock também comentou sobre o edital que ordenava a sua retirada:

Poucos meses depois destas notas terem sido registradas, o Regente baixou uma ordem mandando reduzi-las a balcões modernos. Aqueles que apreciavam a circulação livre do ar, obedeceram prazenteiros; outros, que desejavam agrada à Corte, seguiram-na sem hesitar; os demais se sentiram obrigados à submissão. O efeito foi curioso, pois que, por falta de vidros ou escuros nas janelas, as casas ficaram de repente devassadas; muitos se sentiram envergonhados com sua aparência, alguns procuraram remediar e outros, como de costume, imitaram o que lhes parecia moda, embora, em sua opinião, não constituísse melhoria...”.⁶⁷

Ao mencionar o escuro nas janelas, John Luccock referia-se também ao fato de que as gelosias não permitiam a entrada de luz e a visão nítida de dentro das casas, tornando dessa forma os ambientes insalubres e pouco iluminados, como comentado anteriormente.

Assim como Luccock, o viajante prussiano Theodor Von Leithold que esteve na cidade no ano de 1819, ainda registrou o uso das gelosias nas casas brasileiras: “A maioria das casas é de um só pavimento e apenas uma janela, que, em muitas, é inteiramente de madeira, isto é, fechada por uma grade de trama aparada como as de nossos galinheiros ou pombais”.⁶⁸

A cidade do Rio de Janeiro passou por um crescimento populacional estimulado pela transferência da corte portuguesa e pela abertura dos portos. Portugueses, europeus de vários países e habitantes de outras capitâneas chegaram à corte em busca de novas oportunidades. Esse aumento populacional fez crescer a necessidade de mão de obra, o que resultou no aumento da população escrava. A tabela abaixo mostra a população total da cidade do Rio de Janeiro em 1808 e 1821:

⁶⁵ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, v. 1, fls. 26-27.

⁶⁶ LUCCOCK, John. Op. cit., p. 25.

⁶⁷ Idem, p. 26.

⁶⁸ VON LEITHOLD, Theodor. Minha excursão ao Brasil ou viagem de Berlim ao Rio de Janeiro e volta, acompanhada de minuciosa descrição dessa capital, da vida na corte e dos seus habitantes, bem como de alguns conselhos para os que buscam melhorar sua sorte no Brasil. In: **O Rio de Janeiro visto por dois prussianos em 1819**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966, p. 80-81.

Tabela 1
População da cidade do Rio de Janeiro em 1808 e 1821

Ano	Fogos	População livre	Libertos	Escravos	Total
1808	4.000	47.090 (78,5%)	1.000 (1,5%)	12.000 (20%)	60.000 (100%)
1821	10.151	43.139 (54,4%)	—	36.182 (45,6%)	79.321 (100%)

Fonte: ALGRANTI, Leila Mezan. Op. cit., p. 30.

Entendemos que os censos e estimativas não são exatos para o período. Por isso, recorreremos aos dados já sistematizados por Leila Mezan Algranti em *O feitor ausente* para o ano de 1808 e 1821. A historiadora utilizou para o ano de 1808 as estimativas de John Luccock, em seu livro *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes Meridionais*, além do censo realizado na cidade em 1821. O cruzamento de fontes visava justamente chegar a dados mais precisos.

Para calcular a população para o ano de 1808, John Luccock baseou-se no número de casas (fogos, palavra utilizada à época para definir núcleos familiares), 4.000 residências, com aproximadamente 15 habitantes cada. Luccock chegou a esse número levando em conta que, em alguns casos mais de uma família morava na mesma casa e que, além disso, possuíam escravos. Em sua contagem, não incluiu os estrangeiros, pois acreditava que, muitos deles não tinham a intenção de se fixar na cidade. A população se completaria somando a este quadro cerca de 29.000 crianças.⁶⁹

O censo de 1821 parece ser o mais preciso quanto ao número de escravos, devido à preocupação com o aumento da população escrava na época. No entanto, parece improvável que a população branca tenha diminuído. Só com a família real teriam vindo cerca de 15 mil pessoas, entre ministros, clero, serviçais e membros da corte.⁷⁰

Enders, em seu livro *História do Rio de Janeiro*, afirma que: “A presença da Corte, de qualquer modo, contribuiu para atrair ao Rio de Janeiro ondas de imigrantes (...). Entre 1799 e 1821, o centro da cidade passou de 43.000 para 79.000 habitantes; duplica-se a população livre, que ultrapassa 45.000 indivíduos”.⁷¹ Para Leila Algranti, mais de 20% da população do Rio de Janeiro era composta de escravos. Em 1821, esse número mais do que dobrou chegando a 45,6% da população, sem contar os libertos.⁷²

A historiadora Mary Karasch, ressalta que na primeira metade do século XIX a escravidão estava no seu auge. Para ela, em 1808, os escravos dominaram a vida na cidade do Rio de Janeiro: “Enquanto o declínio das minas de ouro nas Minas Gerais tinha diminuído a importação de escravos para talvez uma média de 10 mil por ano antes de 1808, a chegada da corte imperial logo empurrou a média para acima de 20 mil”.⁷³

A presença dos escravos pelas ruas da cidade não passou despercebida aos olhos dos viajantes que estiveram na cidade nessa mesma época. O grande número e movimentação de

⁶⁹LUCCOCK, John. Op. cit., p. 28.

⁷⁰Esse número, no entanto, é motivo de controvérsia na historiografia, variando entre 8 e 15 mil pessoas.

Jurandir Malerba em, **A corte no exílio** registra 15 mil pessoas. Patrick Wilcken, em **Império à deriva** registra cerca de 10 mil pessoas. Já o mesmo, Luís Norton em, **A corte de Portugal no Brasil**, assim como Malerba registra 15 mil pessoas.

⁷¹ENDERS, Armelle. Op. cit., p. 90.

⁷²ALGRANTI, Leila Mezan. Op. cit.

⁷³KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 29.

negros no espaço urbano chamavam a atenção, todo trabalho que demandasse esforço físico era realizado pelos escravos: carregamento de mercadorias do porto, serviços ao ganho, negras quitandeiras, barbeiros, entre outros.

Jean Baptiste Debret, pintor francês que chegou a cidade com a Missão Artística Francesa em 1816, relata que: “Percorrendo as ruas fica-se espantado com a quantidade prodigiosa de negros, perambulando semi-nus e que executam os trabalhos mais penosos e que servem de carregadores”.⁷⁴

A estrutura administrativa e rendas da Intendência de Polícia.

Ao ser empossado no cargo, Paulo Fernandes Viana recebeu a missão de organizar a Intendência Geral de Polícia da Corte do Rio de Janeiro. O intendente deveria elaborar seu regulamento interno e suas repartições, encontrar um local que servisse de sede e arrecadar os fundos necessários para manter o funcionamento. Apesar de diretamente subordinada à Secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

O *Plano para a criação dos oficiais da Polícia e das suas rendas*,⁷⁵ escrito pelo intendente em 10 de junho de 1808, revela como deveria funcionar a Intendência de Polícia da Corte do Rio de Janeiro. Na tabela abaixo, retirada do documento, podemos observar a relação dos cargos que formavam a Secretaria de Polícia e suas respectivas funções:

Tabela 2
Cargos e funções da Secretaria da Polícia em 1808

Cargos	Função
Oficiais (3): 1º Oficial Maior	Responsável pela vigilância do teatro e dos divertimentos públicos, atividades de intérprete e tradutor de línguas, expedição de alvarás e licenças para casas de jogos e botequins, controle da mendicância, mapas da população e expediente de corte.
2º Oficial	Responsável pelo expediente de todas as capitanias ou províncias, controle dos transportes, estalagens e iluminação da corte.
3º Oficial	Responsável pela expedição e controle dos passaportes e legitimação de estrangeiros, casas de Correição, dos escravos ou Calabouço.
Praticante	Servia também de porteiro, auxiliando no registro, e em quaisquer outras repartições por moléstias ou impedimentos dos oficiais.
Alcaide da Polícia	Execução de ordens.

⁷⁴DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem Histórica e Pitoresca ao Brasil**. v. 2. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1954, p. 91.

⁷⁵BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. Decisões nº 15. De 22 de junho de 1808, p. 11-16.

Escrivão da Polícia	Execução de ordens.
Meirinhos (10)	Execução de ordens.

Fonte: BRASIL. *Coleção das leis do Brasil*. Decisões nº 15. De 22 de junho de 1808, p. 12-13.

A tabela mostra como estava organizada a Secretaria de Intendência de Polícia. A Secretaria da Intendência de Polícia contava com apenas três oficiais, um praticante, um alcaide da polícia, um escrivão da polícia e dez meirinhos. Os três últimos cargos apresentados na tabela: o alcaide, o escrivão da polícia e o meirinho – de acordo com a documentação da Intendência – eram responsáveis pela execução das ordens. Mas, cruzando fontes, é possível definir algumas especificidades.

A função de alcaide corresponde ao antigo oficial de justiça, responsável por realizar as prisões.⁷⁶ O escrivão da polícia era responsável por escrever autos, atas e outros documentos públicos. O meirinho era o oficial de justiça, que tinha o dever de prender, citar, penhorar e cumprir quaisquer mandados judiciais e ordens providas dos juízes, corregedores, ouvidores, provedores e demais autoridades judiciárias.⁷⁷

O documento *Plano para a criação dos oficiais da Polícia e das suas rendas*, marcou o ordenado que deveria ser pago aos funcionários da Secretaria de Polícia. O ordenado era a remuneração mensal paga aos funcionários da Secretaria de Polícia pelo trabalho prestado. O primeiro funcionário mencionado na tabela, o oficial maior, teria o ordenado de 400\$000 réis por ano; os dois seguintes, simples oficiais, receberiam ordenados de 300\$000 réis anuais; o praticante receberia ordenado de 200\$000 réis. O alcaide, o escrivão e os meirinhos – de acordo com o *Plano para a criação dos oficiais da Polícia e das suas rendas* – não receberiam ordenados fixos.⁷⁸

Estes serviam na Secretaria de Polícia por portarias do intendente, prestando juramento diante dele, vencendo somente os seus emolumentos, que seriam arbitrados pelo intendente, conforme o peso e trabalho das diligências realizadas. Estes valores deveriam ser recebidos ainda conforme a qualidade do serviço e eram ordenados pelo magistrado.

O aparato administrativo do absolutismo existente em Portugal era movido pela concessão de privilégios que poderiam ser: nomeações, empregos, ordenados, emolumentos ou cargos.⁷⁹ Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva:

Nobilitar alguém constituía a moeda de troca de que dispunham os monarcas do Antigo Regime para obter os resultados pretendidos sem grande dispêndio da Fazenda Real, uma vez que os vassallos se contentavam com honras e privilégios inerentes à condição de ser nobre.⁸⁰

⁷⁶BLUTEAU, Raphael. Op. cit.

⁷⁷SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da língua portuguesa** - recopilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. v. 2. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789.

⁷⁸BRASIL. *Coleção das leis do Brasil*. 1808-1821. Decisões nº 15, p. 12.

⁷⁹JACQUES, Lana Maria da Silva. Op. cit., p. 15.

⁸⁰SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Op. cit., p. 7-8.

No período joanino, era prática comum as pessoas exercerem cargos e funções sem muitas vezes serem remuneradas, recebiam apenas emolumentos, ou seja, gratificações e proventos. O que se buscava, entre outras coisas, era o reconhecimento político e o prestígio social característico de uma sociedade de corte. Ter um cargo ou função fazia com que estivessem no centro do poder político e obtivessem reconhecimento por outras pessoas, que não raro os procuravam para pedir favores, em troca de dinheiro ou de algum outro benefício. Até esses cargos poderiam ser entregues a quem oferecesse a melhor oferta ao príncipe regente, já que a corte portuguesa precisava de dinheiro para manter-se e aos seus luxos. Essa tática foi utilizada pelos comerciantes ricos do Rio de Janeiro que possuíam dinheiro e queriam comprar o seu lugar na corte, mas que não tinham os hábitos cortesões para fazer parte dela.

Os historiadores Jorge Pedreira e Fernando Costa, nos mostram que ao chegar à cidade do Rio de Janeiro, o príncipe regente não possuía meios para recompensar a “generosidade” de seus vassallos, já que o Erário Régio estava quebrado. A recompensa real se deu por meio de títulos nobiliárquicos e distinções honoríficas, que agradavam aqueles que recebiam e não causavam custos ao Erário.⁸¹

Os vassallos que recebiam as mercês se sentiam na obrigação de contribuir com o Erário através das listas de subscrição – listas que circulavam na corte na qual os vassallos faziam doações voluntárias em dinheiro aos cofres públicos – para ter os seus nomes publicados na Imprensa Régia ou na *Gazeta do Rio de Janeiro*. Essas doações eram motivo de rivalidades, pois o reconhecimento social variava de acordo com o valor que se doava. Essas doações serviam para angariar fundos para as despesas da casa real e do Estado.⁸²

A *Gazeta do Rio de Janeiro* era o jornal oficial da corte publicado semanalmente e criado após a chegada do príncipe regente à cidade. O jornal tinha a função de divulgar a legislação do governo, as notícias de políticas internacionais, a entrada e saída de navios, os nomes dos vassallos que fizeram doações ao Erário Régio e os agraciados com títulos de nobreza, além de manter a população informada sobre os acontecimentos e notícias sobre a família real.

Apesar de não constar no *Plano para a criação dos oficiais da Polícia e das suas rendas*, o intendente de polícia da corte também recebia um ordenado. Marcado pelo alvará de 10 de maio de 1808 – o mesmo que criou o lugar de intendente geral da polícia da corte e do Estado do Brasil – Paulo Fernandes Viana recebia um ordenado mensal de 1:600\$000 réis, estabelecido com referência ao mesmo valor pago pelo cargo em Lisboa.⁸³

Atentando-se para a realidade da corte instalada no Rio de Janeiro, Paulo Fernandes Viana optou pela redução do número de funcionários. Em Lisboa, a Secretaria de Polícia contava com sete oficiais, e as atividades de porteiro e praticantes eram separadas. Já no Brasil, os cargos para a Secretaria da Intendência seriam ocupados por pessoas escolhidas pelo intendente de polícia que eram confirmadas e nomeadas pelo príncipe regente D. João.

Foram nomeados para os cargos da Secretaria de Polícia em 1808: Oficial Maior - Nicolau Viegas da Proença; Segundo Oficial - Luiz José dos Santos Marques; Terceiro Oficial - João Antônio dos Santos, e o Quarto Oficial (praticante) - Bernardo Francisco Monteiro, que serviria como Porteiro; Oficial com título de Alcaide da Polícia - José Antônio das Chagas; Oficial com o título de Escrivão do Alcaide de Polícia - Antonio Felix de Souza; e os Oficiais responsáveis pelas diligências: João Gomes da Costa, Vicente José Ferreira, Firmínio José, Caetano José de Souza, Simplício Luis de Araújo, José Joaquim de Sá, Francisco Pinto,

⁸¹PEDREIRA, Jorge; COSTA, Dorcas. **D. João VI**. O Clemente. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

⁸²MALERBA, Jurandir. Op. cit., p. 218.

⁸³BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. Op. cit. Decreto de 10 de maio de 1808, p. 26.

Cosme Damião de Carvalho, Manoel José de Oliveira, Simeão Joaquim de Souza e Felipe de Souza e Azevedo.⁸⁴

A Secretaria de Polícia foi instalada por Paulo Fernandes Viana no Campo de Santana, em sua própria casa. Era lá também que os estrangeiros faziam sua matrícula, onde se emitiam passaportes, se registravam as entradas e saídas de escravos e se assinavam os “termos de bem viver” – um compromisso público que as pessoas assumiam diante do intendente de polícia para acabarem com os desentendimentos entre si – também era o local onde futuramente seriam construídos os novos quartéis da cidade para abrigar a Guarda Real de Polícia da Corte.

Em edital de 26 de junho de 1808, o intendente de polícia pedia que os portugueses recém chegados à cidade se apresentassem à Secretaria de Polícia para realizarem sua matrícula. Esta era uma forma da Intendência obter informações sobre os mesmos:

Faço saber a todas as pessoas portuguesas que agora chegaram no Comboio da Inglaterra que desejando-se pela Polícia conhecer de seus misteres, e ocupações para se lhes dar destino em que possam ganhar a sua subsistência. São pelo presente edital chamados para se apresentarem no prefixo termo de três dias na Secretaria da Intendência dela, a fim de pelas suas declarações desempenhar esta diligência.⁸⁵

Para auxiliá-lo em suas tarefas diárias, o intendente de polícia contava ainda com os juízes de crime, ofício criado pelo alvará de 27 de junho de 1808. Estes juízes não faziam parte da Secretaria da Intendência, porém eram os responsáveis pela execução das ordens emitidas pelo intendente.⁸⁶ Os juízes do crime, ao receberem das patrulhas os infratores, seguiam as determinações da Intendência de Polícia para efetuar as prisões. Os delitos mais graves deveriam ser encaminhados à Intendência para se registrar a culpa e abrir a devassa, os demais eram solucionados com uma correção indicada pelo juiz. O cargo foi criado para ajudar o intendente a manter a ordem nos bairros da cidade.

Caberia aos juízes de crime dos bairros informarem ao intendente de polícia os problemas que ocorressem em seus respectivos distritos, além de prestar conta a ele dos acontecimentos. Em cada bairro, deveria existir um livro de registro ou matrícula onde se inscreviam todos os moradores, com informações sobre seus respectivos ofícios, modo de vida ou subsistência, para se identificar os ociosos. Caso algum morador fosse mudar de bairro, este era obrigado a informar o novo endereço para que ficasse registrado. As cópias desses livros deveriam ser enviadas ao intendente de polícia da corte, que as consultaria quando necessário.

Todos que chegavam à corte eram obrigados a se apresentarem dentro do período de 24 horas, para se matricularem junto ao juiz do bairro em que se encontrava, dando conta de informações como nome, profissão, procedência, período de estadia e finalidade da visita.

Todos os navios que aportavam na cidade eram obrigados a declarar o número e profissão dos passageiros que traziam, não podendo desembarcar sem a permissão do intendente. O que se pretendia era vigiar todos que chegassem à cidade para que “pela polícia se os pudesse procurar e achar sempre que fosse preciso”.⁸⁷ Para que isso fosse possível, era necessário contar com a colaboração de particulares, a que se deveria:

⁸⁴ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 337, v. 1, fls. 1-10.

⁸⁵ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, v. 1, fls. 91-92.

⁸⁶ BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. Op. cit. Alvará de 27 de junho de 1808, p. 65-66.

⁸⁷ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 325, v. 1, fl. s/n. De 24 de maio de 1808.

Perguntar nas Vilas, e Lugares por onde passarem os Viadantes que se lhes fizerem suspeitosos, pelos Bilhetes de entrada, ou licença de saída. E que não os apresentando os ditos Viadantes, possam os sobreditos particulares apreendê-los pela sua autoridade própria convocando a gente necessária, e remetê-los ao Magistrado mais vizinho, o qual o fará recolher na Cadeia para nela serem retidos enquanto se não legitimarem.⁸⁸

Os juízes também eram responsáveis pela fiscalização da limpeza das ruas, que na época era feita pelos carroceiros, e dos terrenos particulares, que deveriam ser aterrados por seus donos até que houvesse construção no local,⁸⁹ como descreve o documento “Faça com toda a brevidade cercar o terreno, como já determinei para acabar com esses entulhos...”⁹⁰

Segundo o Padre Luís Gonçalves dos Santos embora os juízes fossem designados para “prevenir os crimes, e indagar, processar, e punir os que o cometeram”, a estes recaia também a função de informar o intendente sobre as questões referentes às obras supervisionadas pela polícia.⁹¹ Essas providências eram necessárias, pois Paulo Fernandes Viana pretendia organizar o espaço urbano da nova corte.

Para limitar a zona de atuação de cada juiz, o intendente enviou em 11 de agosto de 1808 à Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil o plano de demarcação dos bairros da cidade, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 3
Demarcação dos bairros da cidade do Rio de Janeiro em 1808

Bairros	Freguesias
Bairro da Sé	Sé São Francisco Xavier do Engenho Velho São Tiago de Inhaúma Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande São Salvador do Mundo do Guaratiba São Francisco Xavier de Itaguaí
Bairro da Candelária	Candelária São Gonçalo São João de Carai São Lourenço São Sebastião de Itaipu Nossa Senhora do Amparo de Maricá Nossa Senhora da Piedade de Inhomerim Nossa Senhora da Ajuda da Ilha do Governador
Bairro de Santa Rita	Santa Rita Sacra Família de Tinguá Nossa Senhora da Piedade de Iguaçú Nossa Senhora da Conceição do Alferes São Pedro e São Paulo da Paraíba Nossa Senhora do Pilar de Aguassu

⁸⁸ Alvará de 25 de junho de 1760 (Artigo 17º). APUD. BARRETO FILHO; e LIMA. Op. cit., p. 172-173.

⁸⁹ JACQUES, Lana Maria da Silva. Op. cit., p. 32.

⁹⁰ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 329, v. 1, fl. s/n.

⁹¹ SANTOS, Luís Gonçalves dos. Op. cit., p. 214.

Bairro de São José	São José Nossa Senhora da Conceição de Marapicu São João de Meriti Jacarepaguá Nossa Senhora da Apresentação de Irajá Santo Antonio de Jacotinga
--------------------	---

Fonte: ANRJ, Polícia da Corte. Códice 318, fls. 56v-57. De 11 de agosto de 1808.

Pela tabela verifica-se que a cidade possuía quatro bairros: Sé, Candelária, Santa Rita e São José. Pelo alvará de 27 de junho de 1808, o príncipe regente nomeava dois juizes do crime para a nova corte, dividindo, dessa forma, a cidade em dois setores. O primeiro setor reunia as freguesias da Candelária e de Santa Rita. O segundo setor reunia as freguesias de São José, da Sé e de São Francisco Xavier do Engenho velho.⁹²

O mapa abaixo mostra como as freguesias estavam divididas no território da cidade:

Mapa 1
Freguesias urbanas da cidade do Rio de Janeiro em 1809



Fonte: CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro setecentista: A vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte.** Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 262.

Ainda de acordo com o *Plano para a criação dos oficiais da Polícia e das suas rendas*, o intendente anexou uma proposta de rendas para a Intendência de Polícia que seguiu o modelo da tabela abaixo:

⁹²BRASIL. **Coleção das leis do Brasil.** 1808-182. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

Tabela 4
Tabela dos rendimentos da Intendência Geral de Polícia em 1808

Descrição	Orçamento
Na consideração de ter a Câmara presentemente 12:000\$000 réis de renda que pode ser muito mais quando cobrar bem os forros, e de que deve vir para a Intendência a 3º parte sem a entrar cada ano para o cofre;	4:000\$000
Os emolumentos dos passaportes pela parte dos 40 réis que recebia o Escrivão;	500\$000
O mesmo rendimento pela parte dos 120 réis que se pagavam aos oficiais da Secretaria do Governo;	1000\$000
O que pode vir por este ramo dos ministros comissários das mais cidades e vilas;	Não era possível calcular naquele momento.
As licenças de casas de jogos pelas existentes a razão de 9\$600;	67\$200
Os botequins, casas de pastos, e albergues a razão de 4\$800, calculando-se pelo exame que se tinha sido feito até o momento;	225\$600
As licenças para ter comidas feitas em vendas;	96\$000
As portarias a benefícios de partes em negócios que não sejam contemplados como procedimentos ex-offício podem orçar-se a 400 réis por cada uma;	54\$000
A contribuição do Calabouço monta uns anos por outros;	350\$000
Aos carros, e carroças de ganho barcos e lanchas de fretes orçados os primeiros em 2\$000 por carroça e 4\$000 réis por carro em cada ano, e os seguintes a \$400 réis os barcos e \$800 réis as lanchas;	300\$000
As penas pecuniárias dos editais que afixa a Polícia não se podendo mesmo orçar, nem sequer por cálculo de aproximação por isso, que senão devem esperar infrações, mas por tal e qual combinação que se tem feito em certas providências dadas de 6 de abril de 1808 até hoje (10/06/1808);	150\$000
Vindo os emolumentos que se recebem no Erário pelos antigos emolumentos dos Provedores.	2000\$000
Total:	8:782\$800

Fonte: BRASIL. *Coleção de leis e ordens régias do Brasil*. Op. cit. Decisões nº 15. De 22 de junho de 1808, p. 15-16.

A proposta procura definir de onde sairiam os rendimentos que sustentariam a Intendência de Polícia da Corte, custeando seus gastos. Considerando a tabela, é possível verificar que a maior parte das rendas da Intendência de Polícia deveria vir dos proventos do Senado da Câmara – como mostra o primeiro item da tabela. Já, o restante dos rendimentos deveria vir do próprio trabalho da polícia.

Depois da criação da Intendência de Polícia, as questões de urbanização, que antes eram responsabilidade do Senado da Câmara, passaram a serem realizadas também pela polícia, tais como a regulamentação do uso do solo, questões de higiene e salubridade públicas, abastecimento de água, fixação e fiscalização do cumprimento de posturas, conserto e construção de ruas, estradas, pontes e canais, entre outras.⁹³ Havia, portanto, uma sobreposição de função entre as duas instituições, como podemos verificar no documento de 22 de junho de 1808:

Dando por certo que a intendência terá o cuidado das ruas, seu asseio, comodidade de suas calçadas, estradas, pontes e fontes, e todos os artigos que por este lado estão ao cuidado da Câmara, embora existindo ela, fique ainda existindo nela; mas fica a Intendência também conhecendo cumulativamente destes objetos (...).⁹⁴

Por esse motivo, o intendente sugeriu que parte da renda do Senado fosse remetida aos cofres da Intendência de Polícia, como mostra a tabela. Para conseguir a renda, Paulo Fernandes Viana insistia ainda que, se mediante as alterações “os rendimentos da Câmara fossem poucos para as suas despesas, essa poderia aumentar se acabasse com a frouxidão e condescendência com que ela deixa de cobrar os foros que se lhe devem...”.⁹⁵ Como destacado no trecho, Viana acreditava que o Senado da Câmara não administrava adequadamente suas rendas, pois se fizesse, esta seria suficiente para financiar as obras e tudo o mais que fosse necessário.

Assim, com a renda do Senado da Câmara, o intendente pretendia fazer “tudo o mais para as obras públicas, e diligências do bem comum”.⁹⁶ Embora exercendo competências em comum, as duas instituições, por vezes, representavam interesses distintos no desempenho dessas competências, tanto na defesa dos seus interesses econômicos, como nas questões políticas e ao acesso ao príncipe regente.

Estabelecido o *Plano para a criação dos oficiais da Polícia e das suas rendas*, o intendente recebeu do ministro d. Fernando José de Portugal e Castro, ministro de Estado dos Negócios do Brasil, o seguinte aviso de 22 de junho de 1808:

Levando à presença de S. A. R. o plano para a criação dos oficiais da Polícia e de suas rendas, formado e assinado por V. S. em data de 10 do corrente, é o mesmo senhor servido aprovar as providencias que nele se apontam e ordenar que o ponha em execução, à exceção do que diz respeito a se desanexar a terceira parte dos rendimentos do Senado da Câmara, desta cidade, a quem contudo, se recomenda que auxilie aquelas obras que V. S. lembrar para o bem comum...⁹⁷

⁹³ SCHEINER, Livia Mauricio. **Uma questão de projetos**: o Senado da Câmara e a Intendência de Polícia na gestão do espaço urbano da corte. Rio de Janeiro, 1808-1821. 2004, 208 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004, p. 12.

⁹⁴ BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. Op. cit. Decisão nº 15. De 22 de junho de 1808, p. 13.

⁹⁵ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, v. 1, fl. 30v. De 10 de julho de 1808.

⁹⁶ Idem.

⁹⁷ BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. Op. cit., p. 11-12.

O intendente de polícia conseguiu a aprovação da renda que precisava para a criação dos cargos da Secretaria de Polícia. No entanto, como sugerido por ele no *Plano para a criação dos oficiais da Polícia e das suas rendas*, a terça parte das rendas da Câmara do Senado não lhe foi concedida. Desse modo, os rendimentos da Intendência de Polícia não eram suficientes para cobrir todos os gastos, por esse motivo, o intendente utilizou-se da recomendação do ministro d. Fernando José de Portugal, pressionando o Senado da Câmara que deveria auxiliá-lo nas obras.

Encontramos documentos que evidenciam o déficit que a Intendência de Polícia acumulava durante alguns períodos. Esse fato acabou gerando uma série de conflitos entre o intendente e o Senado da Câmara. O modo como o Senado da Câmara vinha administrando a cidade rendeu profundas críticas por parte de Paulo Fernandes Viana, principalmente quando os objetivos de ambos os lados não se alinhavam.

Assim que assumiu o cargo, o intendente de polícia enviou ao presidente da Câmara, Agostinho Petra Bitancourt, uma solicitação para que os mestres de obras que estavam a serviço do Senado da Câmara se apresentassem perante ele: “Sendo um dos principais objetos da Polícia o cuidado do asseio das ruas e as estradas vizinhas desta capital, quero que V. M. mande a minha presença mestre ou mestres que até agora pelo Senado da Câmara estiveram encarregados...”.⁹⁸

Vejamos outro documento, em que as atribuições da Intendência de Polícia se estendem sobre as obras do Senado da Câmara:

Estando eu a tratar pelo Edital de 13 do corrente que fiz anexar, da limpeza da Cidade, não será possível conseguir este bem sem que o Senado tão bem se preste da sua parte a algumas lembranças da Polícia. (...). Espero que o Senado se tome isto em consideração e queira ajudar deste modo aos cuidados que a Polícia emprega na indispensável limpeza da Cidade, antecipando-me com o que eu devo contar para saber as medidas que hei tomar.⁹⁹

No documento, podemos observar como se dava a relação entre o intendente de polícia e o Senado da Câmara sobre a gestão do espaço público da cidade. Paulo Fernandes Viana apresenta aos responsáveis do Senado da Câmara uma lista de obrigações dos serviços que teriam sido negligenciados na conservação dos logradouros da cidade. O intendente conhecendo bem as obras em andamento pede ainda que se façam “sem perda de tempo” e que seja informado sobre as etapas e finalização das mesmas.¹⁰⁰

A cidade tornou-se objeto de uma urbanidade que despertou novos padrões de disputas e querelas cotidianas entre as diferentes instâncias de poder, cruciais para o reordenamento político e urbano na cidade.

Também era responsabilidade da Intendência de Polícia a manutenção da ordem, ou seja, o policiamento da cidade do Rio de Janeiro e controle da criminalidade. Para evitar brigas, arruaças e ajuntamentos de negros escravos, em 7 de maio de 1808, o intendente de polícia fixou um edital que proibia que botequins e vendas permanecessem abertos após as 22 horas:

... fica da data deste proibida pela Intendência Geral da Polícia a culposa licença com que até agora estas casas se têm conservado abertas, e manda-se que logo as dez horas se fechem e seus donos, e caixeiros expulsem os que

⁹⁸ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, v. 1, fl. 1v. De 18 de abril de 1808.

⁹⁹ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 329, v. 1, fl. s/n. De 21 de maio de 1811.

¹⁰⁰ Idem.

nela estiverem debaixo da pena de pagarem da cadeia os donos, caixeiros, e quaisquer pessoas que nelas forem achadas da indicada hora em diante...¹⁰¹

Esses botequins forneciam comida e bebidas alcoólicas para trabalhadores livres e pobres e para escravos de ganho e libertos, e também serviam como lugar de socialização onde essa gente conversava, jogava e bebia.

Os que fossem pegos descumprindo o edital seriam presos e pagariam multa de 1.200,00 réis aos cofres da Intendência de Polícia. Diminuindo o horário de funcionamento, diminuía também as preocupações da polícia e o risco de desordem.

A partir deste edital, o controle deveria ser mais intenso e qualquer descuido – pelo menos teoricamente, pela letra da lei – poderia levar o dono do estabelecimento ou seus frequentadores para a cadeia. O edital manifestava a preocupação do intendente de polícia com a prevenção dos delitos e desordens de todo tipo pela cidade.

O policiamento da cidade entre as tropas de linha e os Henriques.

A regulamentação sobre os espaços de convivência destaca a construção da ideia de ordem e controle social. O projeto civilizatório da corte visava à contenção dos setores da sociedade que circulavam livremente pelas ruas da cidade ameaçando a ordem estabelecida. Ao proibir os ajuntamentos, dificultava-se também o planejamento de sedições, o contato de diversos setores da população e procurava-se prevenir desvios de conduta.

A polícia tinha – pela letra da lei – como um de seus principais objetivos a prevenção, agindo de forma estratégica. A prevenção implicava, entre outras coisas, a vigilância e esta dependia da qualidade da informação, adequada a cada circunstância.

Antes da criação da Guarda Real de Polícia, o que só ocorreu em maio de 1809, o intendente Paulo Fernandes Viana não dispunha de um corpo de polícia que estivesse a sua disposição para manter a ordem na cidade. Contava apenas com os serviços prestados pelas diversas tropas de linha subordinadas ao Ministério da Guerra e com o ajudante general comandante das tropas, que nesta época, era o brigadeiro João Batista de Azevedo Coutinho de Montauray.

Em ofício de 10 de maio de 1808 ao ministro do Estado da Guerra, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, o intendente de polícia reclamava das constantes fugas de prisioneiros que trabalhavam nas obras públicas da cidade que segundo ele, estavam ocorrendo por descasos das sentinelas responsáveis por vigiar esses presos:

Tenho sempre dado conta aliás das partes destes casos ao Major General, ou ao Ajudante General rogando-lhe recomendações, maior vigilância e até castigos, mas continua o mal, segundo a participação que me fez o Administrador na carta inclusa, dirijo-me a Vossa Excelência para que se vigore a demonstração que deve haver, tomo a liberdade de rogar a Vossa Excelência, (...) remeter ao Ajudante General a sua carta...¹⁰²

Os oficiais militares responsáveis pelas tropas de linha, não gostavam que os soldados fossem retirados de suas atividades para serem deslocados como vigias nas obras públicas, alegavam a necessidade de se manter esses homens em tarefas mais importantes. Para Paulo Fernandes isso significava: “(...) um pretexto para se livrarem deste trabalho e da responsabilidade da má guarda que por abuso estão fazendo de pouco tempo a esta parte.”¹⁰³

¹⁰¹ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, v. 1, fl. 11v. De 7 de maio de 1808.

¹⁰² Op. cit., fls. 25-26. De 10 de maio de 1808.

¹⁰³ Idem, fls. 15v-17.

Como não estavam diretamente subordinados à Intendência de Polícia, os militares não faziam questão de cumprir as determinações do intendente.

Em 13 de outubro de 1808, em ofício emitido ao general das tropas João Batista de Azevedo Coutinho, o intendente de polícia Paulo Fernandes Viana relata um tumulto provocado pelos soldados do Regimento de Cavalaria da Corte, que acabaram presos por outra ronda militar. Esses soldados estavam acobertando uma taverna que descumpriu a determinação da polícia de fechar as portas a horas competentes.¹⁰⁴ Os que deveriam fazer valer as determinações da polícia estavam justamente protegendo aqueles que as descumpriam.

Durante esses meses, o intendente reclamou constantemente com d. Rodrigo de Sousa Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, afirmando a importância de se ter um corpo de soldados sob seu inteiro comando. Dessa maneira, para que o intendente cumprisse as ordens era necessário que um corpo militar fosse criado e disponibilizado a ele, tal como já acontecia em Portugal.

Enquanto isso não acontecia, Paulo Fernandes Viana enviou ao ajudante general das tropas João Batista de Azevedo Coutinho, instruções detalhadas para que as rondas no porto da cidade fossem realizadas com precisão:

Instruções: Parte I: Rondar por fora os Navios Portugueses e estrangeiros mercantes que estão a dar descarga para que não mandem fazendas senão para a Alfândega, nem consentir que delas desatraquem embarcações que não sejam registradas e tomadas as fazendas e mercadorias que assim se extraviam. Parte II: Vigiar sobre as catracas da Alfândega (...) uma ou tantas vezes bem as suas obrigações. Parte III: Vigiar sobre as mesmas geradas que estão a bordo dos navios, entrando nelas para esse fim. Parte IV: Os portugueses que encontrarem com extravios tomá-los, remetê-los a Intendência de Polícia e o mesmo sobre estrangeiros. Parte V: Não largar a ronda senão quando for outro a rendê-la. Parte VI: Darão parte dos sucesso ao comandante das tropas e a Intendência de Polícia e mesmo lembrarão qualquer procedência que pareça mais própria para conseguir que se não façam extravios algum.¹⁰⁵

Como eram poucos os militares disponíveis para atender a suas solicitações, Paulo Fernandes Viana precisava recorrer ao Batalhão dos pretos Henriques, responsáveis por vigiar os presos que cumpriam suas penas trabalhando nas obras públicas da cidade¹⁰⁶. Os escravos e prisioneiros sentenciados a cumprir suas penas trabalhando nas obras públicas da cidade eram retirados todos os dias pela manhã da prisão do Calabouço e conduzidos pelos Henriques ao trabalho, e só retornavam para a prisão no final do dia.

Para o intendente de polícia, os Henriques eram pretos sem educação nem moral alguma, facilmente propensos a favorecer outros seus semelhantes¹⁰⁷. Devido à grande ocorrência de fugas dos prisioneiros, geralmente negros e mulatos, Paulo Fernandes Viana

¹⁰⁴Op. cit., fls. 89 v-90. De 13 de outubro de 1808.

¹⁰⁵Idem, fls. 6-7. 28 de abril de 1808. Escrita por Paulo Fernandes Viana e remetida ao ajudante general das tropas, o brigadeiro João Batista de Azevedo Coutinho de Montauray.

¹⁰⁶Os regimentos de libertos da Bahia e do Rio de Janeiro receberam o nome de Henriques em homenagem a Henrique Dias, negro livre que organizou a resistência contra a invasão dos holandeses no século XVII. In: MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Bahia, século XIX**: uma província do Império. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, p. 227.

¹⁰⁷ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, v. 1, fl. 15v.

argumentava que os Henriques eram solidários as causas da gente de sua cor.¹⁰⁸ O intendente mostrava a sua insatisfação com a situação diariamente, como mostra o documento:

Os pretos Henriques que andam de guarda dos presos que do Calabouço saem para as diversas obras públicas falham muitas vezes e quando não falham vão tão tarde que se faz de todo inútil este serviço, como não seria se fossem cedo, e se fossem tantos quantos são necessários para regular a corrente (...) e como toca a V. Ex^a remediar tudo isso, vou representar a V. Ex^a para evitar que esteja S. A. pagando o sustento e vestuário a estes presos sem eles prestarem o serviço que podem e devem prestar.¹⁰⁹

Paulo Fernandes Viana insistia com o ministro d. Rodrigo de Sousa Coutinho da Secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, sobre a importância de se criar um corpo de soldados que fosse composto somente por homens brancos. Por isso, acreditava que “Negros neste país não devem guardar outros negros e até eu quisera que eles ignorassem o manejo das armas, e muito menos os das peças de artilharia...”¹¹⁰

Em dezembro de 1808, o intendente de polícia voltava a reclamar dos Henriques, desta vez para o ajudante general das tropas João Batista de Azevedo Coutinho. Segundo Viana, os presos que se encontravam no Calabouço não estavam sendo conduzidos para trabalhar nas obras públicas e para o serviço de abastecimento de água dos prédios públicos da cidade, conhecido como serviço de libambos.¹¹¹

Os libambos eram presos condenados que saíam das prisões para realizar o abastecimento de água dos prédios públicos, tais como os hospitais, quartéis e fortalezas da cidade. Andavam pela cidade presos por uma corrente atada ao pescoço, geralmente em grupos de cinco, sempre acompanhados de um soldado.

O fator financeiro também foi um dos argumentos usados pelo intendente de polícia. Segundo ele, o soldo de sessenta réis pago aos Henriques não compensava, já que muitos deles tinham outros ofícios, eram sapateiros, carregadores e acabavam sendo retirados todos os dias de seu trabalho para vigiar os presos nas obras públicas. Privá-los de seu trabalho era um motivo para não desempenharem com rigor as suas funções.¹¹²

Apesar de tantos argumentos a respeito dos Henriques, o intendente não conseguiu afastá-los da vigilância das obras. As reclamações do intendente de polícia não foram atendidas de imediato.

Quando não havia número suficiente de presos para a realização do serviço, o intendente pedia autorização ao Ministro dos Negócios do Reino para requisitar os condenados com pequena correção que estivessem na Secretaria da Marinha ou nos Juízos criminais.¹¹³ Os condenados com pequena correção eram aqueles presos que foram condenados por pequenos delitos, como roubos e furtos.

O intendente também utilizava os presos que se encontravam na prisão do Aljube, a fim de evitar as despesas com a contratação de mão de obra, geralmente libertos acusados de diversos delitos e escravos, já que o Calabouço não era o único cárcere em que poderiam cumprir as suas penas.¹¹⁴

¹⁰⁸ Idem.

¹⁰⁹ Op. cit., fls. 179-179v.

¹¹⁰ Idem, fl. 16.

¹¹¹ Idem, fls. 130-130 v.

¹¹² Op. cit.

¹¹³ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323. v. 6, fl. s/n.

¹¹⁴ O Aljube era uma das prisões da cidade do Rio de Janeiro no período joanino. Nela cumpriam suas penas os libertos acusados de vários delitos e também os escravos que não se encontravam presos no Calabouço. Já, o

Em um dos ofícios da polícia o intendente relata não ter pessoas suficientes para realizar os trabalhos de manutenção da cidade que eram: o serviço das fortalezas, os libambos de água, os trabalhos de cavaliarias, limpeza das cocheiras, do Paço e reais cozinhas, e de muitos outros serviços, para o qual seriam precisos de cinquenta a oitenta homens. Por não ter nem metade desse contingente, conservava no serviço homens cujas penas excediam até trinta dias a mais de correção.¹¹⁵

Mais uma vez, o intendente tenta conciliar o modo de vida da cidade, movida pelo trabalho escravo, com os novos padrões de sociabilidade. Desse modo, a necessidade da mão de obra e o controle sobre esse grupo considerado pelas autoridades policiais como representantes da desordem, tornam-se duas problemáticas que Viana precisava conciliar na manutenção do policiamento diário.

Já a falta de policiais para a vigilância das ruas também criava outros problemas, transformava os ajuntamentos de escravos ou aqueles que ocorriam em dias de festa em graves ameaças, já que em geral, terminavam em brigas e agressões.

Paulo Fernandes Viana argumentava que sem um corpo de soldados sob seu comando e sem a ajuda e colaboração de outros órgãos administrativos não poderia garantir a segurança e tranquilidade pública. O número de homens que fazia parte dos regimentos militares era insuficiente para atender as necessidades de vigilância da cidade.¹¹⁶

Em ofício expedido ao General das Tropas, o intendente de polícia pede que se efetue o recrutamento de soldados para o Corpo de Linha da corte com o objetivo de coibir os assaltos que estavam ocorrendo na cidade:

Pela cópia do Aviso incluso conhecerá Vossa Excelência que o recrutamento deve continuar quando eu o tinha por alguns dias parado de inteligência com Vossa Excelência e que os ladrões que iam aparecendo já exigem maiores providências. Para satisfazer ambos estes objetivos devo entender-me com Vossa Excelência para que sem tropa não pode a polícia ser senão muito frouxa.¹¹⁷

Em 1º de setembro de 1808 para completar os regimentos de Cavalaria da corte, o príncipe regente manda recrutar 2.000 recrutas são e robustos na capitania de Minas Gerais devido ao grande crescimento populacional da cidade do Rio de Janeiro.¹¹⁸ A capitania de Minas Gerais foi responsável por uma parte do suprimento de homens para a corte.

Como mostra a documentação da polícia da corte, por diversas vezes durante o ano de 1808, o intendente de polícia precisou lidar com a inconstância dos serviços prestados e pela falta de soldados das tropas de linha subordinadas ao Ministério da Guerra. Na sua avaliação, somente a criação de uma Guarda de Polícia sob seu controle integral e sistemático, poderia trazer a segurança esperada.

A Criação de uma Guarda de Polícia que estivesse subordinada à Intendência de Polícia da Corte parecia ser a solução dos problemas do intendente. Porém, seus pedidos só foram atendidos, em 13 de maio de 1809, quando foi criada a Guarda Real de Polícia da Corte.

Calabouço era um cárcere exclusivo para os escravos. ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. Entre dois cativeiros: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821. In: BRETAS, Marcos Luiz. (org.) et all. **História das prisões no Brasil**. v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 235-240.

¹¹⁵ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 4, fl. s/n. Registro da correspondência da polícia do dia 6/8/1817.

¹¹⁶ ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. 2004. Op. cit., p. 40.

¹¹⁷ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, fls. 107-108. De 5 de agosto de 1808.

¹¹⁸ MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado do Brasil imperial**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010, p. 30.

CAPÍTULO II

PARA A ORDEM NA CIDADE: A CRIAÇÃO DA DIVISÃO MILITAR DA GUARDA REAL DE POLÍCIA

É intenção deste capítulo, analisar a criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro entre os anos de 1808 a 1821. Serão descritas as atribuições, estrutura organizacional e recrutamento do primeiro corpo de polícia da América portuguesa.

A historiografia relativa ao período joanino, em geral, foca somente a criação da Intendência de Polícia da Corte e as transformações ocorridas na cidade com a chegada da corte portuguesa em 1808.¹¹⁹

A Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro quando abordada, o enfoque recai sobre a sua atuação nas ruas da cidade. Esta abordagem é, sem dúvida, muito importante, nosso interesse nesse capítulo, no entanto, é analisar a parte administrativa de funcionamento da Guarda Real de Polícia, ou seja, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro.

A Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro: um novo começo.

A Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro – nome oficial da Guarda Real de Polícia – era uma parte da Intendência de Polícia da Corte. Foi criada por decreto de 13 de maio de 1809, a partir da proposta do intendente de polícia Paulo Fernandes Viana. Tratava-se de um corpo militar com funções de polícia. O seu regulamento foi assinado por d. Rodrigo de Souza Coutinho, o Conde de Linhares e era composto de 24 artigos. Nele se estabelecia sua composição, vencimentos e modos de patrulhamento. Os planos de atuação, regulamento e uniforme da nova Guarda Real de Polícia foram, assim, baseados nos adotados em Lisboa.

A criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro reproduzia, nos trópicos, a instituição que existia no Reino. Talvez, o que havia de específico fossem as várias denúncias de violência que fundamentaram a criação da Polícia no Rio de Janeiro. Luccock descreve a violência praticada nas ruas na cidade:

Furtos ocasionais eram levados a efeito com atrevimento e ousadia (...). Por vezes o assassinio lhe vinha na trilha, sendo às vezes, praticado friamente por motivos menos urgentes que o de garantir uma presa, ou evitar a descoberta. A vida de um indivíduo do vulgo não valia dois dólares; por quantia menor que essa qualquer covarde podia empreitar um valente que a tirasse. Quando um corpo tombava na rua, mesmo que à luz do dia, o assassino saía andando e o povo contemplava como se nada de mal houvesse feito e até mesmo abria caminho para sua fuga.¹²⁰

¹¹⁹Entre as principais obras que analisam a criação da Intendência de Polícia da Corte e as transformações ocorridas na cidade do Rio de Janeiro joanino, podemos destacar: o clássico **D. João VI no Brasil** do historiador e diplomata Oliveira Lima; **A corte de d. João no Rio de Janeiro** de Luiz Edmundo; **A corte no exílio** do historiador Jurandir Malerba; **Uma idéia ilustrada de cidade: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de d. João VI** de Marieta Pinheiro de Carvalho; **História da Polícia do Rio de Janeiro** dos autores Mello Barreto Filho e Hermeto Lima; e *Versalhes tropical* da historiadora Kirsten Schultz.

¹²⁰LUCCOCK, John. Op. cit, p. 90.

A descrição feita por Luccock pode até ser exagerada, afinal é o olhar de um viajante europeu, com todos os seus preconceitos. Sua análise se baseava naquilo que tinha como referência, ou seja, a noção de civilização que conhecia. O novo, por ser estranho a ele, poderia ser considerado como barbárie. Para os recém-chegados ao Rio de Janeiro, faltava aos habitantes da cidade a civilização do espaço e do comportamento. Por isso, é necessário ter um olhar crítico sobre esse tipo de fonte. Mas, o fato é que encontramos na documentação da polícia vários registros de desordens, brigas e furtos pelas ruas do Rio de Janeiro.

O objetivo da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, expresso no decreto que a criou, era prover a segurança e a tranquilidade pública da cidade, reprimir os crimes, evitar o contrabando e extinguir os incêndios.¹²¹ Tudo isso – ainda segundo a legislação – ajudaria a difundir uma nova cultura definindo um comportamento público. Sua institucionalização seguiu a mesma lógica política que resultou na criação da Guarda Real de Polícia de Lisboa oito anos antes, em 1801. O decreto de criação desta também afirmava ser:

muito conveniente, não só para a segurança e tranquilidade da cidade de Lisboa, capital dos meus vastos domínios, mas para que na mesma a ordem da polícia receba uma nova consolidação, que à imitação das grandes capitais se estabeleça, um corpo permanente, o qual vigie na conservação da ordem, e tranquilidade pública.¹²²

Para conseguir este objetivo, o comandante da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia – tanto o de lá como o daqui – estava subordinado ao Governador das Armas da Corte, para assuntos de natureza militar, do qual recebia todos os dias as chamadas “ordens do dia”, e ao intendente de polícia da corte, para a execução de todas as suas requisições e ordens, passadas todas as manhãs, através de ofícios ou determinações pessoais. Estava obrigado a dar a um, e ao outro, parte de todos os acontecimentos do dia. Também deveria se comunicar com o ministro de Estado dos Negócios da Guerra e com o dos Negócios do Brasil, apesar de o decreto de criação da polícia não especificar em quais situações isso deveria acontecer¹²³.

Essa variedade de instituições, funções e autoridades a que a Divisão de Polícia estava subordinada muitas vezes gerava conflitos. Entre essas diferentes autoridades havia discordâncias de opinião e de postura em relação a assuntos relacionados ao policiamento da cidade, além das clássicas disputas de poder. Apesar de tentarmos definir melhor essas relações, muitas vezes essas fronteiras não eram definidas na lei e, por isso, os conflitos aconteciam. Quando havia conflitos, o intendente tentava resolver os problemas com os seus adversários recorrendo a argumentos legais. Se esta medida não fosse suficiente, contava com a ajuda do ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, d. Rodrigo de Souza Coutinho e, se necessário, recorria ao príncipe regente.

A Divisão Militar da Guarda Real de Polícia era uma força armada constituída de uma tropa permanente, aquartelada, fardada e adestrada na disciplina militar da época. Seria “uma força policial de tempo integral, organizada militarmente e com ampla autoridade para manter a ordem e perseguir criminosos.”¹²⁴

Como réplica da Guarda Real de Polícia de Lisboa, a do Rio de Janeiro também foi uma inspiração da *maréchaussée* (polícia montada) e *les guett* (vigias) francesas. Segundo Francis Albert Cotta, a lógica de se estabelecer corpos militares com funções policiais não foi

¹²¹BRASIL. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit. Decreto de 13 de maio de 1809, p. 54.

¹²²PORTUGAL. *Coleção da legislação portuguesa*. Lisboa: Na Typografia Maigrense, 1825. Decreto de 10 de dezembro de 1801 que criou a Guarda Real de Lisboa.

¹²³Decreto de 13 de maio de 1809. Op. cit., p. 56-57.

¹²⁴HOLLOWAY, Thomas H. 1997. Op. cit., p. 47.

uma particularidade de Portugal. Países como França e Inglaterra também utilizaram corpos militares para realizar o policiamento. Nesse sistema, os homens são armados e estruturados de acordo com o modelo das unidades militares.

Na França, foi instituída a *maréchaussée* e, na Inglaterra, os quadrilheiros.¹²⁵ Os quadrilheiros, foram utilizados como vigilantes de bairros em Portugal, e também durante o período colonial na América portuguesa. Eles passariam a atuar na repressão à pilhagem, ao contrabando, aos motins, as insurreições camponesas e aqueles que, segundo a documentação oficial seriam os vagabundos.¹²⁶

As estruturas policiais se estabeleceram na Europa durante os séculos XVIII e XIX. A influência do modelo de polícia francesa ultrapassa o século XIX. Desenvolvem-se ideias de que a finalidade do Estado é trazer o bem-estar e até a felicidade dos indivíduos. A polícia consistia em assegurar a execução das leis e prevenir os crimes. Da organização pública à organização de serviços de patrulhamento, a função das instituições policiais se identificava com a manutenção do frágil equilíbrio social existente nessas sociedades.

Apesar de passarem por adaptações ao longo do tempo, essas estruturas basicamente resistiram às mudanças econômicas, sociais e políticas chegando até o período joanino. A polícia era um tipo de organização burocrática que se inspirava nas instituições militares e na administração pública.¹²⁷

A estrutura administrativa e rendas da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro.

A hierarquia dos cargos da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, tal como definida em seu decreto de criação era a seguinte:

Quadro 1
Quadro Hierárquico do Estado Maior da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia

Estado Maior
Oficiais:
Sargento-mor Capitão Capelão Cirurgião-mor Primeiro sargento Sargento de brigada
Especialista:
Ajudante de cirurgia.

Fonte: BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. Op. cit. Decreto de 13 de maio de 1809, p. 55. (Adaptação).

O Estado Maior é um órgão composto por oficiais que auxilia o comandante no planejamento e organização de uma força militar. Como mostra a tabela acima, o Estado

¹²⁵COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012, p. 96.

¹²⁶MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002, p. 49.

¹²⁷Idem, p. 16-18.

Maior da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia era formado por seis oficiais e um especialista. Pela letra da lei, a estrutura da Guarda Real de Polícia deveria contar com 1 sargento-mor, 1 capitão, 1 capelão, 1 primeiro sargento, 1 sargento de brigada e, 1 ajudante de cirurgia.

A maior autoridade da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia era o sargento-mor que servia de primeiro comandante da Guarda e tinha a função de comandar todo o corpo da polícia. Sargento-mor era uma graduação existente nas forças militares até o início do século XIX, quando passou a se chamar major. Tratava-se, portanto, de uma patente de oficial superior.¹²⁸ O primeiro comandante da polícia do Rio de Janeiro foi o coronel José Maria Rebello de Andrade Vasconcelos e Souza, que exerceu o cargo por doze anos, até fevereiro de 1821. Sua nomeação reflete mais uma vez o interesse da Coroa em fazer da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro uma réplica da de Lisboa. José Maria Rebello havia sido o comandante da Guarda portuguesa. Sua experiência anterior deveria servir, assim, de base para orientar a organização e implantação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro.

O capitão da polícia servia como segundo comandante. Auxiliava o sargento-mor, ou primeiro comandante, em suas funções diárias e, na ausência deste, era o responsável pelo corpo de polícia. Miguel Nunes Vidigal serviu primeiro, entre os anos de 1809 e 1821, como ajudante e, depois, em 1821, com a volta de José Maria Rebello para Portugal, tornou-se comandante da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia. Era temido por invadir batiques, por dispersar capoeiras e obrigar os desocupados a assentar praça. Também comandou ataques a quilombos que ficavam nos arredores da cidade do Rio de Janeiro.

Muito conhecido por sua atuação na Guarda Real de Polícia, Vidigal atuava fazendo rondas pela cidade portando um chicote.¹²⁹ A fama de Vidigal se deu pela escolha a dedo dos soldados que serviam com ele e, pela brutalidade das suas abordagens que ganharam o apelido popular de ceias de camarão, devido ao aspecto adquirido pela pele castigada.¹³⁰

O primeiro sargento da polícia servia de quartel-mestre. Por isso, ficava encarregado da administração financeira e do abastecimento do corpo da polícia. Já o sargento de brigada servia como secretário da polícia. Sargento de brigada é a designação do sargento-ajudante durante alguns períodos do século XIX. Era o responsável por auxiliar o oficial ajudante na sua função de chefe dos serviços administrativos e do secretariado.

O ajudante de cirurgia era o especialista do corpo de polícia. O ajudante de cirurgia era responsável pela inspeção de saúde dos recrutas, através do qual selecionava os homens que se encontravam aptos para servir na polícia. Os homens que apresentavam problemas de saúde e defeitos físicos eram excluídos do serviço da Guarda Real de Polícia.

Após alguns meses do estabelecimento da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia proposta no decreto, foram criados novos cargos. Alguns dias depois, em 30 de maio de 1809, criou-se o cargo de cirurgião-mor que foi ocupado por José Nunes de Souza. Esse cargo já existia em outros corpos militares, apesar de não estar originalmente previsto no decreto de criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia.¹³¹

O cirurgião-mor era o responsável pela direção e fiscalização das artes físicas e cirúrgicas. No mês seguinte, em 24 de junho de 1809, foi criado o cargo de capelão assumido

¹²⁸PINTO, Luiz Maria da Silva. Op. cit.

¹²⁹HOLLOWAY, Thomas H. 1997. Op. cit., p. 48-49.

¹³⁰LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Íbis Silva e; FILHO, Oswaldo Munteal (coord.). **200 anos da Polícia Militar do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora PUC RIO, 2010, p. 58.

¹³¹BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. Op. cit. Decreto de 30 de maio de 1809, p. 68.

pelo Padre José Pinto. Seguia-se, na verdade, uma praxe militar. Todas as tropas de linha possuíam seu próprio capelão.¹³²

Esse Estado-Maior comandava três Companhias de Infantaria e uma de Cavalaria, organizadas tal como mostra o quadro abaixo:

Quadro 2
Quadro Hierárquico das Companhias de Infantaria e de Cavalaria da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia

Companhia de Infantaria	Companhia de Cavalaria
Oficial:	Oficial:
Tenente comandante	Alferes comandante
Oficiais inferiores:	Oficiais inferiores:
Primeiro sargento Segundo sargento Furriel	Primeiro sargento Segundo sargento Furriel
Praças:	Praças:
Cabo Anspeçada Soldado	Cabo Anspeçada Soldado
Especialista:	Especialistas:
Tambor	Trombeta Ferrador

Fonte: BRASIL. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit. Decreto de 13 de maio de 1809, p. 55-56. (Adaptação).

O decreto de criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia estabeleceu um corpo de militares que contava com um total de 218 homens, que integravam o Estado-maior e as três Companhias de Infantaria e uma de Cavalaria. Eram 6 oficiais, 14 oficiais inferiores, 192 praças e 6 não combatentes (os especialistas).¹³³

Como veremos adiante, o total de praças definidos no decreto entre 1809 e 1821, período abordado neste trabalho, nunca foi atingido. Todas as forças militares tinham um efetivo de homens definido pela lei, mas que na realidade não era atingido pela instituição. Isso não foi uma exclusividade da Guarda Real de Polícia, ocorrendo o mesmo com várias outras forças militares, mesmo com as tropas de linha.

A primeira e a segunda Companhia de Infantaria da polícia foram organizadas com igual número de cargos hierárquicos, já a terceira possuía um a mais, o de alferes comandante, como disposto em seu decreto de criação. O alferes comandante era o encarregado do transporte da bandeira ou estandarte de um corpo militar. Ele também podia comandar toda uma Companhia de Infantaria, exercendo a função de comandante, caso este se encontrasse ausente.

¹³² Idem. Decreto de 24 de junho de 1809, p. 88.

¹³³ BRASIL. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit. Decreto de 13 de maio de 1809, p. 56.

Furriel é uma patente que já não existe mais. Era o responsável pela logística da companhia. Já o anspeçada correspondia à primeira graduação de praça, sendo imediatamente inferior ao de cabo. Tal como o de furriel é antigo e não existe mais nas forças militares. No século XIX, o posto de furriel tornou-se a primeira graduação da categoria de sargento.¹³⁴

Também podemos destacar na composição da Companhia de Infantaria o posto de tambor, classificado na lei como especialista. O tambor na infantaria era o responsável pela sinalização sonora das ordens militares para a companhia.

A Companhia de Cavalaria da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro ficou a cargo de um oficial britânico, o alferes John Thomas David que ficou no Brasil para auxiliar na segurança da família real.

Já na composição da Companhia de Cavalaria da Polícia, podemos destacar os postos de trombeta e o de ferrador, também considerados especialistas. O trombeta era o responsável pela sinalização sonora das ordens militares para a companhia. Já o ferrador era o responsável pela ferragem dos animais, ou seja, pela manutenção das ferraduras dos cavalos da Companhia de Cavalaria da polícia.

Por meio de um terceiro decreto, de 20 de setembro de 1810, pouco mais de um ano depois da criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, o príncipe regente mandou adicionar a todas as três Companhias de Infantaria da corte um tambor-mor e um pífaro.¹³⁵ O tambor-mor era considerado um oficial, a ele competia a instrução e exame dos tambores e a sua repartição pelas companhias. O pífaro ou pífano era o tocador na banda da Polícia de uma pequena flauta transversal, aguda, similar ao flautim, mas com timbre mais intenso e estridente, devido ao seu diâmetro menor.

Outro decreto, quatro anos depois, em 1 de dezembro de 1813, criou os postos de capitão, tenente e alferes nas Companhias de Infantaria e de Cavalaria da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia. Segundo o decreto, esses postos seriam adicionados às companhias que ainda não o possuísem em sua organização, de forma a igualar o número de oficiais de patentes em cada uma delas. Esses postos também foram criados para facilitar o trabalho do corpo de polícia e melhorar a disciplina dos militares.¹³⁶

Com a criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia os corpos milicianos e de linha, deixaram de fazer a ronda pela cidade durante o dia. Contudo, eram obrigados a fazê-la à noite nos distritos e, especialmente, nos entorno dos seus quartéis.¹³⁷ Eram conservados, assim os piquetes – corpos de soldados – de milícias e de tropas, que auxiliavam a Polícia nas ocorrências em que houvesse necessidade de cooperação.¹³⁸ Não era raro, porém, como veremos adiante, os conflitos entre esses grupos, quando se encontravam no trabalho de policiamento.

A distribuição dos cargos militares seguiu a lógica do período, que se baseava em recompensas e na concessão/manutenção dos privilégios. Na América portuguesa, predominava o modelo de relação social altamente hierarquizado e sustentado por um sistema de troca de mercês. Os vassallos residentes na cidade deveriam prover alimento, alojamento e outras necessidades aos cortesãos europeus que acompanharam o príncipe regente para a nova corte. A chegada da corte era a oportunidade de fazer parte desta realizada, de uma forma mais direta do que quando a coroa estava distante, ainda em Portugal. Em troca, d. João respondia a essas demonstrações com uma prodigalidade de despachos de honra.

¹³⁴BLUTEAU, Raphael. Op. cit.

¹³⁵BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. Op. cit. Decreto de 20 de setembro de 1810, p. 151.

¹³⁶Idem. Decreto de 1 de dezembro de 1813, p. 56.

¹³⁷ANRJ. Polícia da Corte. Código 749, v. 1, fl 1. De 03 de setembro de 1809.

¹³⁸Decreto de 13 de maio de 1809. Op. cit., p. 58-59.

O estabelecimento de novas instituições na cidade, nesse sentido, era visto como verdadeiras oportunidades de prestação de serviço ao rei. Embora muitos cortesãos portugueses tivessem tido preferência na distribuição dos cargos recém-criados, os residentes da cidade também se beneficiaram. E, para contemplar o maior número de vassallos, a Coroa instituiu a ordem da Torre e Espada em maio de 1808.

De fato, para acomodar a corte e sustentar os custos gerados, o príncipe regente concedeu mais títulos de nobreza em oito anos de residência no Rio de Janeiro, do que nos séculos anteriores em Portugal. D. João distribuiu milhares de cargos nas ordens militares portuguesas, títulos de conselho e nomeações de altas patentes nos corpos militares.¹³⁹

Como vimos no primeiro capítulo, alguns desses cargos foram obtidos através de grandes doações em dinheiro. John Luccock, maliciosamente destacou que as boas vindas que os residentes da cidade recebiam da corte, dependiam de sua capacidade de retribuir uma honra vazia com benefícios reais para a Coroa.¹⁴⁰ É claro que, muitas vezes, ocorria que essas honras, também se traduziam em benefícios reais para os vassallos residentes da cidade. Esse foi o caso de Manoel dos Santos Portugal que, ao se voluntariar para criar uma Companhia de Cavalaria para a Polícia do Rio de Janeiro, viu a oportunidade de se mudar para a corte imperial.

Manoel dos Santos Portugal era capitão de Cavalaria de Milícias da capitania do Rio Grande de São Pedro, quando se voluntariou a levantar sob suas próprias custas uma Companhia de Cavalaria para a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro. Em troca, foi nomeado capitão – posto mais elevado – da companhia que ele mesmo criou.

Por decreto de 23 de dezembro de 1810, a Coroa concedeu a Manoel dos Santos Portugal, a permissão para levantar a sua custa uma Companhia de Cavalaria para a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro:

Considerando a indispensável necessidade que há de se proceder a um aumento do Corpo de Cavalaria e Infantaria da Guarda Real da Polícia, destinada ao importantíssimo objeto de manutenção da tranquilidade pública desta corte; por quanto o pequeno número de que atualmente se compõe o mesmo corpo, dificilmente pode suprir ao diário, e excessivo serviço, a que é obrigado, em uma capital, cuja extensão e população tanto tem crescido: hei por bem aceitar a oferta voluntária, feita por Manoel dos Santos Portugal...¹⁴¹

A Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, como vimos, era formada por três Companhias de Infantaria e uma de Cavalaria. Com a aprovação do decreto, foi acrescentada mais uma Companhia de Cavalaria ao corpo da Polícia.

A nova companhia foi composta de igual número de praças e organizada em tudo do mesmo modo da já existente. Algumas considerações foram levadas em conta pela Coroa para a autorização da criação de uma nova Companhia de Cavalaria para a corte à custa de Manuel dos Santos Portugal.

A nova companhia ficaria sob sua responsabilidade e risco, devendo ele mesmo arcar com os custos gerados por sua criação e manutenção. As demais companhias que formavam o corpo da Guarda Real de Polícia eram mantidas pelas rendas do cofre da Intendência de Polícia, obtidas através da cobrança de impostos. Ou seja, esta companhia funcionava quase como uma força policial particular, propriedade de um indivíduo.

¹³⁹SCHULTZ, Kirsten. Op. cit., p. 129-130.

¹⁴⁰LUCCOCK, John. Op. cit., p. 99.

¹⁴¹BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. Op. cit. Decreto de 23 de dezembro de 1810, p. 264.

Manoel dos Santos Portugal comprou dez cavalos para compor a nova Companhia de Cavalaria da Corte. Para mantê-los com forragem foi arbitrado a ele o pagamento de uma quantia de 320 réis diários. Era obrigado a remontar a companhia, por sua conta, trocando os cavalos quando estavam em péssimo estado, quando morriam ou sempre que ordenado pelo comandante da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia.¹⁴²

A Companhia de Cavalaria deveria ter sempre os arreios em bom estado, cabendo a Manoel dos Santos Portugal consertá-los imediatamente quando apresentassem problemas. O primeiro armamento e uniforme da companhia também ficaram por sua conta.¹⁴³

Em troca do gesto tão patriótico de vassalagem de Manoel dos Santos Portugal, o príncipe regente atendeu seu pedido e o nomeou capitão da nova Companhia de Cavalaria. Seus dois irmãos, Braz Antonio dos Santos e Florencio Antonio dos Santos – ambos alferes do 2º Regimento de Milícias da Corte na época – também foram servir na companhia do irmão, sendo um deles, Braz, promovido a tenente, entanto Florencio permanecia alferes, ambos, na 2ª Companhia de Cavalaria da Polícia do Rio de Janeiro.

Provavelmente, Manoel dos Santos Portugal era um homem de posses. Criar uma Companhia e mantê-la gerava custos diários, que não poderiam ser financiados por qualquer pessoa. Um cavalo implicava uma despesa considerável em termos de criação, treino, alimentação e equipamento.

Segundo Nireu Cavalcanti, o preço de um cavalo era alto (custava em média de 20\$000 réis em 1808), assim como sua manutenção, principalmente para aqueles que não habitavam no campo e, por isso, não possuíam pastagem própria. Eles precisavam adquirir a ração com os comerciantes locais.¹⁴⁴ Em 1815, um equino chegava a apresentar um investimento de 25\$000 a 30\$000 réis.¹⁴⁵ Para ocupar um cargo desse nível, também era preciso dispor de tempo, somente o estilo de vida senhorial, independente, se encaixa nessas condições.

Nesse tipo de administração na qual os cargos são ocupados de forma litúrgica (sem remuneração), havia sempre, antes da “contratação”, uma análise da pessoa e circunstâncias pela Coroa. Estabelecia-se, assim, compromissos e interesses mútuos. Ou seja, havia uma troca de benefícios entre as partes. Dessa forma, Manoel dos Santos Portugal conseguiu o cargo que almejava, beneficiando não só a ele, mas também seus dois irmãos com patentes militares, já a Coroa se livrou dos gastos gerados pela criação e manutenção de mais uma Companhia de Cavalaria para a Polícia, que como vimos não era barato.

Em 1810, Manoel dos Santos Portugal recebeu permissão para levantar as suas custas uma Companhia de Cavalaria. Contudo, a ordem de compra do terreno pela Intendência de Polícia para a construção de um novo quartel que abrigaria a recém-criada companhia, se deu por decreto somente em 31 de julho de 1811, ficando estabelecida na região de Mata Porcos, hoje rua Haddock Lobo.¹⁴⁶ Antes da construção do seu próprio quartel, a Companhia foi organizada rapidamente e funcionou provisoriamente em outro local.

¹⁴² Idem.

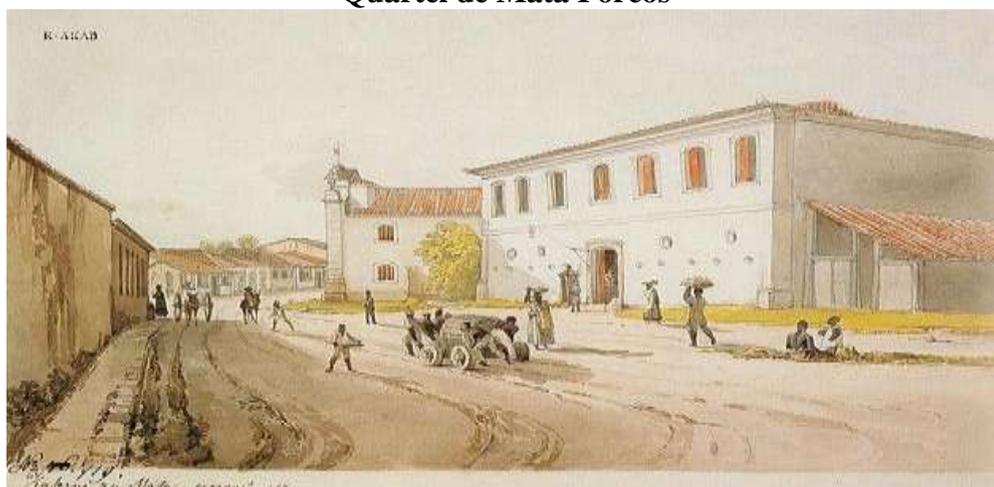
¹⁴³ Ibidem, p. 265.

¹⁴⁴ CAVALCANTI, Nireu. Op. cit., p. 268.

¹⁴⁵ Estes valores foram retirados do decreto de 22 de julho de 1815. In: BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. Op. cit. Decreto de 22 de julho de 1815, p. 37.

¹⁴⁶ Decreto de 31 de julho de 1811. Op. cit., p. 84.

Figura 1
Quartel de Mata Porcos



Thomas Ender. Obra Kaserne zu Mata Porcos (Caserna em Mata Porcos). Iniciada em 1817 e finalizada em 1818. Aquarela sobre lápis. Dimensões 20.20cmx28.00cm. Acervo na Áustria. Retirado de ENCICLOPÉDIA. Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras. São Paulo: Itaú Cultural, 2018. Disponível em: <<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra59612/kaserne-zu-mata-porcoss-caserna-em-mata-porcoss>>.

O decreto de 11 de setembro de 1813 permitiu a João Egidio Calmon de Siqueira levantar as suas custas uma terceira Companhia de Cavalaria para a Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro. Como vimos anteriormente, quase três anos antes, em 23 de dezembro de 1810, a Coroa concedeu o mesmo privilégio a Manoel dos Santos Portugal.

As considerações para a concessão foram as mesmas, João Egidio Calmon de Siqueira ficou responsável pelos custos gerados pela criação e manutenção da nova companhia. Ele também foi nomeado capitão da Companhia de Cavalaria que criou, e teve permissão para nomear um tenente e um alferes para ela. Foram nomeados para o cargo Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral e, Feliciano Gomes de Freitas, respectivamente.¹⁴⁷ Contudo, esta concessão não foi bem sucedida.

Como consequência do empreendimento mal sucedido de João Egidio Calmon de Siqueira, a Coroa estabeleceu pelo decreto de 22 de julho de 1815, que as obras restantes necessárias para a que a terceira Companhia de Cavalaria iniciasse seus trabalhos ficaria sob a responsabilidade da Intendência de Polícia da Corte, o que também não se concretizou.¹⁴⁸

O decreto de 6 de julho de 1817 criou mais uma Companhia de Infantaria para o Corpo da Guarda Real de Polícia, no mesmo formato das já existentes. A nova Companhia de Infantaria ficou alojada no quartel do Largo das Laranjeiras. Segundo o decreto, esse ato se justificava pelo progressivo crescimento da cidade do Rio de Janeiro e pelo necessário policiamento para a manutenção do sossego público.¹⁴⁹

Após as mudanças ao longo desses oito primeiros anos na estrutura organizacional da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, esta passou a ter quatro Companhias de Infantaria e duas de Cavalaria.

Outro decreto, datado de 9 de janeiro de 1818, aumentou o número de praças da Guarda Real de Polícia, considerados insuficientes para a realização dos crescentes serviços e diligências a que estava destinada. Por conta disso, a Coroa ordenou que:

¹⁴⁷Op. cit. Decreto de 11 de setembro de 1813, p. 34-35.

¹⁴⁸Op. cit. Decreto de 22 de julho de 1815, p. 37.

¹⁴⁹Op. cit. Decreto de 6 de julho de 1817, p. 32.

as quatro Companhias de Infantaria e duas de Cavalaria, que formam o dito corpo, sejam aumentadas cada uma das primeiras com 30 praças, inclusive um cabo e um anspeçada sendo o estado completo de cada uma de 100 praças; e cada uma das outras de Cavalaria com 20 praças da mesma forma, montando a totalidade de cada uma destas a 70 praças.¹⁵⁰

Originalmente, o decreto de 13 de maio de 1809 que criou a Guarda Real de Polícia, estabeleceu em 40 o número de soldados para cada uma das Companhias de Infantaria e de Cavalaria que formavam o corpo da polícia.¹⁵¹

Apesar de grande parte dos cargos administrativos e militares da Guarda Real de Polícia serem ocupados de forma litúrgica, em alguns casos, os funcionários recebiam vencimentos. No documento *Composição e regulação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro*, foi possível encontrar o valor dos vencimentos estabelecidos para os cargos da Guarda Real de Polícia da Corte, como demonstramos nas tabelas abaixo:

Tabela 5
Tabela dos vencimentos dos soldos do Estado-Maior da Divisão Militar Guarda Real de Polícia

Estado-Maior	
Cargos	Vencimentos
Oficiais:	
Sargento-mor	45\$000 por mês
Capitão	24\$000 por mês
Capelão	Não é definido
Cirurgião-mor	1:100\$000 anuais*
Primeiro sargento	10\$000 por mês
Sargento de brigada	10\$000 por mês
Especialista:	
Ajudante de cirurgia	6\$000 por mês

Fonte: BRASIL. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit. Decreto de 13 de maio de 1809, p. 55. (Adaptação).

(*) Estabelecido pelo decreto de 8 de agosto de 1808. In: BRASIL. *Coleção das leis do Brasil*. 1808-1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 100.

Tabela 6
Tabela dos vencimentos dos soldos das Companhias de Infantaria da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia

Companhia de Infantaria	
Cargos	Vencimentos
Oficial:	
Tenente comandante	18\$000 por mês
Oficiais inferiores:	
Primeiro sargento	\$280 por dia
Segundo sargento	\$240 por dia
Furriel	\$200 por dia
Praças:	
Cabos	\$120 por dia
Anspeçadas	\$100 por dia
Soldado	\$80 por dia
Especialista:	

¹⁵⁰ Op. cit. Decreto de 9 de janeiro de 1818, p. 3.

¹⁵¹ Decreto de 13 de maio de 1809. Op. cit., p. 55.

Tambor	\$100 por dia
--------	---------------

Fonte: BRASIL. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit. Decreto de 13 de maio de 1809, p. 55-56. (Adaptação).

Tabela 7
Tabela dos vencimentos dos soldos da Companhia de Cavalaria da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia

Companhia de Cavalaria	
Cargos	Vencimentos
Oficial:	
Alferes comandante	16\$000 por mês
Oficiais inferiores:	
Primeiro sargento	\$320 por dia
Segundo sargento	\$280 por dia
Furriel	\$240 por dia
Praças:	
Cabos	\$140 por dia
Anspeçadas	\$120 por dia
Soldados	\$100 por dia
Especialistas:	
Trombeta	\$300 por dia
Ferrador	\$200 por dia

Fonte: BRASIL. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit. Decreto de 13 de maio de 1809, p. 56. (Adaptação).

Podemos observar nas tabelas acima, os vencimentos dos oficiais e praças que compunham a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro. Alguns valores se modificam de acordo com o tipo de companhia do corpo da polícia.

Como vimos anteriormente, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia originalmente, por decreto de criação, era formada por três Companhias de Infantaria e uma de Cavalaria. A primeira e a segunda Companhias de Infantaria da polícia foram organizadas com igual número de cargos, com a exceção da terceira, que possuía um a mais, o de alferes comandante. O alferes comandante – por ser uma patente inferior à de tenente – possuía um vencimento mensal de 14\$000 réis, enquanto os tenentes que comandavam a Companhia de Infantaria recebiam 18\$000. Para todas as demais funções, no entanto, havendo uma correspondência entre as patentes da Infantaria e da Cavalaria, o desnível salarial favorecia os policiais da Cavalaria, com salários sempre superiores aos de seus colegas da Infantaria.

Não foi possível encontrar na documentação os motivos para essa variação salarial. Contudo, podemos supor que pelo fato de a Companhia de Cavalaria estar associada a um status social de poder e prestígio, os militares pertencentes a esta companhia recebiam os melhores soldos. A posse de cavalos de combate era vista como sinal de distinção nas sociedades de Antigo Regime. Além disso, um cavalo gerava altos custos. Desse modo, considerando que o governo na maior parte do tempo não arcava com as despesas de ração e cuidados com os animais, deveria tentar compensar os oficiais com salário melhores.

Outra diferença que encontramos ao analisar as tabelas é que, em alguns cargos, os vencimentos eram pagos por dia de trabalho e, em outros, por mês. Porém, o que essa variação na forma de pagamento deixa entrever é que, enquanto os comandantes e patentes mais elevadas recebiam um salário fixo, as praças muito provavelmente só recebiam nos dias em que trabalhavam. Por essa razão, alguns militares buscavam aumentar suas rendas de diversas formas. Não raro, conseguiam licenças para realizar outros trabalhos com seus

oficiais, repartindo com eles parte de seus ganhos. John Luccock chega a apontar o envolvimento de muito desses policiais no crime, realizando pequenos furtos e assaltos.¹⁵²

Para os cargos criados posteriormente, como o de tambor-mor e de pífaros, não foi possível descobrir o valor dos vencimentos.¹⁵³

A partir de 1809, por meio de um decreto de 13 de maio, o governo criou novos impostos – além dos que vimos no capítulo anterior – para auxiliar financeiramente a Intendência de Polícia na manutenção da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia e na iluminação da cidade do Rio de Janeiro. Por ser considerado um corpo da polícia, a responsabilidade pelos gastos gerados com a criação e manutenção da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia ficaram a cargo da Intendência de Polícia.¹⁵⁴ Parte desses impostos visava garantir o pagamento dos salários dos oficiais e praças da Polícia.

Não podemos esquecer, entretanto, que o fato de estar previsto na lei não significava que esses salários fossem efetivamente pagos. Encontramos na correspondência trocada entre Paulo Fernandes Viana e o comandante da Guarda Real de Polícia documentos que relatam as dificuldades encontradas para efetuar o pagamento desses militares. O próprio intendente de polícia precisou colocar verbas próprias para manter a instituição em funcionamento.¹⁵⁵

No documento *Tabela dos objetos que se devem tributar para rendas da Polícia, e criação da Guarda Real dela, e iluminação da cidade, com declaração dos que já estavam taxados e do aumento em que devem ficar*, encontramos em anexo uma tabela que contém os impostos que já eram taxados pelo governo, e os novos impostos que passaram a ser taxados para a criação e manutenção da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia e para a iluminação da cidade.¹⁵⁶

Tabela 8
Tabela dos novos impostos - 1809

Imposto	Valor
Tabernas que não vendem comida feita	2\$400
Armazéns de molhados	12\$800
Carros de condução de trigo	4\$800
Carros de serviços particulares que entram na cidade	2\$400
Carroças que fazem frete	4\$000
Canoas nos portos grandes já notadas no Banco	2\$400
Licenças para mascates de fazendas, e louças que se vendem nas ruas	4\$800
Os novos escravos que entram na Alfândega deveram pagar (por cabeça)	\$800
Os escravos novos e ladinos que saem de barra fora para os portos do Sul, deverão pagar para receber o despacho	4\$800
Pipas de aguardente	1\$000

Fonte: ANRJ. Polícia da Corte. Códice 344, fls. 11v-12. 10 de junho de 1808. (Adaptação).

Podemos observar na tabela, os novos impostos que passaram a ser taxados para aumentar as rendas para o cofre da Intendência de Polícia. Entre eles, encontramos novamente as tabernas. As tabernas que vendiam somente bebidas e que não trabalhavam com refeições

¹⁵²LUCCOCK, John. Op. cit., p. 55.

¹⁵³BRASIL. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit. Decreto de 20 de setembro de 1810, p. 151.

¹⁵⁴Idem. Decreto de 13 de maio de 1809 que criou diversos impostos com aplicação as despesas da Divisão Militar da Guarda Real da Polícia e da iluminação da cidade, p. 61.

¹⁵⁵VIANA, Paulo Fernandes. Abreviada demonstração dos trabalhos da polícia. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 55, parte I, 373-380.

¹⁵⁶BRASIL. *Coleção das Leis do Brasil*. Decreto de 13 de maio de 1809. Op. cit., p. 61-62.

também passaram a pagar impostos ao governo, acredito que pelo consumo de bebida alcoólica. Esses eram locais alvos da ação da Guarda Real de Polícia, onde em geral tinham início os distúrbios públicos.

Esses conflitos, em uma sociedade escravocrata, com uma crescente população de libertos e livres, aumentavam a inquietação das autoridades, especialmente daquelas recém-chegadas de Portugal. Daí também a preocupação do intendente em manter a ordem na cidade. Paulo Fernandes Viana acreditava que devido a grande quantidade de negros nas ruas da cidade, era necessário recrutar cada vez mais homens para aumentar a fiscalização sobre eles, o que acabava gerando mais gastos ao governo.

Os armazéns de molhados vendiam gêneros alimentares líquidos, como o azeite e o vinho. Com o aumento da população, houve conseqüentemente um aumento do consumo desse tipo de mercadoria. Nesses locais, também se vendia bebidas baratas como a aguardente, e por isso, tornaram-se bastante populares. Daí a razão de serem taxados.

Os mascates também passaram a ter suas mercadorias taxadas pelo governo. O mascate era o vendedor ambulante que percorria as ruas e estradas para vender objetos manufaturados, tecidos, e todo tipo de mercadoria de que dispunha. A presença da corte portuguesa incentivou o consumo de produtos de luxo, como a prataria, vestuário e mobiliário, nas classes mais abastadas da cidade, aumentando a demanda por esses produtos.

Os mascates tornaram-se bem populares. Os mais comuns eram os de nacionalidade portuguesa e italiana que passaram a vender de porta em porta. Quando já conhecidos por seus fregueses adentravam as casas para mostrar suas mercadorias e induzi-los as compras. Eram homens pacientes e bons de negócios, chegavam a vender fiado para garantir a venda.¹⁵⁷

Acreditamos que a presença da corte portuguesa, também incentivou o consumo de mercadorias alimentícias finas, feitas de trigo, como os pães, biscoitos e bolos, vendidos em confeitarias e casas de café, que passaram a ser frequentados pela elite da cidade. Devido à presença desses estabelecimentos na corte, passou-se a taxar os carros que conduziam trigo, principal ingrediente para a fabricação de pães e doces. Logo, com uma maior circulação da elite, cabia ao governo garantir a segurança dessas pessoas e sua livre circulação pela cidade.

A grande necessidade de escravos para realização dos diversos serviços da cidade mudou a forma do governo de taxar os impostos sobre os navios negreiros que aportavam na cidade. O imposto passou a ser cobrado por cada cabeça de escravo que desembarcava e não mais pelo carregamento inteiro.

Os escravos novos que chegavam da África desembarcavam no porto da cidade. Alguns deles permaneciam na cidade, já outros eram transportados para outras regiões. Por isso, também passou a ser cobrada uma taxa para obtenção de uma licença especial, para que os vendedores de escravos pudessem deslocá-los pelo território da América portuguesa. Segundo o cálculo do historiador Manolo Florentino desembarcaram no Rio de Janeiro cerca de 700 mil escravos, entre os anos de 1790 e 1830, uma cifra extremamente grande.¹⁵⁸

O governo taxou o que pode e fez acréscimos exorbitantes aos valores dos impostos para aumentar o arrecadamento. Em edital de 19 de maio de 1809, o intendente de polícia Paulo Fernandes Viana convocava para comparecerem à Secretaria da Intendência de Polícia, no termo de três dias:

...todos os que têm negócio de tavernas, armazéns de molhados, carros de conduções de trigo e quaisquer outros de serviço, de particulares que entram

¹⁵⁷ MORALES DE LOS RIOS FILHO, Adolfo. **O Rio de Janeiro Imperial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000, p. 283.

¹⁵⁸ FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)**. São Paulo: Editora Unesp, 2014, p. 26.

na cidade, mascates de fazendas secas, e louças que vendem pelas ruas, para que venham tomar suas licenças para este ano, (...) e os que faltarem serão multados em quinze dias de cadeia, e dez mil réis de condenação.¹⁵⁹

As rendas para a manutenção da Intendência de Polícia e, juntamente com ela, da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, foram obtidas através do aumento de taxas e licenças municipais em vários setores. No entanto, a situação econômica da Intendência de Polícia era deficitária.¹⁶⁰ Déficit que a criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia e iluminação da cidade só fez aumentar, o que levou a criação de novos impostos.

Os historiadores Melo Barreto Filho e Hermeto Lima em *História da Polícia do Rio de Janeiro*, afirmam que a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia foi “mantida durante muito tempo graças aos recursos pessoais do intendente geral e amigos seus, até que o Banco do Brasil assumisse com os encargos relativos a tal serviço...”.¹⁶¹ A criação do Banco do Brasil em 12 de outubro de 1808 teve como objetivo custear as despesas do Estado, funcionando como uma instituição de crédito.¹⁶²

No documento *Abreviada demonstração dos trabalhos da polícia*, o intendente Paulo Fernandes Viana, faz uma prestação de contas dos serviços realizados por ele na cidade durante a sua permanência no cargo. Paulo Fernandes destaca que por muitas vezes, lançou mão de recursos pessoais para manter os soldos e os fardamentos de que a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia precisava:

Sustentei por meu crédito e de meus amigos a dita guarda de soldos e fardamentos, sempre com esplendor, com dinheiros gratuitos, até que me desonerei delas, e enquanto a renda era insignificante até poder passar a dívida para o Banco...¹⁶³

Ainda neste documento, o intendente relata a doação feita por particulares de terrenos do Campo de Santana, da rua Mata Porcos e da Ajuda, ao Erário Régio para a construção dos quatro quartéis que serviram a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia e que foram utilizados para acomodar os soldados e sua administração:

Entrei desde logo a fazer quartéis para a guarda real da polícia que se criou, levantando ao mesmo tempo 4 bons quartéis, que de repente se puseram em termos de servir, procurando pelo meu crédito dinheiros para Ele, quando era muito diminuta a renda, e todos se fizeram ao mesmo tempo.¹⁶⁴

Mais uma vez, as boas relações do intendente e o uso de seus próprios recursos financeiros e de sua família foram fundamentais para a criação e manutenção da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia. Sem esses recursos não seria possível manter um corpo de polícia que estivesse à disposição do intendente na manutenção da ordem.

Em 1815, o intendente de polícia, pediu auxílio financeiro à Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil para pagar uma dívida da Intendência de Polícia que estava acima de 100:000\$000 réis. Paulo Fernandes Viana solicitava o aumento das rendas da instituição,

¹⁵⁹ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 1, fl. 63v-64. de 19 de maio de 1809.

¹⁶⁰ Idem, fl. 72.

¹⁶¹ FILHO, Mello Barreto; e LIMA, Hermeto. Op. cit., p. 183.

¹⁶² LOBO, Eulália Meyer L. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital industrial e financeiro*. Rio de Janeiro: Imbel, 1978, p. 82.

¹⁶³ VIANA, Paulo Fernandes. Op. cit., p. 374.

¹⁶⁴ Idem, p. 373.

através da criação de novos impostos, ou da retirada de algumas das suas responsabilidades administrativas, como a manutenção da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, que gerava um custo de 40:000\$000 réis aos cofres da polícia.¹⁶⁵

Seguindo a lógica de taxar aquilo que mais gerava trabalho para a Guarda Real de Polícia, o intendente propôs que fossem sobretaxadas as pipas de vinho, e de aguardente que entrassem na cidade através da alfândega e de países estrangeiros. A primeira em 2\$000 réis por pipa e a segunda em 4\$000 réis. Além disso, propôs que fossem cobrados \$60 réis por pipa de aguardente consumida nos estabelecimentos da corte, nas cidades da Bahia, Pernambuco, Pará e Maranhão. A proposta do intendente, no entanto, não foi aprovada.¹⁶⁶

Finalmente, em 4 de janeiro de 1816, o intendente de polícia recebeu ajuda da Coroa para a manutenção da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia. Como as rendas da Intendência de Polícia não eram suficientes para cobrir todos os gastos em que se achava encarregada, e ao mesmo tempo para a manutenção da Guarda Real de Polícia, o decreto estabeleceu que, enquanto não se desse outras providências, as despesas com o corpo da polícia deveria ser mantido pelo Erário através do pagamento da quantia necessária ao Tesoureiro Geral das Tropas da Corte, da mesma forma em que era feita para os demais corpos militares.¹⁶⁷

A Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro por seu regulamento.

No decreto de 13 de maio de 1809 – o mesmo que criou a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro – encontramos em anexo o seu regulamento, elaborado por d. Rodrigo de Souza Coutinho, o Conde de Linhares e, composto de 24 artigos que orientariam o funcionamento do corpo da Polícia.

O regulamento, seguindo o decreto, definia que a Guarda Real de Polícia estaria subordinada ao Governo das Armas da Corte, à Intendência de Polícia e, mais diretamente ao seu comandante José Maria Rebello.¹⁶⁸ Essa dupla subordinação deveria possibilitar um trabalho eficiente, ficando a cargo do governador das armas a regulação da disciplina e ao intendente de polícia as ordens para os militares.

O corpo da Polícia deveria ser formado pelos “melhores soldados escolhidos entre os quatro regimentos de Infantaria e o de Cavalaria de linha da Corte”. Seria dada a preferência aos que tivessem “as melhores condutas, robustez e tamanho”, o que era considerado indispensável para a execução das funções dos serviços da Polícia. Essa escolha era feita pelos coronéis dos respectivos regimentos, de acordo com as ordens do general.¹⁶⁹ Também deveriam ser escolhidos os oficiais inferiores e soldados que se encontravam servindo nos corpos de linha da corte e que já tivessem servido na Guarda Real de Polícia de Lisboa, devido à vantagem de já conhecerem os serviços de patrulhas e rondas que seriam realizados pela polícia no Rio de Janeiro.¹⁷⁰

As características que deveriam possuir os militares para exercer o serviço de policiamento, como a robustez e a força, se davam principalmente porque os militares que

¹⁶⁵ ANRJ. *Polícia da Corte. Códice* 323, v. 4. Representação de 8/4/1815 do intendente de Polícia Paulo Fernandes Viana para a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil.

¹⁶⁶ CARVALHO, Marieta Pinheiro de. Op. cit., p. 125.

¹⁶⁷ BRASIL. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit. Decreto de 4 de janeiro de 1816, p. 3.

¹⁶⁸ Op. cit. Decreto de 13 de maio de 1809, p. 56-57.

¹⁶⁹ Idem. Decreto de 13 de maio de 1809, p. 57.

¹⁷⁰ Ibidem, p. 57.

estavam mais baixo na hierarquia precisavam exercer muitas funções braçais e se submeterem a várias horas de serviço.

Podemos destacar que a necessidade de serem escolhidos militares que tivessem boa conduta, deve-se provavelmente, para evitar que os soldados se corrompessem durante o serviço e não deixarem-se levar pelas bebedeiras e prostitutas, o que poderia tornar-se um grande problema de disciplina.

As companhias da Divisão Militar da Guarda de Polícia ficavam estabelecidas em quartéis que estavam localizados em pontos estratégicos da cidade, como o Campo de Santana e o Campo da Ajuda para facilitar as solicitações do intendente e o deslocamento dos militares. As quatro companhias estavam organizadas da seguinte forma: a Companhia de Cavalaria ficava aquartelada no Campo de Santana; a Primeira Companhia de Infantaria ficava no Valongo; a Segunda Companhia de Infantaria na Prainha; e a Terceira Companhia de Infantaria no Campo da Ajuda.¹⁷¹

Cada uma das companhias que compunham a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia deveria empregar diariamente nos serviços de policiamento, a terça parte de sua força. Durante o dia as companhias ocupavam “o respectivo corpo da guarda” e, durante a noite saíam em pequenas patrulhas para fazerem rondas em suas áreas de atuação, principalmente nos lugares em que havia suspeita de crime. As rondas deveriam ser feitas todos os dias, inclusive aos domingos e dias santos.¹⁷²

As patrulhas da polícia deveriam prender as pessoas suspeitas, ladrões e assassinos, e todos aqueles que se encontrasse em ajuntamentos à noite ou que não obedecessem à voz dos militares. Os supostos criminosos eram encaminhados imediatamente para a prisão para que suas culpas fossem averiguadas. Para comprovar a prisão, os militares recebiam do carcereiro um recibo.¹⁷³

Uma das formas de atuação das Companhias de Infantaria da Polícia, para realizar as prisões, era ocultar-se em lugares reservados e escuros, permanecendo em silêncio, para surpreender os possíveis infratores, pegando-os em flagrante. Devido a essa forma de atuação, em pouco tempo, os soldados da polícia ficaram conhecidos como morcegos. Já a Companhia de Cavalaria deveria conhecer bem as ruas e travessas da cidade para poder cortar a fuga de qualquer criminoso.¹⁷⁴ Ou seja, precisavam conhecer bem as ruas e atalhos, para perseguir e cercar o caminho aos criminosos, impedindo que conseguissem fugir das patrulhas.

Como vimos, o edital de 7 de maio de 1808 determinou que todas as casas de jogos e tavernas deveriam fechar às dez horas da noite, sob pena de prisão e multa para os cofres da polícia. Todas as pessoas que fossem pegas pelas patrulhas da polícia, após o horário estabelecido, deveriam ser presas. As patrulhas deveriam anotar o nome da pessoa que infringisse esta determinação juntamente com o do endereço, para dar parte ao ajudante, que remeteria as informações ao intendente de polícia.

Em caso de incêndio, os corpos da guarda da Polícia deveriam postar-se juntos aos seus quartéis. Para atender os chamados de incêndios seriam utilizados os piquetes dos regimentos.¹⁷⁵

Nos alojamentos das Companhias da Guarda de Polícia, os oficiais deveriam manter a ordem e a disciplina. As revistas eram realizadas diariamente pela manhã e à noite. Os que faltassem as revistas diárias – segundo o regulamento – eram punidos. Quando possível – as condições dos alojamentos não favoreciam esta prática – os soldados e todos os oficiais

¹⁷¹ Op. cit.

¹⁷² Idem.

¹⁷³ Ibidem, p. 58.

¹⁷⁴ Idem.

¹⁷⁵ Op. cit.

inferiores deveriam pernoitar nos quartéis. Os alojamentos também deveriam ter um rancho com horários estabelecidos em que os soldados pudessem fazer as refeições.¹⁷⁶

As guardas – ainda pelo regulamento – deveriam ser rendidas sempre às sete horas da manhã. A partir do ofício expedido em 1 de outubro de 1811, as guardas da polícia passaram a ser rendidas às oito horas pela manhã, e se recolhiam às nove da noite.¹⁷⁷

Em 7 de abril de 1812, mais uma vez, os horários mudaram. As guardas passaram a ser rendidas às nove horas da manhã, e a recolher-se às oito horas da noite. As ordens ao Quartel General eram dadas às dez horas da manhã, mas o major do dia que estivesse de serviço deveria se apresentar às nove horas da manhã para dar parte das novidades que tivessem “acontecido nas 24 horas antecedentes para o Senhor da Guarnição”.¹⁷⁸

A Companhia de Cavalaria da Polícia precisava ter um cuidado especial com os cavalos que faziam parte do serviço segundo o regulamento. Sob a supervisão de um oficial inferior, responsável pelos estábulos, os cavalos seriam alimentados e inspecionados todos os dias, para se evitar a perda dos animais por negligência. Devido aos altos custos gerados pela manutenção desses animais nas tropas da polícia, o menor descuido ou erro deveria ser punido severamente pelos oficiais da companhia.¹⁷⁹

De acordo com o regulamento da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, os desvios de conduta eram vários: deixar escapar um culpado mediante pagamento ou por omissão, não pernoitar nos quartéis, caso estes contassem com um dormitório, faltar ao serviço e as revistas matinais e noturnas.¹⁸⁰

As punições variavam de acordo com a falta cometida. A punição por deixar escapar um ladrão ou assassino por pagamento ou omissão era segundo as leis militares, a expulsão. Já a punição para aquele que faltasse as revistas matinais e noturnas, faltasse ao serviço ou não pernoitasse nos quartéis era, na primeira vez, de oito dias de serviço efetivo no quartel, na segunda vez, quinze dias de prisão e, sendo reincidente, era levado a Conselho de Guerra e expulso.

Como direito dos militares, estava o de receber 6% das apreensões em caso de extinção de contrabandos e alimentação nas horas apropriadas.¹⁸¹ Os militares do corpo da polícia deveriam fazer suas refeições de café da manhã, almoço e janta nos quartéis das suas respectivas companhias.

Sendo um dos trabalhos da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia extinguir o contrabando, em caso de apreensão, 6% do valor das apreensões seria remetido aos cofres da polícia para auxiliar nas despesas em benefício dos soldados.

Em ofício de 17 de setembro de 1809, o intendente de polícia reclamou sobre os descuidos e relaxação no serviço praticado por alguns soldados que faziam a guarnição do Paço da Real Fazenda de Santa Cruz e mandou que o serviço fosse feito com todo cuidado e zelo, caso contrário, os policiais seriam castigados como as leis do regulamento recomendavam:

...manda Sua Excelência advertir que façam e cumpram as suas obrigações como devem, porque do contrário, serão castigados como as Leis do Regulamento determinam, ficando nisto responsáveis, os Majores que

¹⁷⁶Op. cit., p. 59.

¹⁷⁷ANRJ. Polícia da Corte. Códice 749, v. 1, fl. 37 v. De 1 de outubro de 1811.

¹⁷⁸Idem, fl. 45. De 7 de abril de 1812.

¹⁷⁹Decreto de 13 de maio de 1809. Op. cit., p. 58.

¹⁸⁰Idem, p. 59.

¹⁸¹Ibidem.

servirem de praça, pois que neles também recaem a responsabilidade da retaliação...¹⁸²

Se a disciplina dos militares da Guarda Real de Polícia fosse mantida com sucesso nas Companhias, estes exerceriam melhor as funções a que estavam designados e o intendente de polícia conseguiria atingir o sucesso nos seus projetos.

Nos casos mais graves, os militares da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia eram julgados pelo Conselho de Guerra. Assim como em Portugal, o Conselho de Guerra e a Intendência de Polícia trabalhariam juntos em harmonia, cada qual em sua área de atuação, para manter a tranquilidade pública:

a Disciplina Militar e a Polícia os dois pólos que sustentam a paz pública e tranquilidade dos povos. E devendo, por isso ser inseparáveis e coadjuvarem-se mútua e reciprocamente, de sorte que entre uma e outra não haja o menor conflito de jurisdições.¹⁸³

As punições aplicadas pelo Conselho de Guerra aos militares estavam relacionadas a três categorias de transgressões: os delitos maiores, os graves e as culpas leves. Os delitos maiores eram o motim, o homicídio premeditado e a traição, punidos com a pena de morte. Os delitos mais graves, que não fossem capitais, eram aqueles em que havia negligência do militar no exercício de suas funções. Esse tipo de transgressão era punido com trabalho nas fortificações, que teriam duração de meses ou anos, de acordo com o delito praticado. Os militares condenados trabalhariam com grilhões nas obras da cidade e permaneciam presos até o fim da pena. Por fim, havia as culpas leves, cometidas por descuido ou inadvertência dos militares. As penas nesse caso poderiam ser: 1) de vinte, trinta, ou cinquenta pancadas dadas com a espada de prancha; 2) prisão a pão e água; 3) montando guarda sem lhe competir; 4) carregando o infrator de armas uma ou muitas horas; e 5) colocando o infrator no tornilho quatro, seis, oito ou mais de vinte e quatro horas.¹⁸⁴ O tornilho era um antigo castigo militar que consistia em atravessar duas espingardas, uma sobre o pescoço e a outra nas curvas da perna, apertando-as com correias, de sorte que faziam dobrar o corpo com dificuldade e com dor.

A diferença entre a falta disciplinar e o crime não era estabelecida pela natureza objetiva do delito, mas por condições subjetivas do agente. Confundia-se a natureza do delito com as circunstâncias. Por isso, a decisão de julgar se o delito não foi cometido por descuido ou inadvertência ficava a cargo dos comandantes. Se o comandante considerasse não ser necessário enviar o caso ao Conselho de Guerra, ele mesmo poderia castigar o militar infrator segundo o que previa o regulamento.¹⁸⁵

Apesar de nem o decreto de criação, nem o regulamento da Guarda Real de Polícia prever punição de oficiais que abusassem de sua autoridade, fossem violentos, ou submetessem seus subordinados a maus tratos, essas práticas eram consideradas criminosas.

Em ofício expedido ao comandante, o intendente de polícia relata que um dos soldados da companhia se apresentou ao marechal Governador das Armas da Corte com o rosto cheio

¹⁸² ANRJ. Polícia da Corte. Códice 749, v. 1, fl., 1 v.

¹⁸³ Alvará de 21/10/1763. Item 5º. Regula as jurisdições civis e militares. Arquivo Histórico Militar de Lisboa. APUD. COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012, p. 155.

¹⁸⁴ LIPPE, Conde de. **Regulamento para exercício e disciplina dos regimentos de infantaria dos exercícios de Sua Majestade Fidelíssima**... Cap. X. Lisboa: Secretaria de Estado, 1763, p. 4.

¹⁸⁵ COTTA, Francis Albert. Op. cit., p. 165.

de vergões e pisaduras procedidas de chibatadas recebidas na própria companhia, o que teria causado estranheza ao Marechal.

Segundo Paulo Fernandes Viana, esses castigos arbitrários para punir os delitos e faltas dos soldados, não estavam determinados pelo regulamento e, portanto, não só não eram permitidos como eram considerados um ato repreensivo e até mesmo criminoso. Em contrapartida, para que a disciplina dos soldados fosse conservada, pediu prudência e zelo, proibindo os castigos arbitrários que em sua opinião só serviam para aumentar a deserção e conservar o horror ao serviço militar.¹⁸⁶

Infelizmente, não foi possível – por falta de documentação – acompanhar este caso, precisando melhor o que ocorreu e os personagens envolvidos, mas ele não foi exceção.

Em outro ofício contendo as ordens do dia, novamente o marechal Governador das Armas da Corte, ordenava que os castigos violentos praticados pelos oficiais fossem eliminados das práticas militares. Para acabar com os abusos de poder, os comandantes deveriam designar os oficiais mais pacientes e capazes para o ensino dos recrutas, usar palavras brandas e dar as lições de acordo com a capacidade de compreensão e desenvolvimento deles, de forma que não poderiam passar à próxima lição, sem que eles tivessem aprendido bem a antecedente.

Alguns soldados veteranos foram escolhidos entre os que tinham as melhores posturas para ajudar os recrutas nas lições práticas. O documento também proibía qualquer uso de violência ou palavras ameaçadoras contra os recrutas durante as lições passadas pelos instrutores.¹⁸⁷

A hierarquia era rigidamente observada na Guarda Real de Polícia, as sentinelas deveriam fazer “as honras do costume a todo o oficial vestido do seu uniforme, e apresentarão as armas aos oficiais gerais para os quais saírem as guardas...”.¹⁸⁸ Toda a rotina dos soldados seria acompanhada e vigiada por um oficial, que seria um agente de controle e repressão dentro e fora dos quartéis.

O historiador José Murilo de Carvalho, ao argumentar sobre a lógica militar afirma que “o soldado da polícia é treinado dentro do espírito militar e com métodos militares. Ele é preparado para destruir o inimigo e não para proteger cidadãos.” O policial militar deveria ser aquartelado e responder diretamente as ordens de seus superiores hierárquicos.¹⁸⁹

O modo de atuação dos militares da Guarda Real de Polícia deveria ser orientado por códigos previamente estabelecidos pelo seu regulamento. Os militares, portanto, precisavam seguir padrões de comportamento específicos no cumprimento das funções policiais, atentando-se para a posição do corpo, de seus membros e de cada movimento para que fosse executado com agilidade e precisão. Contudo, não raro suas ações estavam baseadas na sua visão dos eventos ocorridos.

O regulamento especificava a forma das tropas se portarem ao cruzar com os membros do clero: “Qualquer corpo da Guarda Real de Polícia, encontrando o Santíssimo sacramento, seja de dia ou de noite, lhe renderá as honras devidas, mas nunca deixará seu posto...”.¹⁹⁰ Estas normas também incluíam formas de agir diante do âmbito religioso, como no atendimento de ocorrências em uma Igreja. Em uma ocorrência dentro da Igreja, os militares não poderiam se portar da mesma forma do que em qualquer outro lugar. Deviam sempre prestar respeito pelas autoridades clericais e pelas coisas religiosas.¹⁹¹

¹⁸⁶ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 749, v. 1, fls. 34-34v. De 12 de agosto de 1811.

¹⁸⁷ Idem. Ibidem, fls. 49-49v.

¹⁸⁸ Decreto de 13 de maio de 1809. Op. cit., p. 59.

¹⁸⁹ CARVALHO, José Murilo de. **Forças armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 213.

¹⁹⁰ Decreto de 13 de maio de 1809. Op. cit., p. 59.

¹⁹¹ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 749, v. 1, fls. 4-4v.

O uniforme estabelecido para a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro era o mesmo adotado em Lisboa, criado pelo Conde de Novion, emigrado francês que entrou para o Exército português.¹⁹² A vestimenta era composta basicamente de uma casaca de pano azul, uma camisa de pano de linho ou algodão, calças de algodão branco ou azul forradas, uma gravata de couro, botinas de brim com botões de metal, um barrete, uns penachos e uns cordões de barretinas. Aos integrantes da companhia de cavalaria da polícia era acrescentado um capote e um par de esporas de ferro com correias.

O uniforme dos militares da polícia tinha duas funções básicas: a qualidade funcional e a simbólica, como ressalta a historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva: “a farda (...) é também um símbolo, o símbolo de uma função, do mesmo modo que a cruz ou o estandarte simbolizam uma instituição.”¹⁹³ A padronização dos uniformes militares teria a função de fazer com que os soldados reconhecessem uns aos outros em combate, criando o espírito de corpo.

Em ofício de 18 de maio de 1812, o governador das Armas da Corte ordenou aos comandantes das companhias da Guarda Real de Polícia e dos demais Regimentos da corte que “não façam ou consistam a menor mudança nos uniformes que já se acham por Ordem Régia aos seus respectivos Regimentos, pois do contrário serão responsáveis...”¹⁹⁴ A farda também facilitava a pronta identificação dos militares da Polícia e colocava-os sempre a vista para serem congratulados ou punidos pela sua atuação.

O decreto de 13 de novembro de 1815 aprovou o figurino dos novos uniformes do Corpo da Guarda Real de Polícia. Segundo o decreto, os soldados deveriam usar “espingarda e terçado, sem a pistola, que até agora traziam, e que serão recolhidas à Real Casa das Armas da Fortaleza da Conceição.”¹⁹⁵ As terçadas eram espadas que os soldados da polícia portavam. Em 2 de março de 1818, foi criado um Conselho de Administração de Fardamento na Divisão Militar da Guarda Real de Polícia. Esse conselho tinha o objetivo de regular a administração das rendas e a distribuição dos fardamentos, assim como, o seu uso pelos militares da polícia.¹⁹⁶ A cada seis meses, como era de praxe, os militares da Guarda Real de Polícia receberiam novos uniformes de acordo com sua função. O conselho regularia a distribuição para que todos recebessem o uniforme no tempo certo e o usassem de forma adequada de acordo com a ocasião, também discutiria de onde sairia às rendas para a sua compra.

Outro decreto de 11 de março de 1819 aprovou os figurinos que deveriam regular o uniforme da Companhia de Infantaria da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia. O decreto estabeleceu que os oficiais inferiores devessem trazer em seus uniformes as respectivas divisas de seus postos, e “sendo encarnado o penacho do Corpo de Cavalaria, assim como o é o da Cavalaria do Exército.”¹⁹⁷

¹⁹²Decreto de 13 de maio de 1809. Op. cit., p. 57.

¹⁹³SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Cultura e sociedade no Rio de Janeiro: 1808-1821**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1978, p. 22.

¹⁹⁴ANRJ. Polícia da Corte. Códice 749, v. 1, fl. 46v.

¹⁹⁵BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. Op. cit. Decreto de 13 de novembro de 1815, p. 53.

¹⁹⁶Idem. Decreto de 2 de março de 1818, p. 22.

¹⁹⁷Ibidem. Decreto de 11 de março de 1819, p. 12.

Figura 2
Uniforme das Companhias de Infantaria e de Cavalaria da Guarda Real de Polícia em 1812



Militares das Companhias de Infantaria e de Cavalaria da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia em 1812. Autor e ano de produção desconhecidos. Disponível em: http://photobucket.com/gallery/http://s1100.photobucket.com/user/goa_portugal/media/Guarda%20Real%20de%20Policia/infguardrealpoli_zps57163ff1.jpg.html.

Por fim, o regulamento determinava que o intendente de polícia e o governador das Armas da Corte, a partir de suas experiências nos anos que se seguissem após a criação do corpo da polícia, sugerissem modificações ou alterações na Guarda para que esta fosse bem sucedida nos úteis fins a que foi destinada.¹⁹⁸

Por estes artigos presente no regulamento da Guarda Real de Polícia, podemos observar como o regulamento impunha aos militares a disciplina que eles deveriam observar no cumprimento de suas funções.

O recrutamento para a Divisão Militar da Guarda de Polícia do Rio de Janeiro.

Com a chegada da corte ao Rio de Janeiro, o recrutamento militar tornou-se responsabilidade da Intendência de Polícia e seria feita da mesma forma que a dos corpos de linha.

O decreto de criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro autorizava o estabelecimento de uma força total que contasse com 218 homens. Apesar do número de homens que serviram na Polícia oscilar durante o período joanino, não se atingiu à quantidade estabelecida no decreto. Em 1818, a polícia possuía apenas 75 membros, e cerca de 90, no final da década de 1820.¹⁹⁹

Não possuímos os dados sobre a quantidade específica de homens recrutados em cada um dos anos abordados nesse trabalho. No entanto, encontramos documentos em que o intendente de polícia relata a dificuldade para realizar o policiamento da cidade com um efetivo tão baixo na polícia.

¹⁹⁸Decreto de 13 de maio de 1813. Op. cit., p. 60.

¹⁹⁹SANTOS, Luís Gonçalves dos. Op. cit., p. 236.

Ao contrário da sua congênera portuguesa que teve seu efetivo aumentado com o passar dos anos, a Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro sofria com seu baixo contingente de homens, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 9
Organização do corpo da Guarda Real da Polícia de Lisboa (1801-1810)

Ano	Estado-Maior	Infantaria	Cavalaria	Total
1801	10	424	204	638
1802	17	552	232	801
1803	29	552	232	813
1805	23	980	238	1241
1810	38	1030	258	1326

Fonte: COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012, p. 65.

Apesar dos dados acima passarem do ano de 1805, direto para o de 1810, podemos concluir que houve um crescimento considerável do efetivo de homens que serviram na Guarda Real de Polícia de Lisboa ao longo dos anos. Analisando a tabela, podemos observar que durante os anos de 1802 e 1803, não houve aumento no número de membros que serviram nas Companhias de Infantaria e de Cavalaria da Polícia lisboeta, mas também não houve baixas, os dados permaneceram os mesmos. Já o Estado-Maior teve seu número ampliado nesses mesmos anos.

Quando foi criada em 1801, a Guarda Real de Polícia de Lisboa tinha por função manter a tranquilidade pública na cidade. Foi comandada de 1801 a 1808, pelo Coronel Jean-Victor, o Conde de Novion, um emigrado francês. Era composta por um Estado-Maior, oito Companhias de Infantaria e quatro de Cavalaria, ao todo estava autorizada a ter 638 membros.²⁰⁰

Esse aumento gradual de homens deu-se já em 1802, quando devido aos bons serviços da Polícia, o príncipe regente aumentou seu efetivo através do decreto de 26 de maio de 1802. No final do mesmo ano, a Guarda Real de Polícia de Lisboa passou a fazer parte do Exército português, sendo considerada um corpo militar de primeira linha. Três anos depois, passou a atuar também para além dos limites da cidade.

No Rio de Janeiro, o intendente Paulo Fernandes Viana desejava que a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia fosse composta por soldados brancos e de melhor nota. Contudo, não foi o que ocorreu. Os soldados da nova Guarda de Polícia foram recrutados nas classes inferiores livres através do recrutamento forçado. Eram em sua maioria “mestiços filhos de uniões ilícitas entre brancos e negros muito deles de negras livres e libertas”.²⁰¹

Todos os homens solteiros brancos e pardos libertos entre dezoito e trinta anos estavam sujeitos ao recrutamento. Os recrutados eram obrigados a servir nos corpos militares por períodos de engajamento que variavam de oito a dezesseis anos. Eram realizados recrutamentos para os corpos de linha da corte e para a Guarda Real de Polícia.

Podemos concluir que a preferência pelo recrutamento de homens solteiros pode ser explicada pelos baixos salários que eram pagos aos soldados da Guarda Real de Polícia, pois se este não tivesse família para sustentar, seu soldo, a comida e o abrigo nos quartéis manteriam as suas necessidades principais. Dessa forma também se tornaria menos suscetível a se corromper, mantendo-se dentro da disciplina dos quartéis.

²⁰⁰ Portugal. **Coleção da Legislação Portuguesa de 1791 a 1801**. Op. cit. Decreto de 10 de dezembro de 1801. Cria a Guarda Real de Polícia de Lisboa e dá o seu regulamento, p. 796.

²⁰¹ ALGRANTI, Leila Mezan. Op. cit., p. 132.

A preferência por homens mais jovens pode ser explicada pelas condições precárias de vida da população e pela baixa expectativa de vida da população. Também podemos concluir que estes permaneceriam por mais tempo no serviço militar evitando as perdas e novos recrutamentos.

O recrutamento forçado tornou-se, face à dificuldade de se completar o efetivo, uma prática comum na polícia. A resistência e a aversão ao serviço militar eram – tanto quanto no Exército – generalizadas. Para não provocar fugas, o intendente pedia que os recrutamentos fossem feitos de forma suave, com brandura e sem vexação aos povos, o que nos parece um tanto contraditório, já que estes eram obrigados a servir contra sua vontade.

O uso do recrutamento forçado para completar as levadas de soldados não era prática específica do governo joanino, ela já acontecia no Brasil bem antes da chegada da corte, quando não havia número suficiente de voluntários para servir nos corpos do Exército. Nesse caso, a Coroa utilizava-se de medidas extraordinárias.

Segundo o historiador Sérgio Buarque de Holanda, em 1808, o capitão-geral de São Paulo, aproveitando-se dos festejos de Corpus Christi bloqueou as saídas da cidade e conduziu todas as pessoas válidas sem distinção de idade, condição e profissão ao quartel para servir nos corpos militares.²⁰²

As pessoas suspeitas de vadiagem e mendicância também eram recrutadas para servir nos corpos da polícia. Os recrutadores procuravam capturar as pessoas consideradas vadias por meio da surpresa e da astúcia. Através dos livros de registros existentes em cada bairro da cidade, no qual constava o nome e ofício dos moradores, o intendente poderia identificar os “vadios”.

Segundo o *Vocabulário Português & Latino*, do Pe. Raphael Bluteau, em sua edição de 1728, vadio é aquele que “chega num lugar e deixa passar vinte dias sem tomar amo ou ofício, nem outro mister, nem ganha sua vida, nem anda negociando algum negócio seu, nem alheio, ou o que tomou amo e o deixou, e não continuou a servir”.²⁰³ Os vadios eram considerados desclassificados sociais porque não possuíam um ofício ou emprego fixo e, por isso, ficavam a vagarem pela rua, metidos em confusões e jogos proibidos. As autoridades policiais viam perigo nos vadios pois eles ficavam a “andar em pagodeiras, brincar e divertir-se”²⁰⁴, características consideradas próprias dos desocupados.

O intendente de polícia procurou tomar medidas para conter aqueles que julgava serem vadios e controlar os lugares por eles frequentados. Em ofício expedido ao juiz de fora da cidade do Rio de Janeiro, podemos perceber a preocupação de Paulo Fernandes Viana em relação aos chamados “vadios”:

Desde hoje em que Vossa Mercê há de receber este, proceda a recrutar vadios e descobrir homens suspeitos e jogadores que achar nas casas de jogo, e os irá remetendo ao Marechal de Campo, encarregado do Governo das Armas, para ele os distribuir pelos Regimentos.²⁰⁵

O vadio torna-se para as autoridades policiais, a expressão da desordem social. Sobre o pretexto de conter essa desordem, considerada à época contagiosa, as autoridades aproveitavam sua força de trabalho, levando-os para servir na Divisão Militar da Guarda Real de Polícia ou para trabalhar nas obras em andamento pela cidade.

²⁰²HOLANDA, Sérgio Buarque de. São Paulo. In: **O Brasil monárquico**. História geral da civilização brasileira. São Paulo: Difel, Tomo 2, v. 2, p. 415-472.

²⁰³BLUTEAU, Raphael. Op. cit.

²⁰⁴Idem.

²⁰⁵ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, v. 1, fls. 52v-53.

Vejamos outro documento expedido pelo intendente para o Comandante do Distrito de Macacu sobre as medidas que deveriam ser tomadas em relação aos vadios:

Sendo dos cuidados da polícia expurgar os vadios e mal procedidos e aproveitá-los a benefício do Estado [...] e ordens de Sua Alteza Real ordena que V. S^a. no seu distrito e pela sua parte a prisão de homens desta qualidade [...] [Trata-se] de conter os homens nos limites dos seus deveres e procurar que, para o futuro, se empreguem em benefício do Estado e regularmente, de modo que não sejam pesados [...] O fim da polícia nesta operação é por as terras em sossego [...]²⁰⁶

No documento, podemos observar que a polícia considerava os vadios como uma ameaça à ordem social estabelecida. Era função da polícia, portanto, eliminar essa ameaça e impedir que esse estilo de vida proliferasse.

Na sociedade urbana do Rio de Janeiro, os brancos livres das classes inferiores, muitas vezes, passavam dificuldades para encontrar serviço, já que precisavam dividir o espaço dos portos e mercados com os negros de ganho e libertos que tentavam ganhar a vida nas ruas, principalmente como carregadores, ficando assim ora empregados, ora desempregados. Como não possuíam ofício, eles precisavam justamente circular pelas ruas em busca de uma oportunidade de ganhar dinheiro, garantindo a sobrevivência, o que podia ser considerado vadiagem pelas autoridades policiais.

Uma pessoa também poderia ser recrutada por motivos morais: além do genérico termo “vadio”, havia ainda os aventureiros, adúlteros, os de mau comportamento, entre outras formas consideradas como atentado a moral e aos bons costumes. Em alguns casos as famílias apelavam para o serviço militar como último recurso para correção de familiares, na tentativa de impor-lhe um sentido moral na vida. Nesse caso, o recrutamento adquiria um sentido positivo.

Os recrutamentos realizados nas províncias pela polícia causavam conflitos de jurisdição entre as autoridades. Em Campos dos Goitacazes, o juiz da vila que atendia a um pedido do intendente para que lhe enviasse 40 homens brancos – que não fizessem falta à agricultura e à sua família para servir na Cavalaria do corpo de polícia – prendeu alguns milicianos que lhe pareciam mal incluídos nos corpos de ordenanças e vadios, mas foi impedido pelo coronel da vila que os soltou impedindo que fossem enviados para a corte.

O intendente, temendo ter suas ordens descumpridas novamente, recorreu ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, d. Rodrigo de Sousa Coutinho – como fazia quando não conseguia fazer valer as suas determinações – alegando que os homens daquela região são os mais capazes para servir na Cavalaria do corpo da polícia e que o coronel não deveria ter impedido o recrutamento, e sim auxiliá-lo. Paulo Fernandes Vianna também solicitou ao ministro que o juiz fosse avisado para não recrutar homens que já estivessem alistados em corpos de ordenanças da corte, evitando dessa forma maiores problemas.²⁰⁷

A economia agrária se via afetada pelo recrutamento. Para que o abastecimento de gêneros da corte não fosse comprometido pelas levadas forçadas, o intendente mandou afixar o edital de 9 de setembro de 1809 nos lugares públicos da cidade. Este edital proibia que os homens que trabalhavam como boiadeiros, coucinheiros e vivendeiros fossem recrutados, mantendo dessa forma o equilíbrio alimentício da cidade.²⁰⁸ Por seu poder de fazer

²⁰⁶ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 1, fl. 42 v.1. De 9 de maio de 1809.

²⁰⁷ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 3, fl. s/n. De 12 de novembro de 1812.

²⁰⁸ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 1, fl. s/n. De 09 de setembro de 1809.

desaparecer os homens, o recrutamento ficou conhecido como inimigo da agricultura e das artes.²⁰⁹

Para fugir do recrutamento, várias justificativas eram acionadas, fossem elas de forma oficial, através das dispensas ou substituição, ou de modo informal, através da deserção. Alguns faziam uso de privilégios para conseguir pedir baixa do serviço, como Januário Francisco da Cunha que alegava ser Guarda Supranumerário da Alfândega. Em ofício de 15 de fevereiro de 1812, o intendente apresenta os motivos que levaram Januário Francisco da Cunha a servir praça na polícia:

Procurando do Coronel deste Corpo as lembranças que de ajuste comigo ele sempre faz dos motivos e circunstâncias porque se assentam estas praças em qualquer ocasião que se manda alguém para o recrutamento [...] me recordei de que o suplicante tendo sido preso duas vezes por vadio, prometeu tomar modo de vida e o não cumpriu, acomodou-se depois na Impressão Régia e foi dali expulso e então é que se lembrou de agenciar a nomeação de Guarda Supranumerário da Alfândega.²¹⁰

Apesar de o requerimento pedir baixa do serviço, nesse caso em especial, o suplicante já havia sido preso pelo crime de vadiagem, o que influenciou na decisão do intendente de polícia. Januário Francisco da Cunha teve seu pedido negado e foi obrigado a servir na Divisão Militar da Guarda Real de Polícia.

A isenção do serviço militar através do uso dos privilégios legais foi um dos grandes desafios que a Intendência de Polícia teve que enfrentar para preencher as fileiras da Guarda Real de Polícia. Uma das práticas mais comuns de privilégios era o apadrinhamento por alguém importante, que poderia impedir que seus afilhados fossem recrutados para o serviço militar.

Antes do edital de 9 de setembro de 1809 – que proibia que os homens que trabalhassem como boiadeiros, coucinheiros e vivendeiros fossem recrutados – uma das principais desculpas para pedir isenção e fugir ao serviço militar era a desorganização do abastecimento da corte causada pela ausência de pessoas estabelecidas em trabalhos agrícolas.

Também estavam isentos do serviço militar: os escravos, estrangeiros, o irmão mais velho de órfãos, o filho único de viúva, homens casados, milicianos devidamente alistados, mestres de ofícios, pescadores e aprendizes da Imprensa Régia. Para evitar o recrutamento o indivíduo poderia se casar, ficar doente propositalmente, em casos mais extremos mutilar-se. Quem não possuía meios de questionar o recrutamento procurava outros meios para tentar escapar.

O estabelecimento de algumas isenções tornou-se uma estratégia da polícia para evitar as fugas ao serviço militar. O número e a natureza das isenções variavam segundo a idade, a saúde física, a aptidão física, a condição familiar, condição civil, cor e status.

Os principais motivos que levavam a deserção entre os recrutados pela polícia eram a falta de alimentação, baixos vencimentos, fim do tempo de serviço e jornadas de trabalho longas. A deserção dos militares representava uma perda significativa dos investimentos do Estado. Tempo, esforço e dinheiro eram gastos para o recrutamento, treinamento e manutenção dos soldados com uniformes, armamentos e refeições, além de outros gastos diários.

Devido às deserções que ocorreram, não só na Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, mas também nos corpos de linha da corte e províncias, o decreto de 28 de fevereiro de

²⁰⁹ MENDES, Fábio Faria. Op. cit., p. 24.

²¹⁰ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 3, fl. s/n. De 15 de fevereiro de 1812.

1810, concedeu perdão aos desertores que se apresentassem dentro de um ano aos seus comandantes a partir da data de publicação do decreto. O objetivo era recuperar os fugitivos e que eles voltassem ao serviço, diminuindo assim a falta de homens nos corpos militares.²¹¹ O decreto de anistia aos desertores para que retornassem as suas bandeiras, nos revela que as autoridades policiais consideravam isto como um mal inevitável, apesar da necessidade de se manter a disciplina.

Devido à falta de homens para servir nos corpos militares, as autoridades da polícia alongavam ilegalmente o tempo de serviço, impedindo as baixas ao final do tempo contratado. Não raro, era possível encontrar homens servindo na Guarda de Polícia por longos períodos depois de findo seu tempo de serviço. As doenças, deserções e crimes cometidos pelos militares faziam com que fosse necessário repor esses homens anualmente. “difíceis de achar e de fazer, e facilmente volatizáveis, os soldados sempre foram patrimônio demasiado precioso para ser desperdiçado...”²¹²

Em 25 de maio de 1810, o Governador das Armas ordenava que os soldados recrutados que estavam reclusos nos quartéis em separado, passassem para os quartéis das companhias que foram designados e que não pudessem sair sem as suas respectivas licenças. Os comandantes deveriam encarregar um soldado veterano para cada recruta para que este os instruisse em suas obrigações e o reconduzisse de volta aos quartéis evitando as confusões em que pudessem se meter e as deserções.²¹³

O recrutamento forçado e as deserções eram só alguns dos problemas enfrentados pelas autoridades policiais. Era comum o comportamento indecoroso por parte dos soldados da Guarda Real de polícia. Esse comportamento ia contra as regras de postura que eles deveriam assumir no cumprimento de suas atividades quando em serviço. Quando isso acontecia, o intendente de polícia acionava o comandante da Guarda Real de Polícia, o coronel José Maria Rebelo, para que ele tomasse as providências necessárias para que os culpados fossem punidos.

A aversão ao recrutamento e as deserções tinham a mesma natureza, a precariedade administrativa do Estado, que não proporcionava aos militares melhores condições de vida. Os militares sofriam com os maus tratos e com os baixos salários. Era aconselhado aos oficiais conservar os soldados debaixo de uma doce, mas rígida disciplina, e serem cautelosos e prudentes para saber a ação que deveria ser punida ou apenas advertida. O processo de formação de um soldado experiente demandaria tempo e dinheiro, por isso, era mais vantajoso ao intendente de polícia conservar os que já se possuía.

Segundo o historiador Fabio Faria Mendes “A evasão do recrutamento e a deserção eram consequências direta das incertezas e privações da vida militar”.²¹⁴ Por isso, era raro encontrar alguém que quisesse se reengajar ou seguir carreira no serviço militar. A tentativa de constituição de um espírito militar buscava mudar essa realidade, enaltecendo as funções e as virtudes de um militar. Falava-se da renúncia, lealdade ao soberano e honestidade.

Segundo o historiador Marcos Bretas: “O engajamento militar não significava uma mudança de status e o imediato afastamento de sua condição anterior...”²¹⁵ Como passavam muito tempo no serviço das ruas, esses militares possuíam relações com diversos tipos de pessoas e conviviam em diferentes ambientes.

²¹¹BRASIL. **Coleção das leis do Brasil**. Op. cit. Decreto de 28 de fevereiro de 1810, p. 79.

²¹²BUSHNELL, John. Peasants in uniform: the tsarist army as a peasant society. *Journal of Social History*, v. 13, n° 4, p. 565-576, 1980. APUD. MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado do Brasil imperial**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010, p. 40.

²¹³ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 2, fl. 9. De 25 de maio de 1810.

²¹⁴MENDES, Fabio Faria. Op. cit., p. 43.

²¹⁵BRETAS, Marcos Luiz. Op. cit., p. 220-221.

As relações paralelas com criminosos proporcionavam outros meios para aumentar as suas rendas. Por isso mesmo, o historiador Carlos Eduardo Araújo afirmou que “os homens livres e pobres, sujeitos ao recrutamento, à rígida norma militar e até mesmo aos castigos físicos mantinham semelhanças perigosas com os negros desordeiros que perambulavam pela cidade”.²¹⁶

²¹⁶ ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. Op. cit., p. 82.

CAPÍTULO III

CAMINHADAS PELA CIDADE: O POLICIAMENTO NO RIO DE JANEIRO JOANINO

É intenção deste capítulo, entender como foi a atuação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia no Rio de Janeiro joanino: o policiamento cotidiano, o atendimento as ocorrências, o cumprimento de editais, a realização de prisões, e principalmente se conseguiram colocar em prática o projeto civilizatório da corte portuguesa que buscava mudar o comportamento de grande parte da população que frequentava as ruas da cidade, especialmente os escravos e aqueles que era chamados de vadios, objeto de preocupação das autoridades no período. Nesse sentido, a repressão à criminalidade exercida pela polícia se desdobra numa pretensão de civilização das classes urbanas inferiores, na medida em que ambas as ações são entendidas como extensões uma da outra.

A mais “sossegada” das cidades: fazendo do Rio de Janeiro uma metrópole.

A Intendência de Polícia era um órgão administrativo que tinha a função de manter a ordem, por isso, utilizava a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia como força de intervenção. A partir de sua criação, o intendente de polícia passou a contar com uma força policial exclusiva para atender as suas determinações. Segundo o historiador Carlos Moreira de Araújo, a atuação da Intendência de Polícia em seus primeiros meses se dava em duas frentes de trabalho: a transformação do espaço urbano e o controle da criminalidade das ruas.²¹⁷

Para a historiadora Kirsten Schultz, “a transformação do Rio de Janeiro em corte seria baseada no primeiro esforço sistemático para policiar crimes no Brasil.”²¹⁸ Já em 1808, assim que assumiu o cargo, o intendente Paulo Fernandes Viana passou a emitir decretos e instruções aos juízes do crime sobre a punição de delitos. Ser policiada era fazer do Rio de Janeiro uma cidade civilizada.

A Divisão Militar da Guarda Real de Polícia constituía-se como uma força militarizada, composta de um Estado-Maior, quatro Companhias de Infantaria e duas Cavalarias, como vimos no segundo capítulo. Seu corpo militar ficava estabelecido em quartéis, de forma que pudesse “abranger a guarda e a vigia de toda a cidade e seus contornos”, distribuídos da seguinte maneira segundo o seu regulamento: a primeira Companhia de Cavalaria ficava no Campo de Santana (1), a segunda na rua de Mata Porcos (5), criada em 1810. Já a primeira Companhia de Infantaria no Valongo (2), na esquina da rua do Livramento com o Trapiche da Saúde, a segunda na Prainha (3), a terceira no Campo da Ajuda para a Lapa do Desterro (4) e a quarta no Largo das Laranjeiras (6), criada em 1817.²¹⁹

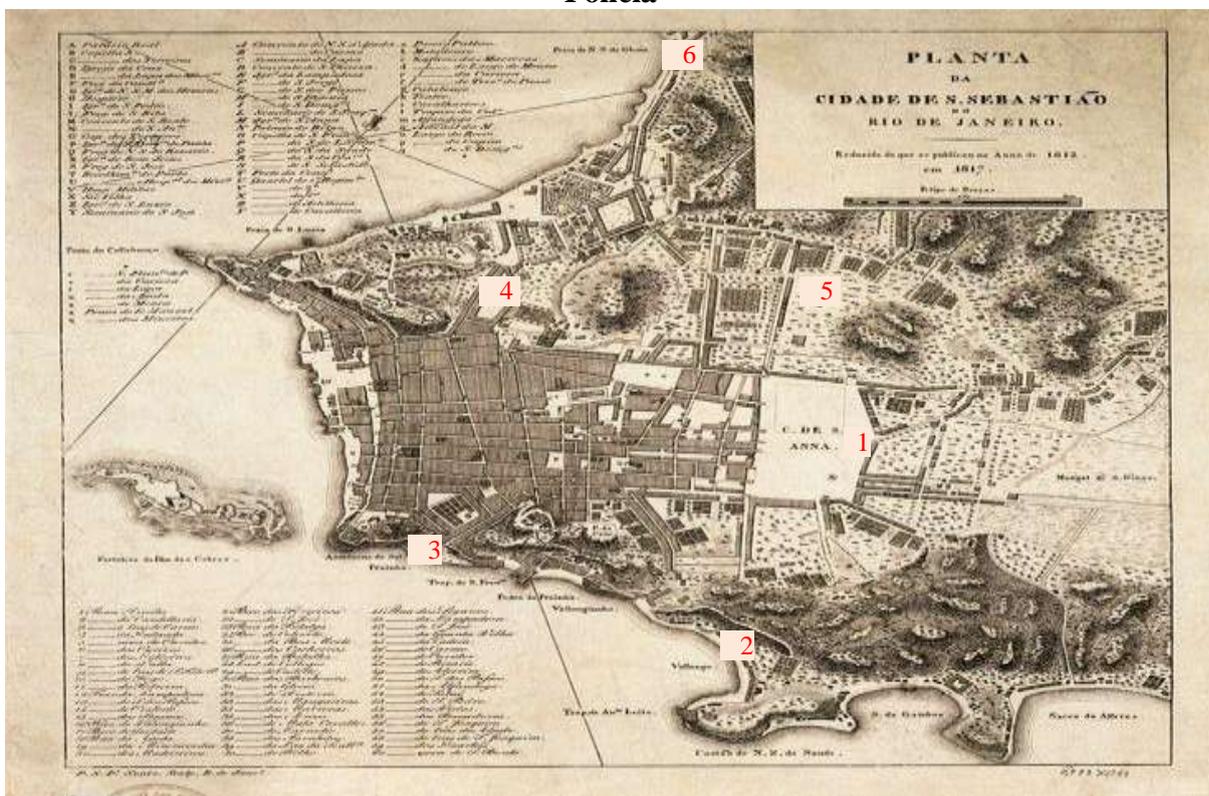
O mapa abaixo mostra onde estavam localizados os quartéis da Guarda Real de Polícia na cidade do Rio de Janeiro.

²¹⁷ ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira. Op. cit., p. 149.

²¹⁸ SCHULTZ, Kirsten. Op. cit., p. 164.

²¹⁹ BRASIL. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit. Decreto de 13 de maio de 1809, p. 57.

Mapa 2 Localização dos quartéis das Companhias de Cavalaria e Infantaria da Guarda Real de Polícia



1- Campo de Santana, 2- Valongo, 3- Prainha, 4- Campo da Ajuda, 5- Mata Porcos e, 6- Largo das Laranjeiras. Planta da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Levantada por ordem de Sua Alteza Real o Príncipe Regente, publicada na Imprensa Régia em 1812.

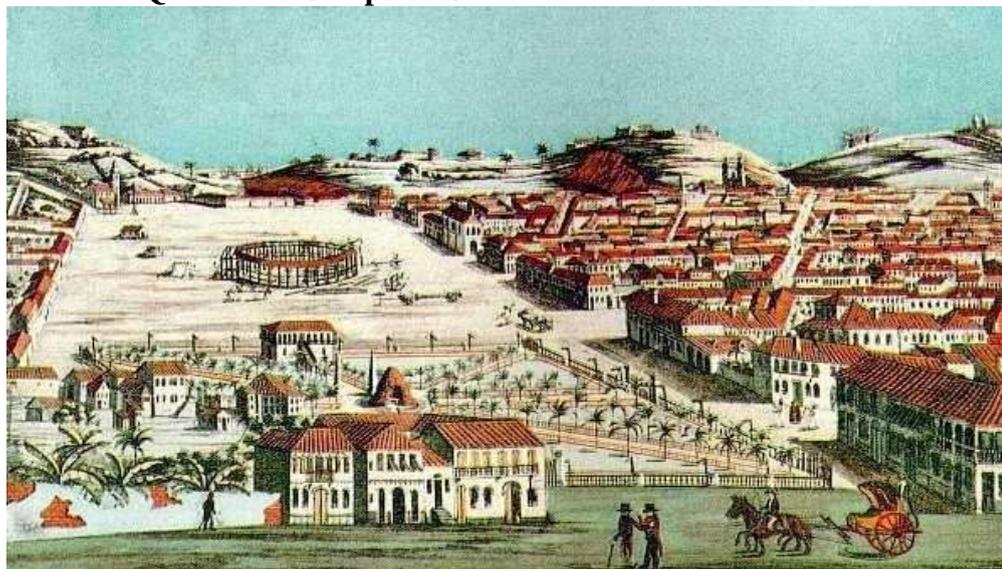
Fonte: Adaptado do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Fundo do Ministério da Viação e Obras Públicas. Laboratório de Geografia e Cartografia – Geocart/UFRJ (versão digitalizada).

A localização dos quartéis da Guarda Real de Polícia era estratégica, abarcava praticamente todo o perímetro urbano da cidade e de seus limites. Esses locais também permitiam um deslocamento eficiente dos militares para os pontos onde havia maior possibilidade de ocorrer desordens, como o Valongo, facilitando assim, o trabalho da polícia.

Já no início do século XIX, o Campo de Santana foi escolhido para abrigar o quartel da cidade. O espaço foi visto como um lugar ideal para a prática de exercícios militares e tinha uma localização estratégica, que ficava no limite entre os arrabaldes e o núcleo principal da cidade.²²⁰ Também foi o local escolhido pelo intendente de polícia Paulo Fernandes Viana para instalar a Secretaria da Intendência de Polícia, tornando o Campo de Santana um espaço importante na administração e de referência da cidade.

²²⁰ PINTO, Fernanda Mousse. **A invenção da Cidade Nova do Rio de Janeiro: agentes, personagens e planos.** 2007, 296 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) - Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007, p. 108-109.

Figura 3
Quartel no Campo de Santana no início do século XIX



Franz Josef Frühbeck. O Campo de Santana, no centro do Rio de Janeiro, 1818. Watercolour Gravura.

Fonte: Biblioteca Rio 450, domínio público. Disponível em: www.dominiopublico.gov.br.

O serviço da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia foi estabelecido “em benefício do sossego público da corte, que deve prevalecer a toda e qualquer outra contemplação particular”.²²¹ O artigo 4º do decreto de criação da Intendência de Polícia da Corte definiu quais os atos que eram considerados como ameaças ao sossego público da cidade:

Ficarão debaixo da inspeção do mesmo Intendente Geral todos os crimes de armas proibidas, insultos, conventículos, sedições, ferimentos, latrocínios, mortes; e bem assim todos os mais delitos, cujo conhecimento por minhas Ordenações e Leis Extravagantes...²²²

Diferentemente das experiências anteriores, a Guarda Real de Polícia teria a função de policiar as ruas 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive nos dias santos.²²³ A missão de policiar a cidade em tempo integral através da Guarda Real de Polícia tornava-se, então, mais eficiente do que o antigo sistema de vigilância feita pelos guardas civis. Em uma cidade onde segundo a historiadora Leila Mezan Algranti era muito perigoso sair de casa à noite, foi uma das primeiras preocupações da polícia planejar as rondas noturnas e as patrulhas.²²⁴

Havia uma grande diferença entre a antiga e a nova corte portuguesa, a presença maciça de escravos na cidade. A tarefa de garantir a segurança e tranquilidade pública, principalmente em relação à desconfiança gerada pela presença dos escravos, foi uma das preocupações do intendente de polícia. Em 1816, Paulo Fernandes Viana destacava a necessidade de garantir a ordem em meio a uma população que ele descrevia como hostil, com um número de “escravos – prosseguia o intendente – talvez dez vezes maior que o (...) de brancos, e por isso mesmo, mais fácil e mais propensa a ser seduzida e que exige mais

²²¹ BARRETO FILHO & LIMA. Op. cit., p. 167.

²²² Idem.

²²³ Decreto de 13 de maio de 1809. Op. cit., p. 58.

²²⁴ ALGRANTI, Leila Mezan. Op. cit., p. 38.

polícia.”²²⁵ Co-habitavam o mesmo espaço social uma “turva pigmentada de vários tons e a realeza”.²²⁶ Construir, portanto, a nova corte na cidade do Rio de Janeiro exigiu a manutenção das velhas práticas coloniais.

A ideia elaborada pelo historiador Sérgio Barra, sobre a existência de duas cidades (uma corte e uma cidade) para se referir a duas realidades distintas e sobrepostas, que marcavam o cotidiano da cidade, nos ajuda a perceber a diferença de realidade vivida pela corte e pelos habitantes do Rio de Janeiro, que foram alvo das autoridades policiais, tais como os escravos, ciganos e os genericamente denominados “vadios”.²²⁷ O comportamento da população passou a ser regulado por uma série de decretos e leis que definiam as posturas que se deveria adotar em público.

Uma das maiores contradições para uma cidade que possuía polícia e pretendia civilizar a população era a presença da escravidão. Apesar da intensa transformação do espaço urbano, que estava em curso na cidade, em relação à escravidão, nada mudou. A coroa buscava intervir na compra e punição de escravos, assim como, na tentativa de refinamento da população, para criar uma imagem de corte civilizada. Tentava ainda, esconder das vistas dos estrangeiros e recém-chegados a violência da escravidão. Grande parte da elite era formada de mercadores de escravos.

Esconder as atividades mais degradantes e incômodas para o funcionamento da sociedade sempre foi uma forma de atuação do governo português desde o século XVIII. Por iniciativa do Marquês do Lavradio, vice-rei de 1769 a 1779, o mercado de escravos africanos localizado na rua Direita foi transferido para a Praia do Valongo, local mais longínquo livrando o centro da cidade do “espetáculo mais horroroso que podia se apresentar aos olhos”.²²⁸ Com a chegada da corte, a realeza passou a dividir os ambientes públicos com os escravos, o que exigia maior “decoro e decência”. Essa foi a solução encontrada por uma sociedade que não se via sem os serviços indispensáveis dos escravos.

Os soldados da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia tinham como tarefa primordial – como procuraremos mostrar adiante – perseguir os escravos e negros libertos pelas ruas da cidade. Era necessário controlar os escravos através da disciplina e correção física. Essa medida era vista pelo intendente como uma forma de controle da população escrava.

Transformar o Rio de Janeiro em corte significava conciliar o esforço para civilizar a população com a presença dos escravos que eram a maioria da população. Luccock relata em 1810 que um estrangeiro que atravessasse “a cidade pelo meio do dia quase poderia supor-se transplantado para o coração da África.”²²⁹ O aumento da população escrava tornou-se uma questão preocupante e perigosa para as autoridades policiais. Por isso, exigia medidas imediatas de segurança, “conforme aumentava o número de escravos em relação à população geral, maiores eram as apreensões e cuidados da polícia, cujos reflexos, se fizeram sentir no sistema de repressão.”²³⁰

²²⁵ ANRJ, MNB, Caixa 6j 83. De 24 de novembro de 1816. Representação de Paulo Fernandes Viana.

²²⁶ MALERBA, Jurandir. Op. cit., p. 135.

²²⁷ BARRA, Sérgio Hamilton da Silva. Op. cit., p. 13.

²²⁸ Relatório do Marquês do Lavradio, vice-rei do Rio de Janeiro entregando o governo a Luís de Vasconcelos e Souza. T. 2. Rio de Janeiro: IHGB, 1842.

²²⁹ LUCCOCK, John. Op. cit., p. 75.

²³⁰ ALGRANTI, Leila Mezan. Op. cit., p. 40.

O perfil dos presos feitos pela Guarda Real de Polícia.

As ações da Guarda Real de Polícia se voltaram para as classes urbanas inferiores da cidade, especialmente os escravos. O perfil dos presos feitos pela polícia é a chave para entendermos a quem se dirigia essa ação policial.

A partir da documentação da relação dos presos feitos pela polícia é possível traçar o perfil das pessoas presas pela Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro entre 1810 e 1821. Na tabela abaixo, foi dada prioridade a sua condição legal.

Tabela 10
Condição legal dos presos feitos pela Guarda Real de Polícia (1810-1821).

Ano	Escravos	Libertos	Livres	Total
1810	53	21	-	74
1811	237	37	-	274
1812	433	132	-	565
1813	412	91	-	503
1814	399	113	1	513
1815	496	86	-	582
1816	166	30	-	196
1817	155	18	-	173
1818	468	139	6	613
1819	485	138	5	628
1820	406	118	4	528
1821	102	21	4	127
Total	3.812	944	20	4.776

Fonte: ANRJ. Polícia da Corte. Códice 403, v. 1e 2. Relação dos presos feitos na Polícia.

Na tabela acima, não foi possível identificar a condição legal dos presos feitos pela Guarda Real de Polícia para 302 casos analisados. Alguns deles encontram-se ilegíveis e os demais não foram registrados no momento da prisão. Os dados utilizados na tabela tratam-se dos registros de presos realizados pela Guarda Real de Polícia.

A partir da análise dos dados da tabela, podemos concluir que a maioria das pessoas presas pelas rondas da Guarda Real de Polícia era de escravos e libertos. A quantidade de prisões por condição legal dos criminosos nos revela, portanto, que a cor da pele era um forte critério na hora dos militares da polícia decidir quem era suspeito e quem não era.

A proporção de escravos detidos somava quase 80% do total de presos, seguida de 18,8% de libertos e apenas de 0,4% de pessoas livres. Entre 1810 e 1821, 944 forros foram presos pela polícia. Esses dados podem esclarecer o pavor das autoridades policiais com a população negra e com a necessidade de manutenção da ordem.

A análise do número de prisões de escravos feitas pela Guarda Real de Polícia também releva o estado de marginalização dessa parcela da população. Eles podem ser explicados pela necessidade de sobrevivência dos libertos que precisavam manter sozinhos sua alimentação, vestuário e moradia, assim como os escravos de ganho que recorriam ao crime para completar seus jornais diários aos seus senhores.²³¹

Por meio dos livros de registros das prisões também é possível mapear os principais crimes cometidos no Rio de Janeiro do período joanino. As inúmeras formas de classificação dos crimes cometidos nos revelam como a polícia tentava ter um controle sobre o que acontecia na cidade. No total são 30 categorias identificadas. O intendente de polícia Paulo

²³¹Op. cit., p. 164-165.

Fernandes Viana buscou classificar de forma detalhada os crimes praticados pela população e, principalmente, pelos escravos, como vimos na tabela anterior.

Reorganizando as categorias, foi possível construir a tabela abaixo. Nela buscamos identificar os principais motivos das prisões feitas pela Guarda Real de Polícia:

Tabela 11
Principais motivos das prisões feitas pela Guarda Real de Polícia (1810-1821)

Motivo da prisão	Número de presos feitos
Roubo	862
Desordens em grupo	792
Fuga de escravos	751
Capoeiras	438
Suspeito	305
Porte de arma	270
A requerimento do senhor ou de terceiros	173
Atentado	137
Fora de hora nas ruas	123
Arremesso e pedras	84
Pancadas	73
Insultos	63
Vadiagem	51
Facada	40
Encontrado em casa de quilombo	38
Crimes de escravos contra o seu senhor	33
Desconhecido na região ou sem passaporte	26
Tentativa ou arrombamento	22
Agressão a transeuntes	21
Remetido de quilombo	17
Já estar preso	15
Cabeçadas	14
Desencaminhamento de pessoas	14
Assobios de capoeira ou porte de instrumento musical	11
Fuga de galés	11
Dono de casa de quilombo, ocultação ou comunicação com escravo fugido	11
Ajuntamento de negros	10
Sem residência fixa	10
Por comer e beber e não pagar	8
Possuir um esconderijo	6
Outros	279

Fonte: ANRJ. Polícia da Corte. Códice 403, v. 1e 2. Relação dos presos feitos na Polícia.

Na tabela acima, não foi possível identificar o tipo de crime cometido para 225 casos analisados. Para alguns deles, o crime é desconhecido ou não foi registrado pelas autoridades policiais e, para outros casos, o registro encontra-se ilegível.

Na categoria de roubos, incluímos todos os cinco tipos desse mesmo conjunto de crime que foram registrados pela polícia, são eles: roubo de comida, objetos, animais, dinheiro e escravos. Analisando os casos de roubos registrados, podemos concluir que na maior parte das vezes, os furtos eram praticados para atender as necessidades básicas de sobrevivência, como por exemplo, o roubo de comida e de animais, praticado principalmente

pelos escravos. Em 1812, o escravo José Rebolo foi preso por roubar uma galinha.²³² Em outro caso, Manoel Benguela escravo do comendador Amaro Velho, foi preso por furtar um saco de doce de goiaba. Quando a polícia chegou, encontrou o escravo vendendo o doce na praia. Os militares conseguiram recuperar apenas metade do saco do doce que foi devolvido a seu dono.²³³

Foram registrados 31 casos de roubo de escravos na cidade pela polícia. Muito desses roubos de escravos foram associados aos ciganos. Os ciganos ficaram conhecidos pelas autoridades policiais como ladrões de escravos, apesar de não serem os únicos a negociarem escravos roubados. Em 1809, através de um ofício expedido ao juiz do crime da Sé, o intendente de polícia descrevia como deveria proceder com os casos de roubos de escravos alheios e reclamava que, por “notável frouxidão no modo de perseguir o delator, nos vemos vexados nesta cidade com furtos de escravos feitos por ciganos...”.²³⁴

A fuga de escravos foi um dos crimes mais praticados como mostra a tabela. Na cidade, a função de manter o controle sobre a população escrava era exercida pelas autoridades policiais. Por isso, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, era frequentemente acionada pelo intendente para atuar na captura de escravos fugidos. Segundo Debret, quando um escravo desaparecia, o seu senhor:

declara-o imediatamente à polícia, dando o nome e os sinais do fugitivo; a mesma declaração é feita aos diversos capitães do mato dos arrabaldes da cidade. Quando o fugitivo é preso, o capitão do mato o entrega acorrentado ao dono, recebendo a gratificação habitual de quatro mil réis.²³⁵

O retorno de um escravo fugitivo ao seu dono era uma atividade pela qual a recém-criada Guarda Real de Polícia ia se responsabilizando, após a instituição da polícia no Rio de Janeiro. Em 1812, o escravo João Congo de Manuel de tal, que estava fugido foi capturado pela polícia.²³⁶

A ordem do dia expedida em 29 de novembro de 1810 ordenava aos chefes das tropas de linha da corte que não permitissem que “seus soldados andem servindo de capitães do mato, prendendo pretos fugidos, pois eles não estão autorizados para prenderem e rogo as partes só se em flagrante delito, ou por ordem dos seus superiores.”²³⁷ Essa ordem se devia ao fato de os militares de outros corpos de linha procurarem por escravos fugido para receber a gratificação de seus donos. Contudo, a partir de sua criação a captura de escravos fugidos tornou-se uma das muitas atividades exclusivas da polícia.

A categoria “remetido de quilombo” compreende os escravos que foram capturados em quilombo pela polícia para serem devolvidos aos seus senhores.

Havia interação entre escravos para facilitar a fuga de seus iguais. Em suas andanças pelas ruas e envolvidos em suas tarefas diárias, os escravos estreitavam relações com outros escravos e libertos e com a população pobre. Eles formavam grupos de solidariedade e buscavam ajudar uns aos outros. Em 1818, o escravo Victorino Cabundá cortou as cordas de outro escravo, que estava amarrado e fugiu. Victorino foi preso, mas não sabemos qual foi o destino do outro escravo.²³⁸

²³² ANRJ. Polícia da Corte. Códice 403, v. 1, s/d, fl. s/n.

²³³ Op. cit., fl. 226. De 21 de maio de 1813.

²³⁴ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 3, s/d, fls. 134-135.

²³⁵ DEBRET, Jean Baptiste. Op. cit., p. 255.

²³⁶ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 403, v. 1, fl. 39, s/d.

²³⁷ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 749, v.1, fl. 20. De 29 de setembro de 1810.

²³⁸ Op. cit., fl. s/n, s/d.

Outra forma de tentar fugir das autoridades policiais e da prisão bastante utilizada pelos escravos era fingir-se de liberto. Os escravos mudavam seus nomes e declaravam-se libertos. Os escravos que se declaravam libertos eram suspeitos para as rondas da Guarda Real de Polícia. Apesar de nem sempre ser bem sucedida, a grande quantidade de escravos e a dificuldade para controlá-los no ambiente urbano facilitava essa prática.

A fama dos escravos fugidos que perambulavam pelas ruas da cidade à noite era grande. O bibliotecário português Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, que chegou a cidade em 1811, descreveu as ruas do Rio de Janeiro à noite como um lugar no qual circulavam livremente ladrões e assassinos, e onde os cidadãos se arriscavam constantemente:

Nesta cidade e seu subúrbios temos sido muito insultados de ladrões, acometendo estes e roubando sem vergonha, e logo ao princípio da noite; de sorte que têm horrorizado as muitas e bárbaras mortes, que têm feito; em 5 dias contaram-se em pequeno circuito 22 assassinios, e em uma noite mesmo defronte da minha porta fez um ladrão duas mortes e feriu o terceiro gravemente...²³⁹

Luiz Joaquim dos Santos Marrocos afirma que, apesar das medidas tomadas pela Intendência de Polícia em relação aos assaltos que vinham ocorrendo na cidade, estas não foram suficientes para coibi-los:

...e não sendo este suficiente para as rondas e patrulhas multiplicadas em todas as suas ruas, o intendente mandou armar e aprontar todas as Justiças de paisanos para ajudarem os da Polícia; mas os pobres aguasis até já foram acometidos e insultados pelas grandes quadrilhas de ladrões que lhes têm dado coças. Com efeito grande número deles foram já presos (...). Faz-se agora um novo recrutamento mui rigoroso em consequência daqueles sucessos, e para se aumentar o Corpo de Polícia...²⁴⁰

A partir dos ofícios do intendente de polícia para os juízes do crime dos bairros, podemos identificar os métodos de segurança que foram utilizados pela polícia. A repressão aos assaltos foi feita pela prisão discriminatória de todos que parecessem suspeitos aos olhos dos policiais. Paulo Fernandes Viana ainda ordenou aos juízes do crime que eles organizassem quadrilhas de moradores que andassem pelos bairros vigiando: “... é preciso todo o rigor a princípio para que os maus conheçam que os magistrados vigiam e estão alerta pela segurança pública.”²⁴¹

Quando a sege do desembargador do paço, Luís José de Carvalho, foi atacada por ladrões, o intendente pediu medidas imediatas para prender os suspeitos, além de insistir para que criassem rondas desde a Glória até a ponte do Catete, que fossem também acompanhadas de alguns militares.²⁴²

Apesar da aparente liberdade desfrutada pelos escravos da cidade, decretos e alvarás que regulavam a escravidão estabeleceram limites, como o toque de recolher e a proibição do

²³⁹ Cartas de Luiz Joaquim dos Santos Marrocos escritas do Rio de Janeiro à sua família em Lisboa, de 1811 a 1821. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. v. 56. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério da Educação, 1939, p. 163. Carta 56. De 28 de setembro de 1813.

²⁴⁰ Idem.

²⁴¹ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 1, fls. 1v-2.

²⁴² Op. cit., fl. 1.

porte de armas.²⁴³ A partir do ano de 1810, podemos encontrar na documentação da Polícia da Corte um aumento no registro de prisão de pessoas portando facas e navalhas e jogando capoeira.²⁴⁴

Os escravos que portavam armas, paus ou objetos cortantes eram presos pelas rondas da polícia. O intendente Paulo Fernandes alertava ao comandante da Guarda de Polícia José Maria Rebelo para “o fazer saber aos seus oficiais, que fazem as buscas de armas, que os negros agora usam de as trazer nos cabeções dos coletes ou jalecos que vestem, que tem um bolso falso na gola de tais jaquetas onde as escondem...”.²⁴⁵ Dessa forma, os militares da Guarda Real de Polícia foram de extrema importância para a garantia do cumprimento dessas leis.

Na categoria de crimes com facas, podemos destacar o atentado que aconteceu no dia 7 de setembro de 1809 ao escravo do coronel Antônio Manuel de Almeida, ferido por facadas. Nesse caso, por se tratar do escravo de uma autoridade, o intendente de polícia exigiu ao juiz do crime do bairro da Sé que averiguasse a razão do crime e encontrasse os culpados. Foram presos o escravo Joaquim Calabar e o forro Paulo Ferreira, considerados “prováveis culpados”.²⁴⁶

Como podemos observar na tabela, a comunicação com quilombola era considerada crime. Contudo, não era incomum que os quilombolas mantivessem contato com outros grupos de escravos que viviam nas cidades, despertando temor nas autoridades policiais. Como foi o caso do forro Francisco Rosa, que foi preso pela polícia por possuir uma casa onde mantinha contato com quilombolas.²⁴⁷

Esses escravos fugidos misturavam-se com a população negra livre e, muitas vezes, era confundida com ela. Reconhecer um escravo no meio de tantos outros da mesma cor que circulavam com muita facilidade pela cidade, convertera-se em um desafio para a Guarda Real de Polícia. Por isso, os militares buscavam os escravos pelas suas marcas e defeitos característicos.

Em 1811, o sargento-mor João Luiz Pereira Vianna informou ao intendente de polícia sobre a prisão de um grupo de escravos quilombolas. Para João Pereira Vianna a prisão dos quilombolas era importante para se buscar o “sossego dos povos” a partir da “extinção dos quilombos”.²⁴⁸ Em 1812, foi registrada no livro de prisões, a realização de uma captura no quilombo de Santa Tereza, onde sete escravos foram apanhados.²⁴⁹

As tabernas e casas de zungú ou de angu, conhecidas por darem abrigo a escravos fugidos foram constantemente vigiadas pela Guarda Real de Polícia. Essas casas eram ponto de encontro de escravos urbanos cativos e libertos e, nesses lugares, eles podiam encontrar música, companhia, realizar batuques e se livrar da vigilância de seus senhores e da polícia que viam o local como foco de rebeliões e de acobertamento de fuga. O escravo Francisco Benguela foi o primeiro preso que localizamos no livro de registro de prisões da polícia, encontrado em uma casa de quilombo pela polícia.²⁵⁰ Já em 30 de abril de 1819, a preta forra

²⁴³ Edital de 1816 que proibiu o porte de armas para escravos. In: SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro**. 2ª ed. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2004, p. 556-557.

²⁴⁴ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 403, v. 1 e v. 2.

²⁴⁵ Op. cit. Códice 327, v. 1, fl. 79.

²⁴⁶ Op. cit. Códice 330, v. 4, fl. s/n, s/d.

²⁴⁷ Op. cit. Polícia da Corte. Códice 403, v. 2, fl. 69. De 27 de abril de 1818.

²⁴⁸ Op. cit. Códice 323, v. 1.

²⁴⁹ Op. cit. Códice 403, v. 2, fl. s/n.

²⁵⁰ Idem. De 8 de julho de 1811.

Maria Jacques foi presa, acusada de ter uma casa de *calundus* onde, de acordo com a polícia, se faziam várias superstições e coito a escravos fugidos.

Essas casas também serviam de alojamento e moradia temporária para escravos. Segundo o historiador Carlos Eugênio Líbano Soares:

A polícia dava batidas em casas suspeitas de servirem zungú, não apenas por isso mas para coibir ritos religiosos e coletivos, encontros com vistas a preparar rebeliões, ou qualquer forma articulada que ligasse forros e escravos em uma rede que pudesse ameaçar a ordem pública e a propriedade escrava...²⁵¹

O *Dicionário brasileiro da língua portuguesa* de Antônio Joaquim Macedo Soares, de 1954, define zungú como “barulho, falatório, rixa de negros. (...). Também se usa para desordem, conflito mais barulhento que grave.”²⁵² Essa descrição se insere bem na visão das autoridades policiais que sempre suspeitaram das casas de angu. O angu, alimento preferido dos escravos de ganho que não recebiam alimentação de seus senhores, passou a ser relacionado como um foco perigoso de desordem.

Acoitamento de escravos era considerado crime e punido com pena de prisão e multa pela Intendência de Polícia. Os forros e libertos eram os principais acoitadores de escravos fugidos, pois sendo livres dispunham de mais recursos.

Em uma sociedade escravista, esse tipo de prática era extremamente perigoso para a manutenção da ordem. As pessoas suspeitas de darem abrigo a escravos também eram presas pela polícia, como foi o caso de quatro forros e mais dois escravos acusados de dar coito a negros fugidos.²⁵³ Também encontramos registrado em dezembro de 1814 uma acusação de acoitamento do pardo escravo Lutero abrigado, pelo pardo forro Graciliano José Moreira.²⁵⁴

Possuir um esconderijo era crime na cidade joanina, como podemos observar na tabela. Durante o dia era mais fácil para o escravo se misturar ao burburinho do centro da cidade. Alguns escravos não tinham tanta sorte em encontrar alguém que pudesse ajudar e precisavam se virar sozinhos para encontrar um local seguro para passar a noite. Eles tentavam buscar abrigo noturno nos mais diversos lugares. O crioulo Manoel, escravo de Joaquim, procurava abrigo durante a noite dentro da Igreja de Santa Rita, onde foi encontrado em fins de setembro de 1813 à uma hora da madrugada.²⁵⁵ Já o escravo Caetano Cassange de João Pacheco, não tendo local seguro para passar a noite, foi encontrado por uma ronda na praia deitado sobre uns paus a dormir.²⁵⁶

O termo “desordens em grupo” reunia todos os crimes registrados sobre diferentes tipos de desordens, brigas, bebedeiras e jogos proibidos, pois todos se enquadram na categoria de “crimes contra a ordem pública”. A partir de 1814, verifica-se nos registros de prisões um aumento dos crimes contra a ordem pública, o que nos ajuda a entender as medidas de controle social da população. Em 15 de outubro de 1811, o cativo Eusébio foi preso por jogar pedras em um grupo de negros que dançava no Largo do Capim.²⁵⁷ Já o escravo João

²⁵¹ SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **Zungú**: rumor de muitas vozes. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 58.

²⁵² SOARES, Antônio Joaquim Macedo. **Dicionário brasileiro da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: INL, 1954.

²⁵³ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 403, v. 2, fl. s/n.

²⁵⁴ Op. cit., v. 1, fl. 390.

²⁵⁵ Op. cit., fl. 135. De 30 de setembro de 1813.

²⁵⁶ Op. cit., fl. 6v. De 20 de junho de 1811.

²⁵⁷ Op. cit., v. 1, fl. s/n.

Moçambique de Thomé Faria foi preso como desordeiro, por ser encontrado depois das onze da noite com uma pedra na mão e encostado em uma árvore.²⁵⁸

Em épocas de festas e procissões de santos que marcavam o calendário da cidade, os registros de desordens se faziam mais constantes. Nessas festas, era comum a ocorrência de desordens e bebedeiras. Por isso, o intendente de polícia, juntamente com outras autoridades policiais, organizava um esquema especial de policiamento e de controle da circulação de pessoas na cidade. Em todas as ruas por onde passaria a procissão eram colocados corpos policiais que faziam as rondas e, fechavam ruas, tudo esquematicamente preparado para evitar as possíveis desordens.²⁵⁹ Em 28 de maio de 1818, João (sic) foi encontrado atrás da procissão da Candelária com um punhal afirmando que já havia ferido um negro na esquina do Largo do Paço. Confirmado o ataque, ele foi remetido para as obras na Estrada da Tijuca.²⁶⁰

Os escravos e a população pobre eram presos por jogarem a casquinha. Os jogos de casquinha são uma denominação genérica para os jogos de azar praticados principalmente pela população negra nas ruas da cidade. Esses jogos sofriam repressão por parte das autoridades policiais, como consta na tabela, pois geravam agrupamento de indivíduos, como escravos, libertos e ciganos, considerados pelo intendente de polícia como perigosos e causadores de desordens públicas. Em 19 de julho de 1810, foi registrada a primeira ocorrência sobre o jogo da casquinha. Nessa ocasião, foram presos o pardo forro Antônio de Freitas e os cativos crioulos Francisco, Felício e Bento. Paulo Fernandes Viana ordenava ao comandante da Guarda Real de Polícia que prendesse:

todos os negros e mulatos que se encontrarem entretidos em jogos, e capoeiragem pelo Rossio da Sé, Carioca, S. Rita, S. Domingos, Praça do Capim, S. Francisco de Paula, S. Joaquim e Praia dos Mineiros dando-lhes cercos, que não possam escapar nenhum deles, e os que forem presos, serão imediatamente conduzidos para a prisão do Calabouço, para lhes dar a correção que merecem...²⁶¹

Em ofício de 9 de outubro de 1816, enviado para o comandante da Guarda Real de Polícia, José Maria Rebelo de Andrade Vasconcelos e Souza, o intendente de polícia defendia que as desordens dos negros eram motivadas pelos jogos de casquinha e, para contê-los, deveriam ser destacadas diferentes patrulhas pela cidade para prenderem todos os que fossem encontrados jogando ou apenas agrupados nas portas das tavernas.

Os presos seriam levados pela Guarda de Polícia para a prisão do Calabouço para serem castigados com penas de açoites e servirem nas obras públicas da cidade.²⁶² Podemos destacar que, para o intendente de polícia, as brigas entre os escravos e libertos aconteciam em função de desentendimentos desencadeados pelo jogo da casquinha.

O aumento da criminalidade também passou a ser relacionado pela polícia com a prática da capoeira. O preto forro Caetano Salgado foi preso por “ser encontrado em desordem, feito capoeira, atirando as pessoas que encontrava ao chão e indo buscar uma tesoura na casa de um barbeiro para ferir a quem passasse”. Nesse caso, conseguimos encontrar a pena que ele recebeu de três meses de trabalhos forçados na estrada da Tijuca.²⁶³

²⁵⁸ Idem, fl. 100. De 26 de junho de 1812.

²⁵⁹ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 749, v. 1, fl. 56-56v.

²⁶⁰ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 403, v.2, fl. s/n.

²⁶¹ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 327, v. 1, fl. 76v.

²⁶² Idem, fl. 70.

²⁶³ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 403, v. 2, fl. 414. De 22 de janeiro de 1821.

Encontramos 14 registros de escravos presos por desferir cabeçadas, golpe clássico da capoeira. Um dos mais interessantes foi o caso do crioulo forro Paulino dos Santos que se desentendeu com o dono de uma taberna e ameaçou-lhe com cabeçadas. Um mês depois ele voltou e cumpriu a promessa.²⁶⁴ Outro caso registrado nos livros da polícia de cabeçada envolveu um roubo. O escravo João Benguela deu uma cabeçada a outro escravo livre para roubar um chapéu.²⁶⁵

Os capoeiras passaram a ser reconhecidos pela polícia através das características comuns a esses grupos, como o porte de fitas coloridas, principalmente nas cores amarelas e encarnadas, pelos instrumentos musicais e assobios no ritmo da capoeira pelas ruas da cidade. Essas características podiam ser suficientes para que um negro fosse retido pela polícia sob a acusação da prática da capoeira.²⁶⁶ O crioulo Manoel foi preso às onze horas da noite na rua do Ouvidor por assobiar a capoeira e por portar uma navalha de ponta. Por isso recebeu como castigo 300 açoites e 3 meses de prisão.²⁶⁷

Os escravos passaram a ser perseguidos pelos militares da Guarda Real de Polícia pela prática do batuque, foram registrados 4 casos de porte de instrumento musical. Os negros se reuniam em rodas nas quais dançavam em torno do som de tambores nas esquinas e becos da cidade. Essa prática era proibida pela Intendência de Polícia, por isso quando as rondas da polícia passavam os escravos fugiam para se livrarem da prisão.²⁶⁸ Em 17 de setembro de 1820, Francisco Cabinda foi preso por ser encontrado tocando o batuque em uma roda de negros.²⁶⁹

A categoria de “suspeito” inclui as pessoas presas pelas rondas da Guarda Real de Polícia por estarem em atitude suspeita, descritas na documentação como possível ladrão, escravo fugido ou cúmplice destes. Essas pessoas foram presas sem provas concretas de um crime cometido, apenas pela desconfiança da cor da pele.

Na categoria de insultos foram registrados apenas 4 casos de insultos de escravos a seus senhores e 59 contra os militares da Guarda Real de Polícia. Em 17 de julho de 1810, o escravo João Benguela entrou em conflito com uma patrulha da Guarda Real de Polícia desferindo insultos chamava-os de morcegos.²⁷⁰ Devido o modo de atuação da Guarda de Polícia, de ocultar-se em lugares escuros para ficar a espreita de suspeitos e pegá-los em fragrante, a população da cidade apelidou os militares de morcegos. Essa expressão era considerada um insulto aos militares da polícia.

Eram considerados “crimes contra o seu senhor” qualquer ato praticado pelo escravo que ferisse ou ameaçasse a pessoa física ou propriedade de seu dono. Em 10 de fevereiro de 1818, o escravo Antônio Cabra atacou a sua senhora com uma faca, mantendo-a em seu pescoço para obrigá-la a assinar a carta de alforria. Recebeu pena de 300 açoites e foi mandado para as obras na Estrada da Tijuca.²⁷¹ Já, o crioulo alforriado Felizardo, foi preso por instruir uma escrava a colocar vidro moído na comida de seu senhor.²⁷² Em outro caso ainda, Francisco crioulo deu uma facada mortal em seu senhor.²⁷³

²⁶⁴ Op. cit., v. 1, fl. s/n. De 13/8/1811.

²⁶⁵ Ibidem. De 10 de dezembro de 1819.

²⁶⁶ ALGRANTI, Leila Mezan. Op. cit., p. 169.

²⁶⁷ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 403, v. 2, fl. 143.

²⁶⁸ SOARES, Carlos Eugênio Líbano. 2004. Op. cit., p. 85

²⁶⁹ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 403, v. 1, fl. s/n.

²⁷⁰ Idem.

²⁷¹ Op. cit., v. 2, fl. s/n.

²⁷² Idem, fl. s/n. De 3 de setembro de 1819.

²⁷³ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 330, v. 1, fl. s/n. De 24 de março de 1819.

Por fim, na categoria “outros” incluímos os crimes numericamente menos expressivos, com poucas ocorrências. Minha linha de corte foram os casos que aparecem menos de cinco vezes nesses onze anos. São eles: falsificação, entrega de escravo ao capitão do mato, tentativa de suicídio ou estupro e feitiçaria. O pardo forro Joaquim José de Santana foi preso por estar andando com um negro amarrado sem ser capitão do mato para perseguir escravos.²⁷⁴

As rondas da polícia também procuraram descobrir as casas de feitiços existentes na cidade. Em ofício de primeiro de novembro de 1814, o intendente de polícia ordenou ao juiz da freguesia de São José que fizesse uma busca na casa do preto mina Valente José para apreender algumas ervas encontradas no momento de sua prisão.²⁷⁵

As rondas realizadas pela Guarda Real de Polícia fizeram inúmeras prisões e apreenderam armas e objetos em diversas desordens envolvendo pessoas embriagadas. Ao analisar o livro de prisões feitas pela Guarda Real de Polícia, também podemos concluir que a maior parte dos crimes eram cometidos por ações individuais e durante a noite. O escravo Antônio Cabinda foi preso por ser suspeito de dar facadas durante a noite em um dos escravos de José Alves de Azevedo.²⁷⁶

Isso porque talvez fosse bem mais fácil para o escravo escapar das vistas de seus senhores durante a noite e os libertos aproveitaram-se do toque de recolher, quando as ruas estavam mais vazias. Percebemos que os crimes individuais não eram planejados com antecedência e aconteciam mais por oportunidade. Apesar de os registros da polícia não serem numerosos, em alguns casos, também havia ações coletivas em que escravos, libertos e a população pobre da cidade se juntavam para executá-los.²⁷⁷ Como, por exemplo, o caso de Estevão Manuel, morto pelos negros: José, Francisco e João Congos.²⁷⁸

Sendo os negros os que mais se destacaram nos registros policiais do período joanino, a punição baseava-se em um sistema para controlar e dominar a população escrava e liberta. Os princípios básicos que norteavam os castigos de escravos no Rio de Janeiro eram uma prisão para escravos e libertos, um sistema público para aplicar as penas e os castigos corporais.²⁷⁹ Na ausência de um controle senhorial nos espaços públicos, entre o escravo e seu senhor emerge o Estado, representado no período joanino pela Intendência de Polícia da Corte do Rio de Janeiro que se responsabilizaria por esse controle e punição.

A Intendência de Polícia assume a função de punição dos escravos a pedido de seus donos através da ação de seus militares. Era cobrada uma taxa de \$160 réis por cada 100 açoites. Paulo Fernandes Viana descreveu essa prática como uma necessidade de confirmar “a segurança que os senhores têm de que o Estado lhes segura sempre o castigo dos escravos.”²⁸⁰

Segundo o historiador Adolfo Morales de los Rios Rios Filhos, “Os açoites eram tão brutalmente executados e em tão grande número que muitos dos castigados só podiam retirar-se dos lugares de suplício carregados de padiola ou redes. Não obstante, o bárbaro espetáculo atraía grande concorrência...”.²⁸¹ Esses castigos passaram a ser realizados dentro da prisão do Calabouço “porque andá-los a açoitar pelas ruas e nos lugares dos delitos seria desafiar

²⁷⁴ *Ibidem*, fl. s/n. De 7 de julho de 1819.

²⁷⁵ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 4, fl. s/n.

²⁷⁶ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 330, v. 3, fl. s/n. De 23 de junho de 1820.

²⁷⁷ ANRJ. Códice 403, v. 1 e 2. Relação dos presos feitos na Polícia.

²⁷⁸ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 330, fl. s/n. De 2 de março de 1819.

²⁷⁹ ALGRANTI, Leila Mezan. *Op. cit.*, p. 104.

²⁸⁰ BNRJ. Ms. I 33, 27, 19. De 10 de dezembro de 1811. Registro do ofício expedido ao ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

²⁸¹ MORALES DE LOS RIOS FILHO, Adolfo. *Op. cit.*, p. 202-203.

motins.”²⁸² O intendente também destacava que essa era uma prática “verdadeiramente indecente dentro de uma corte”.²⁸³ Além da sentença de açoite, os escravos poderiam ser condenados as galés, ou ambas, ou iam para prisão do Calabouço, na qual eram aproveitados para trabalharem nos serviços e obras públicas da cidade.

A polícia urbana: uma polícia desacreditada na cidade joanina.

Os soldados da polícia deveriam preservar a ordem e a tranquilidade pública, mas nem sempre isso acontecia. Os membros da polícia viviam se envolvendo em confusões com a população, principalmente em relação aos escravos. Acreditamos que muitos desses casos nem chegaram a ser registrados. O cabra forro Aniceto Borges foi contido e preso no dia 26 de setembro de 1811, por tentar atacar uma patrulha da Guarda Real de Polícia em represália a prisão de dois escravos pela mesma patrulha. Ele também era conhecido por jogar a capoeira e por trazer sempre com ele um baralho de cartas mágicas.²⁸⁴

Os militares da Guarda Real de Polícia cometiam muitos erros durante o atendimento às diligências. O erro mais frequente encontrado na documentação era a prisão de escravos que nada tinham a ver com os crimes ocorridos. Essa falta de atenção dos militares durante as ocorrências foi destacada diversas vezes pelo intendente de polícia, que procurava chamar a atenção do comandante e dos oficiais da Guarda Real de Polícia para que instruissem melhor seus subordinados:

Pelos papéis inclusos tem V. S. mais outro fardo do abuso de suas patrulhas e corpos de guarnição, prendendo sem fundamento, e armando culpas falsas com que aparecem os vassallos de Sua Majestade com crimes que não cometeram, sofrendo por isso castigos que nunca seriam se falassem a verdade.²⁸⁵

Não foram poucas as vezes que os militares se confundiram e, mandaram escravos ou libertos para o Calabouço, para receberem castigos, mesmo que estes não tivessem nada a ver com os crimes ocorridos.

O fato de serem presos injustamente causava grandes problemas ao intendente de polícia, pois os senhores dos escravos recorriam a ele quando isso acontecia. Ele reclamava constantemente ao comandante da Guarda de Polícia das prisões sem fundamento de escravos. Esse foi o caso de D. Joaquina que teve os seus dois escravos presos injustamente pelo tenente da Guarda Real de Polícia Casimiro Lucio:

O caso é este: furtaram ali uns pretos peixe a outro e fugiram, o roubado ficou lamentando na rua aquele acontecimento, passou o tenente tão atordoado que não dizia coisa com coisa, e parou em uma venda, zeloso de prender os ladrões. Estava nela um escravo de D. Joaquina que ia comprar o que sua senhora lhe mandou, e o tenente insistia em ser ele o ladrão, dizendo-lhe todos que não, até o roubado. Sua senhora vendo que o seu escravo tardava, mandou outro a ver o motivo, e logo que este o chamou, o tenente mandou também pegar nele, e já ambos era ladrões, e nisto o insistiu, e os mandou para a prisão...²⁸⁶

²⁸² ANRJ, MNB, Caixa 6j 81. De 10 de agosto de 1818. De Paulo Fernandes Viana para Sua Alteza Real.

²⁸³ Idem.

²⁸⁴ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 403, v. 1, fl. s/n.

²⁸⁵ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 327, v. 1, fl. 83v.

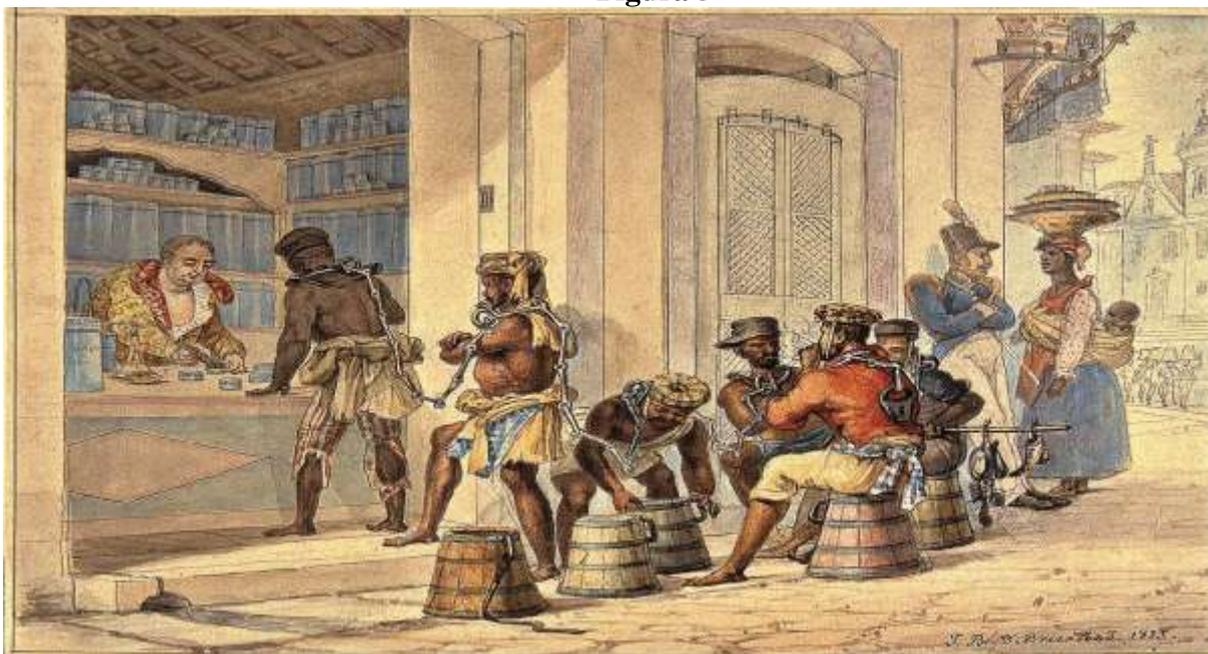
²⁸⁶ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 327, v. 1, fl. 81v-82. De 22 de janeiro de 1819.

Para Paulo Fernandes Viana essas desordens causadas pelos militares acarretavam no descrédito da população para com a Guarda de Polícia, por isso ordenava que “emende-se este defeito que agora vai sendo muito frequente para o crédito da corporação, que é o que desejo.”²⁸⁷ Em geral, a população “se mostra mais satisfeita com a polícia quando ela age de maneira cortês” no atendimento das diligências²⁸⁸. Sendo assim, os militares precisavam conhecer os códigos sociais e militares de comportamento, pois na sociedade que se formava na cidade do Rio de Janeiro, segmentos sociais de diferentes status se misturavam a população.

O escravo também acabava herdando o prestígio de seu dono, livrando-se em algumas situações dos castigos e da prisão.²⁸⁹ Os soldados da Guarda Real de Polícia pensavam muito bem antes de prender um escravo de um político importante ou de um comerciante abastado. Como exemplo, podemos citar o caso do escravo José Congo, que gritava pela rua quando foi abordado pelos soldados da Guarda Real de Polícia. Repreendido ele respondeu que era escravo de um comerciante abastado e podia fazer a bulha que quisesse.²⁹⁰

As ligações existentes entre a população escrava e de libertos com a Guarda Real de Polícia, que conviviam no mesmo espaço, ou seja, nas ruas da cidade, provavelmente facilitou que em alguns casos escravos e libertos escapassem da prisão através da negociação em dinheiro e troca de favores. O mesmo não ocorreu com José Mina, que foi preso por oferecer nove patacas ao comandante da patrulha da polícia para escapar da prisão.²⁹¹ Os militares deveriam ser responsáveis face à autoridade conferida a eles, utilizando-a somente no cumprimento de suas funções e não para tirar vantagem própria.

Figura 5



Militar da Guarda Real de Polícia fazendo a vigilância de um grupo de escravos de libambos que descansam a porta de uma tabacaria, enquanto ele conversa com uma negra vendedora.

Fonte: DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. Tomo 2. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1989, Prancha nº 41 (Negociante de tabaco em sua loja).

²⁸⁷ Idem.

²⁸⁸ MONET, Jean-Claude. Op. cit., p. 28.

²⁸⁹ KARASCH, Mary C. Op. cit., p. 113.

²⁹⁰ ANRJ. Polícia da Corte. Código 403, v. 2, fl. s/n. De 11 de abril de 1821.

²⁹¹ ANRJ. Polícia da Corte. Código 403, v. 1, fl. 146. De 21 de agosto de 1813.

Essas ligações entre a população e a Guarda Real de Polícia, iam além da relação de repressão e resistência, pois muitas comunidades de escravos e libertos solicitavam o auxílio dos militares, como destaca Leila Mezan Algranti:

a polícia da corte acabava, portanto, se interando das questões em que se envolviam os escravos, quer através deles próprios, que recorriam ao seu auxílio, quer por intermédio das rondas, ou da população livre, que exigia providências em casos suspeitos.²⁹²

Em 24 de julho de 1811, o governador das armas da Corte advertiu aos oficiais da Guarda de Polícia, a cerca de queixas e reclamações sobre os roubos que os soldados estavam praticando nos jogos de dados, de cartas falsificadas e da casquinha. Todos os soldados pegos jogando jogos proibidos pelas leis civis e militares seriam remetidos para a cadeia pelas rondas que faziam o policiamento da cidade.²⁹³

Em 3 de setembro de 1820, mais uma vez, os soldados de baixa patente podiam ser vistos jogando com escravos e libertos e com a população pobre da cidade, cumplicidade que causava revolta a Paulo Fernandes Viana:

É tão escandaloso o espetáculo de ver-se nas praias e praças e mesmo nas ruas e pontes soldados a jogar a chapa e a casquinha com gente negra e parda, e como os viandantes e vivandeiros que vêm de Minas e São Paulo e que já cansei (convenha o digo) de tomar as providências que estão ao meu alcance para os vedar...²⁹⁴

Era comum que os soldados desobedecendo às regras de comportamento, se envolvessem nas mais diversas situações de desordens. No livro de ordens do dia da Guarda de Polícia, encontramos o registro feito no dia 31 de maio de 1814, onde consta que “alguns soldados desta guarnição são encontrados fora de horas com facas, vagando e perpretando insultos nas ruas desta corte”.²⁹⁵

Em ofício de 5 de dezembro de 1810, o intendente relatava ao comandante da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia que, em uma segunda-feira à hora da sesta, três ou quatro soldados foram banhar-se no chafariz da Carioca: “foram lavar-se com a maior indecência e tão desenvoltos em ações e posturas que pareciam umas [feras] e ali mesmo publicamente quiseram levar o pequeno tambor da companhia”.²⁹⁶ Para o intendente este comportamento não poderia jamais ser admitido, pois ofendia à polícia e a decência que deveria se ter em público.

Por conta das constantes desordens provocadas pelos militares da polícia, no dia 10 de julho de 1812, o governador das armas da Corte ordena aos oficiais comandantes responsáveis pelos militares dos corpos da Guarda de Polícia para que observem e castiguem os que faltarem ou descuidarem de suas obrigações.²⁹⁷

Em outro ofício, agora de 13 de fevereiro de 1819, enviado ao comandante da Guarda Real de Polícia, o intendente pede que se observem as ordens dadas pelo tenente general que governava as Armas da Corte que proibia que se lavassem os cavalos no chafariz do Campo

²⁹² ALGRANTI, Leila Mezan. Op. cit., p. 147

²⁹³ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 749, v. 1, fl. 33.

²⁹⁴ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v.6, fl. 21. De 3 de setembro de 1820.

²⁹⁵ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 749, fl. 62.

²⁹⁶ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 2, fl. s/n. 05/10/1810.

²⁹⁷ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 749, v. 1, fl. 48.

de Santana no lado que dava para os armazéns. Os soldados além de descumprirem a ordem de não lavar os animais no chafariz do Campo de Santana, ainda eram os responsáveis pelas desordens que vinham acontecendo no local.²⁹⁸

Os militares causavam tantos problemas que, em 8 de outubro de 1813, o marechal do exército e governador das armas da Corte ordenou ao “Sr. Coronel da Guarda Real da Polícia, que faça castigar com pranchadas o soldado do seu Regimento Joaquim (sic) Araújo, obrigando-o depois a fazer o serviço do interior do quartel”.²⁹⁹ Joaquim Araújo envolveu-se em uma confusão com o soldado Antonio José do 2º Regimento de Infantaria de Linha. Confusão provocada pelo próprio soldado ao intrometer-se em uma questão que não lhe pertencia. Ele também recebeu as pranchadas como castigo por perturbar a tranquilidade pública.³⁰⁰

Os dois receberam pranchadas como castigo pelo comportamento inadequado. Apesar de os castigos físicos não constarem como punição no regulamento da Guarda Real de Polícia e, por vezes, serem proibidos, como vimos no segundo capítulo, a aplicação de pranchadas foi utilizada como forma de disciplinar militares que cometessem faltas em serviço.

Os desvios de conduta praticados pelos soldados nos remetem a uma questão crucial, a necessidade de submissão ao processo de construção de uma nova ordem social e de obediência as regras de comportamento. Ou seja, ao projeto civilizatório, a partir do qual se definiu o que era permitido e o que era ilícito. O conceito de ordem é parte essencial do projeto civilizatório em processo de formação na sociedade da cidade do Rio de Janeiro.

Em ofício de 6 de dezembro de 1815, enviado para o comandante da Guarda de Polícia, o intendente pede que ele mande prender o sargento José Jorge que havia dado umas pancadas em alguém na rua do Ouvidor. Apesar de o agredido não ter prestado queixa, o fato chegou aos ouvidos do intendente de polícia.

O uso da força só deveria ser empregado caso a pessoa resistisse à prisão. Por isso, insistia o intendente de polícia: “É coisa pasmosa que senão tenha podido conseguir de alguns indivíduos deste corpo o persuadir-se que eles são criados [para] sossegar, e não para promover desordens com que tanto se desacredita”.³⁰¹

Não conseguimos identificar no documento a pessoa que foi agredida ou os motivos que levaram à agressão, também não sabemos qual foi a punição recebida pelo sargento. Tudo que sabemos é que aqueles que deveriam evitar as desordens e agressões, muitas vezes eram os próprios causadores delas. Talvez esse fosse o grande desafio imposto às autoridades da polícia no período, o de primeiramente conseguir manter a ordem dos militares sob o seu comando e depois o de estendê-lo a população da cidade.

Por causa das desordens e reclamações vindas da população sobre abuso de poder dos soldados da Guarda de Polícia, Paulo Fernandes Viana pedia que se observasse o modo correto de executar a prisão dos suspeitos. As prisões deveriam ser feitas sem o uso de violência, exceto quando extremamente necessário, caso houvesse resistência a prisão. Os militares precisavam conhecer as legislações e os inúmeros editais expedidos pelo intendente de polícia, pois eram eles que faziam a fiscalização da população no cumprimento de tais leis. O intendente ainda ressaltava que “...é por tudo isto que eu muitas vezes digo, que as mais das desordens são feitas pelos militares por levarem tudo sem informações, por quererem ser obedecidos sem saberem mandar, e pela licença que se arrogam de tudo ser permitido.”³⁰²

²⁹⁸ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 327, v. 1, fl. 82 v. De 13 de fevereiro de 1819.

²⁹⁹ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 749, v. 1, fl. 57 v.

³⁰⁰ Idem.

³⁰¹ ANRJ. Polícia da Corte. Códice 327, v. 1, fl. 61 v. De 6 de dezembro de 1815.

³⁰² ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 5, fl. s/n. De 10 de fevereiro de 1810.

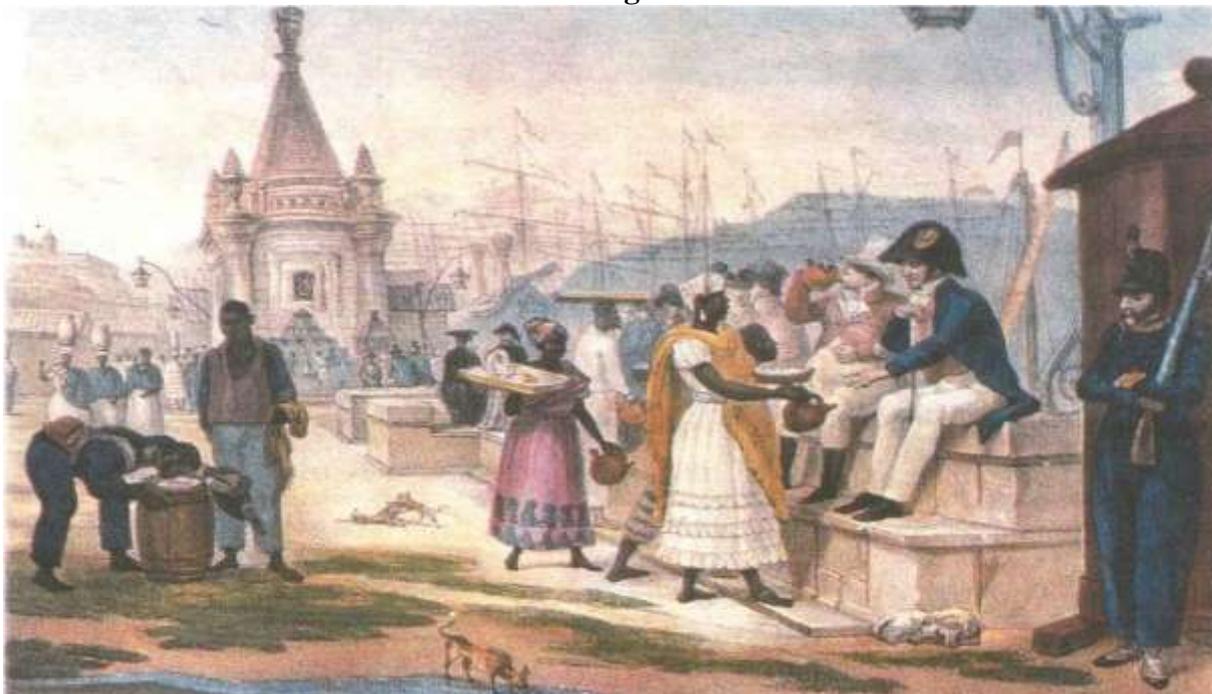
John Luccock registrou sua impressão sobre a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia da Corte. Para ele os membros da polícia eram escolhidos “mais por sua fama de maus elementos do que por sua pretensão de serem gente de bem” e que “os poderes confiados a essa corporação são, talvez, demasiado grandes para os hábitos e a cultura mental dos homens selecionados”.³⁰³ Como vimos, não havia uma grande demanda de homens qualificados para efetuar os serviços da polícia, por isso, as autoridades da polícia precisaram improvisar para tentar suprir a necessidade cada vez maior de homens nos corpos militares.

O intendente de polícia remetia diariamente ofícios ao comandante da Guarda Real de Polícia para que este chamasse a atenção dos seus oficiais para instruírem melhor os soldados que estavam sob o seu comando. Em 10 de agosto de 1811, os comandantes das companhias e regimentos da corte eram instruídos para:

quando mandarem em razão de seu ministério fazer algumas diligências por indivíduos dos seus corpos, deverão sempre muni-los de ordem por escrito (...) não só para que apresentando-as se lhes dê auxílio de que necessitam, mas também para que não aleguem ignorância aqueles que os insultarem, ou lhe resistirem.³⁰⁴

Devido aos problemas disciplinares constantes, cada patrulha policial deveria constituir-se de dois homens da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia e um da milícia ou da força regular. Os soldados mais velhos por sua experiência deveriam servir de modelo para os mais novos e ensiná-los as funções do serviço de polícia, mas deveriam principalmente, funcionar como freios deles, evitando que se envolvessem em confusões ou se excedessem durante as prisões.

Figura 6



Militares da Guarda Real de Polícia fazendo o policiamento no Largo do Palácio.

Fonte: DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. Tomo 2. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1989, Prancha nº 9 (Os refrescos do Largo do Palácio).

³⁰³ LUCCOCK, John. Op. cit., p. 548-549.

³⁰⁴ ANRJ. Polícia da Corte. Código 749, v. 1, fl. 34.

Já em ofício de 15 de julho de 1810, o general comandante das tropas ordenava aos comandantes da Guarda de Polícia, que todos os militares dos diferentes regimentos que tivessem sido presos pelas patrulhas da polícia, fossem entregues aos seus respectivos regimentos para receberem o castigo adequado as suas culpas.³⁰⁵ Nos parece – segundo o documento – que houve uma tentativa das autoridades responsáveis pela polícia de punir os militares que infringiam o regulamento.

A falta de cuidado dos militares com a hierarquia estabelecida pelo regulamento também era punida. Em 8 de dezembro de 1813, o comandante da patrulha de infantaria da Guarda Real de Polícia que estava de guarda foi punido por não prestar a devida continência a um corpo armado da tropa que passou pela frente.³⁰⁶

Os militares da Guarda Real de Polícia tinham a importante função de lidar com a criminalidade que crescia juntamente com a cidade. Esta pretendia ser um instrumento disciplinador e aplicar as políticas preventivas à população.

Apesar dos problemas de indisciplina que o intendente e o comandante da polícia enfrentavam com os militares, a Guarda Real de Polícia foi importante na tentativa de difusão do projeto civilizatório europeu, que teve início com a chegada da corte portuguesa. Ela foi responsável pelo policiamento da Corte até 1831, quando foi substituída pelo Corpo Municipal de Permanentes.

³⁰⁵Idem, fls. 12 v-13.

³⁰⁶Ibidem, fl. 59.

CONCLUSÃO

As instituições policiais que se estabeleceram a partir do século XVIII não são tão especializadas quanto as polícias contemporâneas. Como órgão administrativo, o intendente de polícia utilizou como força de intervenção a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro.

Embora a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro fosse uma réplica da Guarda Real de Polícia de Lisboa, aqui ela encontrou funções específicas, principalmente em relação a escravidão.

O intendente de polícia Paulo Fernandes Viana, através da Guarda Real de Polícia, perseguiu os escravos, libertos e os denominados “vadios” pelas ruas da cidade para manter a ordem e a tranquilidade pública. Os escravos e libertos, assim como a população pobre foram considerados pelas autoridades policiais como perigosos.

Grande parte do que essas pessoas faziam para sobreviver e divertir-se era considerado nocivo e imoral. As ações da Guarda Real de Polícia voltaram-se em conter essa parcela da população. As patrulhas da Guarda Real de Polícia estavam sempre alerta a procura de acoitadores de escravos, de ajuntamentos ilegais e de pessoas suspeitas.

As instituições policiais foram importantes para a implementação e manutenção da ordem da nova sociedade que surgia. É importante dizer, contudo, que essas e outras medidas semelhantes, não tiveram, no entanto, resultados homogêneos ou imediatos ou ainda, foram aceitas e incorporadas por toda a população.

Uma das principais ações da Guarda Real de Polícia foi o uso da autoridade para manter o controle sobre a população. Eram muitas as leis que as instituições policiais usavam para justificar suas prisões, mas ela também praticou ações para as quais não havia nenhuma base legal como vimos ao longo da dissertação.

O intendente de polícia tentou manter a ordem e disciplina da Guarda Real de Polícia, enviando diversos ofícios e correspondência ao comandante do Corpo da Polícia José Maria Rebello, que buscava acatar as suas ordens sempre que possível. Contudo, não raro, deparou-se com a corrupção e privilégios que impediam o seu trabalho.

Para manter a tranquilidade e a ordem pública da cidade do Rio de Janeiro era necessária uma demanda de recursos que nem sempre o intendente de polícia possuía. Assim como as demais instituições, o modelo de organização militar estabelecido para a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia precisou adaptar-se diante das diversas situações encontradas durante o período joanino, como a falta de materiais e de recursos humanos.

Ao analisar os antecedentes que levaram à criação da Guarda Real de Polícia e a sua estrutura de funcionamento, podemos observar que nem sempre ela foi operacionalizada como estava disposto na lei de sua criação, pois entre a concepção e a prática havia uma grande distância.

Através desta dissertação procurei mostrar o papel e as consequências das mudanças ocorridas na cidade e como a atuação da Guarda Real de Polícia através de ordens expressas da Intendência de Polícia da Corte modificou o espaço urbano, após um intenso contraste entre uma sociedade de corte europeia e uma corte formada por habitantes de uma área colonial.

A polícia no Rio de Janeiro desenvolveu-se de acordo com as necessidades e com os problemas específicos de um determinado período de nossa história, enfrentando as dificuldades de uma instituição que acabava de nascer. O baixo contingente de homens da polícia talvez explique porque a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia não substituiu por completo os serviços de policiamento das milícias.

Torna-se, então, impossível negar a importância da Intendência de Polícia da Corte e da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro durante todo o período. Como nos diz o historiador Thomas Holloway: “... o período de 1808 a 1821 foi o de construção e experimentação institucional, depois do que o problema passou a ser o de regular a força policial à qual se delegara ampla autoridade por ocasião de seu estabelecimento em 1808/09.”³⁰⁷

³⁰⁷HOLLOWAY, Thomas H. 1997. Op. cit.

FONTES

Manuscritos

ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, v. 1: Registro de avisos, portarias, ordens e ofícios à Polícia da Corte, editais, provimentos, etc.

ANRJ. Polícia da Corte. Códice 323, v. 1, 2, 3, 4, 5 e 6: Registro da correspondência da Polícia.

ANRJ. Polícia da Corte. Códice 325, v. 1: Registro da Polícia para várias autoridades e províncias.

ANRJ. Polícia da Corte. Códice 326, v. 1, 2 e 3: Registro dos ofícios dirigidos ao Governo das Armas da Corte, Províncias, ao Quartel General, e mais patentes militares.

ANRJ. Polícia da Corte. Códice 327, v. 1 e 2: Registro de ofícios da Polícia para o comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia.

ANRJ. Polícia da Corte. Códice 329, v. 1, 2 e 3: Registro das ordens e ofícios expedidos da Polícia aos ministros criminais e comarcas da corte e ministros eclesiásticos.

ANRJ. Polícia da Corte. Códice 330, v.1, 2, 3 e 4: Registro das ordens e ofícios expedidos pela Polícia ao juiz do crime dos bairros de São José, Santa Rita, da Sé, Candelária e outros.

ANRJ. Polícia da Corte. Códice 337, v. 1: Registro dos provimentos, provisões, portarias, títulos, etc. Denominação pelo intendente-geral da Polícia.

ANRJ. Polícia da Corte. Códice 344, v. 1: Registro dos objetos relativos à contadoria da Intendência Geral da Polícia.

ANRJ. Polícia da Corte. Códice 403, v. 1 e 2: Relação dos presos feitos na polícia.

ANRJ. Polícia da Corte. Códice 749, v. 1: Ordens do dia da Guarda Real de Polícia da Corte. 1809-1917.

ANRJ, MNB, Caixa 6j 81. De 10 de agosto de 1818. De Paulo Fernandes Viana para Sua Alteza Real.

ANRJ, MNB, Caixa 6j 83. De 24 de novembro de 1816. Representação de Paulo Fernandes Viana.

BNRJ. Ms. I 33, 27, 19. De 10 de dezembro de 1811. Registro do ofício expedido ao ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

Impressas

ALMEIDA, Manuel Antônio de. **Memórias de um Sargento de Milícias**. São Paulo: Lafonte, 2012.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino**: áulico, anatômico, arquitetônico, bíblico, botânico... Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712- 1728.

BRASIL. **Coleção das leis do Brasil. 1808-1821**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em: 12 de jan. de 2018.

Cartas de Luiz Joaquim dos Santos Marrocos escritas do Rio de Janeiro à sua família em Lisboa, de 1811 a 1821. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. v. 56. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério da Educação, 1939.

DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem Histórica e Pitoresca ao Brasil**. v. 2. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1954.

GAZETA DO RIO DE JANEIRO. 1808-1821. In: Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro. **Anúncios de escravos fugidos segundo o periódico Gazeta do Rio de Janeiro, 1808-1822**. De 2 de abril de 1814.

GOMES, Flavio. Uma Tradição Rebelde: Notas sobre os Quilombos na Capitania do Rio de Janeiro (1625-1818). In: **Revista Afro Ásia**, Salvador, v. 17, 1996.

LIPPE, Conde de. **Regulamento para exercício e disciplina dos regimentos de infantaria dos exercícios de Sua Majestade Fidelíssima...** Cap. X. Lisboa: Secretaria de Estado, 1763.

LUCCOCK, John. **Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1975.

PORTUGAL. **Coleção da legislação portuguesa**. Lisboa: Na Typografia Maignense, 1825. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/26519>. Acesso em: 12 de jan.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

Relatório do Marquês do Lavradio, vice-rei do Rio de Janeiro entregando o governo a Luís de Vasconcelos e Souza. T. 2. Rio de Janeiro: IHGB, 1842.

RUGENDAS, J. M. **Viagem pitoresca através do Brasil**. 3ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998.

SANTOS, Luís Gonçalves dos. **Memórias para servir à história do Reino do Brasil**. v. 1. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981.

SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da língua portuguesa** - recopilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. v. 2. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789.

SILVA, Manoel Vieira da. **Reflexões sobre alguns meios propostos por mais conducentes para melhorar o clima da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808.

SOARES, Antônio Joaquim Macedo. **Dicionário brasileiro da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: INL, 1954.

VIANA, Paulo Fernandes. Abreviada demonstração dos trabalhos da polícia. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 55, parte I, 373-380.

VON LEITHOLD, Theodor. Minha excursão ao Brasil ou viagem de Berlim ao Rio de Janeiro e volta, acompanhada de minuciosa descrição dessa capital, da vida na corte e dos seus habitantes, bem como de alguns conselhos para os que buscam melhorar sua sorte no Brasil. In: **O Rio de Janeiro visto por dois prussianos em 1819**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor Ausente**: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro 1808-1822. Petrópolis: Editora Vozes, 1988.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **O duplo Cativo**: Escravidão urbana e o sistema prisional brasileiro, 1790-1821. 2004, 146 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

_____. Entre dois cativos: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821. In. BRETAS, Marcos Luiz. (org.) et all. **História das prisões no Brasil**. v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

- ARAÚJO, Elísio de. **Estudo histórico sobre a Polícia da capital federal, 1808-1831**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898.
- BARRA, Sérgio Hamilton da Silva. **Entre a corte e a cidade: o Rio de Janeiro no tempo do rei (1808-1821)**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.
- BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Trad. de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1ªed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.
- BRANDÃO, Berenice C. et all. **A polícia e força policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Divisão de Intercâmbio e Edições/ PUC, 1981.
- BRETAS, Marcos Luiz. A Polícia Carioca no Império. In: **Estudos Históricos**, v. 12, nº 22. Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- CARVALHO, José Murilo de. **Forças armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- CARVALHO, Marieta Pinheiro de. **Uma idéia ilustrada de cidade: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de d. João VI (1808-1821)**. Rio de Janeiro: Odisséia, 2008.
- CASTRO, Giovanna Milanez de. **O palco da realeza: as transformações no espaço urbano e nas práticas sociais do Rio de Janeiro joanino (1808-1821)**. 2011, 158 f. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.
- CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro setecentista: A vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- COARACY, Vivaldo. **Memórias da cidade do Rio de Janeiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.
- COTTA, Francis Albert. Olhares sobre a Polícia no Brasil: A construção da ordem imperial numa sociedade mestiça. In: **Revista de História e Estudos Culturais**. v. 6, Ano VI, nº 2, abril/maio/junho, 2009, p. 1-19.
- _____. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.
- _____. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais**. 2ª ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.
- EDMUNDO, Luís. **A corte de D. João no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Conquista, 1956.
- _____. **O Rio de Janeiro no tempo dos Vice-Reis**. Rio de Janeiro: Conquista, 1957.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte**. Investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia da corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- _____. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. v. 1. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- _____. **O processo civilizador: Formação do Estado e Civilização**. v. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- ENDERS, Armelle. **A História do Rio de Janeiro**. Trad. Joana Angélica d'Ávila Melo. 2ª ed. Rio de Janeiro: Gryphus, 2009.
- FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX)**. 2007, 252 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2007.
- FILHO, Mello Barreto; e LIMA, Hermeto. **História da Polícia no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: A Noite, 1939.

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Editora Unesp, 2014.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mocambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951.

GAGLIARDO, Vinicius Cranek. **Uma “Paris nos trópicos”?** perspectivas de europeização no Rio de Janeiro na primeira metade do oitocentos. 2011, 146 f. Dissertação (Mestrado em História e Cultura) - Programa de Pós-Graduação em História e Cultura, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, São Paulo, 2011.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Dos poderes do Rio de Janeiro joanino: Administração e Governabilidade no contexto do Império Luso-Brasileiro. In: JANCSÓ, István (org.). **Independência**: história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005.

_____. De vice-rei a rei - 1808-1818: Marcos históricos na transformação do governo do Brasil. In: SOIHET, Rachel; ALMEIDA, Maria Regina Celestino; AZEVEDO, Cecília e GONTIJO, Rebeca (orgs). **Mitos, projetos e práticas políticas. Memória e historiografia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. São Paulo. In: **O Brasil monárquico**. História geral da civilização brasileira. São Paulo: Difel, Tomo 2, v. 2, p. 415-472.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

_____. O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: BRETAS, Marcos Luiz. (org.) et all. **História das prisões no Brasil**. v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

JACQUES, Lana Maria da Silva. **A Intendência de Polícia**: poder público e vida cotidiana no Rio de Janeiro de inícios do século XIX. 2002, 95 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Íbis Silva; FILHO, Oswaldo Munteal (coord.). **200 anos da Polícia Militar do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora PUC RIO, 2010.

LEMONS, Nathalia Gama. **Um império nos trópicos**: a atuação do Intendente-Geral de Polícia, Paulo Fernandes Viana, no Império Luso-Brasileiro (1808-1821). 2012, 130 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna) - Programa de Pós-Graduação em História Moderna, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

LIMA, Manuel de Oliveira. **D. João VI no Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

LOBO, Eulália Meyer L. **História do Rio de Janeiro**: do capital comercial ao capital industrial e financeiro. Rio de Janeiro: Imbel, 1978.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso Império**. Portugal e Brasil: Bastidores da Política. 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MACEDO, Roberto. **Paulo Fernandes**: a administração do primeiro intendente-geral da polícia. Rio de Janeiro: Departamento Administrativo do Servidor Público, Serviço de documentação, 1956.

MALERBA, Jurandir. **A corte no exílio**. Civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808 a 1821). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Bahia, século XIX**: uma província do Império. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado do Brasil imperial**. Belo Horizonte: Argymentvm, 2010.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

MORALES DE LOS RIOS FILHO, Adolfo. **O Rio de Janeiro Imperial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista**. 1999, 427 f. Tese (Doutorado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1999.

PEDREIRA, Jorge; COSTA, Dores. **D. João VI. O Clemente**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

PINTO, Fernanda Mousse. **A invenção da Cidade Nova do Rio de Janeiro: agentes, personagens e planos**. 2007, 296 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) - Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

PRADO JR. Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

RUSSELL-WOOD. "Colonial Brazil". In: David Cohem and Jack Greene. *Neither Slave, Nor Free*. Baltimore, 1976.

SALEM, Marcos David. **História da Polícia no Rio de Janeiro - 1808 a 1930: Uma Instituição a serviço das classes**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

SCHEINER, Livia Mauricio. **Uma questão de projetos: o Senado da Câmara e a Intendência de Polícia na gestão do espaço urbano da corte**. Rio de Janeiro, 1808-1821. 2004, 208 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

SCHIERA, Pierangelo. A polícia como síntese de ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado. In: HESPANHA, Antonio Manuel (org.). **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

SCHULTZ, Kirsten. **Versalhes Tropical: império, monarquia e corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SILVA, José Luiz Werneck da. **A Polícia na Corte e no Distrito Federal**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1981.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Cultura e sociedade no Rio de Janeiro: 1808-1821**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1978.

_____. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **Zungú: rumor de muitas vozes**. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

_____. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro**. 2ª ed. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2004.

SUBTIL, José. Um caso de "Estado" nas vésperas do Regime Liberal: Portugal, século XVIII. In: MOITA, Luís. **Do Império ao Estado: morfologias do sistema internacional**. Lisboa: OBSERVARE EDIUAL, 2013.